



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

PROCESSO: **@PCP 22/00204269**

AUTUADO: **01/04/2022** PROTOCOLO: **12663/2022**

RELATOR: **CONSELHEIRA SUBSTITUTA Sabrina Nunes Iocken**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de Anitápolis**

RESPONSÁVEL: **Solange Back**

INTERESSADO: **Adelirio Schmidt, Adriana Motta Probst, Ceane de Almeida Coelho Boing, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Anitápolis (FUNDEB), Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Anitápolis, Conselho Municipal de Assistência Social de Anitápolis, Conselho Municipal de Educação de Anitápolis, Conselho Municipal de Saúde de Anitápolis, Conselho Municipal do Idoso de Anitápolis, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anitápolis, Diogo Bonetti, Fabiana Mayer Eyng, Lutiani Rosa Hass, Manoel Messias Batista da Silva, Norma Bepler Motta, Prefeitura Municipal de Anitápolis, Salésio Effting, Sérgio de Souza, Silvionei Fortcamp**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2021**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS****EXTRATO DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Município: ANITÁPOLIS  
Data recebimento das informações: 1 de Abril de 2022

<b>Descrição Arquivo</b>	<b>Situação Contador</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Contador</b>	<b>Situação Gestor</b>	<b>Data Execução</b>	<b>CPF Gestor</b>
Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 2 - Receita Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 2 - Resumo Geral das Despesas	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 2 - Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 6 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 8 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Funções, SubFunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 12 - Balanço Orçamentário	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 13 - Balanço Financeiro	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 14 - Balanço Patrimonial	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Demonstração do Fluxo de Caixa	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	Assinado	01/04/2022	790.161.709-87
Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno	-	-	-	Assinado	31/03/2022	790.161.709-87
Relatório do Conselho do FUNDEB	-	-	-	Assinado	31/03/2022	790.161.709-87
Notas Explicativas do Balanço	Assinado	01/04/2022	613.057.909-87	-	-	-
Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social	-	-	-	Assinado	23/03/2022	790.161.709-87
Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar	-	-	-	Assinado	31/03/2022	790.161.709-87

Parecer do Conselho Municipal do Idoso	-	-	-	Assinado	23/03/2022	790.161.709-87
Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	-	-	-	Assinado	31/03/2022	790.161.709-87
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Prefeitura	Assinado	23/03/2022	613.057.909-87	Assinado	23/03/2022	790.161.709-87
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Prefeitura	Assinado	23/03/2022	613.057.909-87	Assinado	23/03/2022	790.161.709-87
Anexo 13 - Balanço Financeiro - Órgão de Previdência	Assinado	23/03/2022	008.606.499-11	Assinado	23/03/2022	009.853.399-18
Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Órgão de Previdência	Assinado	23/03/2022	008.606.499-11	Assinado	23/03/2022	009.853.399-18



**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

**BALANÇO CONSOLIDADO**

**Exercício de 2021**

**CNPJ: 82.892.332/0001-92**

**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

O Município de Anitápolis apresenta o relatório das Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, relativas ao exercício de 2021.

Os demonstrativos apresentam o resultado apurado do Município de forma consolidada. Os resultados do exercício de 2021 estão evidenciados nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, cujo rol é composto por:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

**2. DIRETRIZES CONTÁBEIS**

As Demonstrações Contábeis do Município de Anitápolis, estado de Santa Catarina, foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei nº 4.320/1964. Foram observadas as normas, instruções e procedimentos contábeis atinentes ao atual processo gradual de transição, em virtude da convergência aos padrões internacionais de Contabilidade Pública e conforme as exigências da Lei 4.320/64.

**2.1 Sistema Informatizado:**

A escrituração contábil do Município de Anitápolis é feita pelo Sistema contábil CLOUD, desenvolvido pela Empresa de Informática Betha Sistemas Ltda.

**3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO:**

O Balanço Orçamentário do Município evidencia a execução do orçamento para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 1028, de 15/12/2020.

**3.1 – Execução Orçamentária:**

### 3.1.1 – Execução Orçamentária da Receita:

Os registros de classificação da receita tributária são gerenciados por meio do Sistema da Betha, fazendo integração ao sistema de contabilidade. Assim o Setor tributário faz as baixas diárias conforme arquivo recebido pelo banco e faz a integração automática com o sistema de contabilidade.

A previsão inicial da Receita em 2021 foi de R\$ 23.524.057,22, dos quais foram arrecadados R\$ 27.477.658,91, deste valor R\$ 23.214.374,36 são receitas correntes, R\$ 3.343.063,54 são receitas de capital, R\$ 920.221,01 são receitas correntes intra-orçamentárias, R\$ 32.146,10 são as deduções da receita corrente e R\$ 3.024.204,12 são as deduções do FUNDEB, proporcionando um superávit de R\$ 3.953.601,69 em relação ao valor orçado para com o arrecadado. O que contribuiu para esse resultado foi o valor de R\$ 627.245,54, recebido a maior nas receitas de capital, ou seja, foi arrecadado o valor superior ao previsto para a receita de operações de crédito, alienação de bens e as transferências de capital fora muito abaixo do esperado. As outras receitas que contribuíram para esta arrecadação a maior do que o previsto foram: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM no valor de R\$ 1.176.453,92 e a Cota-Parte do ICMS no valor de R\$ 822.889,90 que foram arrecadados valores superiores ao que foi orçado. Além destas tivemos as receitas de Impostos, taxas e contribuição de melhoria que tiveram um valor de R\$ 449.373,96, a Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP que teve um valor de R\$ 76.550,59, Outras Transferências dos Estados - Programas de Transporte Escolar que teve um valor de R\$ 286.459,02 e as Transferências de Recursos do FUNDEB 70% que teve um valor de R\$ 410.621,67 arrecadados a maior do que o previsto.

As Receitas Correntes corresponderam a 84,48% da arrecadação total, somando R\$ 23.214.374,36. Dentre as que mais se destacaram estão as Transferências Correntes que totalizaram R\$ 20.560.337,23, correspondendo a 74,83% da Receita total arrecadada.

As Receitas de Capital, por sua vez, totalizaram R\$ 3.343.063,54, representando 12,17% do total arrecadado, essa receita é decorrente de operações de crédito, alienação de bens e de transferências de capital.

As Receitas Intra-Orçamentárias, totalizaram R\$ 920.221,01, representando 3,35% do total arrecadado, essa receita é decorrente das contribuições sociais intra-orçamentárias e outras receitas correntes intra-orçamentárias.

### 3.1.2 - Execução Orçamentária da Despesa:

Os registros de classificação da despesa foram efetuados em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 8ª edição, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional e pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 163/2001 atualizada.

O total da despesa empenhada de forma consolidada foi de R\$ 22.058.730,44, dos quais foram liquidados R\$ 19.404.235,20 e pagos o valor de R\$ 18.906.689,60.

Das despesas empenhadas, o valor de R\$ 9.911.535,23 se refere a despesas com pessoal e encargos sociais. O valor de R\$ 8.048.056,01 se refere a outras despesas correntes e os valores de R\$ 37.541,42 e R\$ 46.010,63 são referentes a juros e encargos da dívida e amortização da dívida respectivamente, tais dívidas são decorrentes de leis específicas e contrato de dívidas com outras esferas governamentais. Os outros valores se referem às despesas de investimentos necessários às atividades e prestação de serviços do Município à Comunidade, ou seja, despesas de pessoal, manutenção e investimentos.

### 3.1.3 – Resultado Orçamentário

A confrontação entre a Receita arrecadada e a Despesa empenhada apresentou no exercício de 2021 um superávit orçamentário no valor de R\$ 5.418.928,47, equivalente a aproximadamente 19,72% da Receita arrecadada.

### 3.1.4 – Restos a Pagar

O saldo inicial de Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2021 era de R\$ 966.884,84. Durante a execução orçamentária, os valores pagos e cancelados perfizeram um total de R\$ 735.781,39, restando ao final do exercício um saldo de R\$ 231.103,45.

Os Restos a Pagar Processados apresentaram em 2021 um saldo inicial de R\$ 696.856,88. Durante a execução orçamentária, os valores pagos e cancelados somaram R\$ 696.856,88 sendo que ao final do exercício o saldo foi de R\$ 0,00.

As despesas canceladas se deu em decorrência das despesas não realizadas e despesas sem comprovação documental.

## 4 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro do Município de Anitápolis evidencia os valores dos ingressos orçamentários e extra orçamentários em confrontação com os desembolsos orçamentários e extra orçamentários, classificados em recursos ordinários e vinculados, apresentando os saldos das disponibilidades financeiras iniciais e finais.

No exercício de 2021 o Balanço Financeiro apresentou a seguinte composição:

A Receita Orçamentária totalizou R\$ 24.421.308,69, desse total a Receita Ordinária somou R\$ 8.132.119,55 enquanto que a receita vinculada fez o montante de R\$ 16.289.189,14; enquanto que a Despesa Orçamentária fez o total de R\$ 22.059.730,44, desse total o valor de R\$ 8.661.106,33 refere-se a recursos livres e R\$ 13.397.624,11 a recursos vinculados.

As Transferências Financeiras concedidas no valor de R\$ 3.949.852,93 referem-se a valores transferidos para o Fundo Municipal de Saúde, Instituto de Previdência e para o Poder Legislativo.

O saldo da disponibilidade financeira apresentada pelo Balanço Financeiro em 31/12/2021 foi de R\$ 22.206.687,84.

## **5 – BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial (BP) anexo 14 demonstram os lançamentos realizados nos grupos 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) e visam expressar qualitativa e quantitativamente o Patrimônio do Município, demonstrando a situação de Bens, Direitos e Obrigações em determinado momento, considerada a origem e aplicação dos recursos à disposição do Município.

O Balanço Patrimonial, em conformidade com as NBCTSP, é composto por cinco grandes grupos, quais sejam:

- Ativo e Passivo Circulante; - Ativo e Passivo Não Circulante; e - Patrimônio Líquido.

### 5.1 – Ativo:

O Ativo do Município de Anitápolis consolidado em 31/12/2021 totalizou um montante de R\$ 37.790.301,83

O Ativo Circulante, de curto prazo, que engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de R\$ 23.321.942,11; desse total, R\$ 22.128.231,31 representam a conta caixa e equivalentes, representa 94,88% do Ativo Circulante.

O Ativo Não Circulante, de longo prazo, que contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou R\$ 14.468.359,72 equivalente a aproximadamente 38,29% do Ativo total. Destacam-se nesse grupo ativo realizável a Longo Prazo que somou R\$ 327.062,52 e o imobilizado no total de R\$ 14.141.297,20.

Quanto ao Ativo Imobilizado ressalta-se que os critérios de avaliação se dá inicialmente pelo custo de aquisição, conforme preceitua o artigo 106, II, da lei nº 4.320/64, enquanto que os bens em inventário de regularização sofrerão atualização e terão como avaliação inicial, considerando o critério do “valor justo”, equivalente ao preço de mercado, em decorrência das convergências às Normas Contábeis.



A regularização Patrimonial foi iniciada em 2017 com o levantamento físico e avaliação inicial, logo, no exercício de 2021, não houve depreciação dos bens adquiridos, no entanto, no início de 2022 serão feitos todos os lançamentos de depreciação até a data de 31.12.21.

## 5.2 – Passivo e Patrimônio Líquido:

O total do Passivo e do Patrimônio Líquido é de R\$ 37.790.301,83

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou R\$ 2.257.629,95 e o Passivo Não Circulante o total de R\$ 23.263.445,40.

O Patrimônio Líquido totalizou o valor de R\$ 12.269.226,48

## 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP

As Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP) demonstram os lançamentos realizados nos grupos 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 ( variações patrimoniais aumentativas) e demonstram as variações quantitativas no patrimônio da entidade. Dessa forma, o resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O total apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

Em 2021, as variações patrimoniais aumentativas somaram R\$ 33.623.708,81, enquanto as variações patrimoniais diminutivas totalizaram R\$ 31.356.227,23.

Merecem destaque nas variações patrimoniais aumentativas as Transferências e Delegações Recebidas, que totalizaram R\$ 24.508.569,52, as quais se referem às transferências recebidas da União e Estado.

Nas variações patrimoniais diminutivas destacamos as Transferências e Delegações Concedidas, que totalizaram R\$ 8.120.627,15, tais valores referem-se às transferências concedidas ao Poder Legislativo, ao Fundo Municipal de Saúde, ao Instituto de Previdência, às transferências as Instituições Privadas, as transferências a consórcios públicos e outras transferências e delegações concedidas. Merecem ainda destaque, os gastos com pessoal e encargos, no valor de R\$ 8.572.565,52 e o uso de bens, serviços e consumo de capital fixo no valor de R\$ 5.879.676,56.

O resultado patrimonial do exercício de 2021 apresentou superávit no valor de R\$ 2.267.481,58. Isso demonstra um resultado de equilíbrio do ente consolidado nas contas públicas.

## **7 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC**

A Demonstração do Fluxo de Caixa – DFC – apresenta a análise da capacidade da entidade para gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades, sendo composta pelos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, apurando-se a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.

A DFC do Município de Anitápolis consolidado apresentou ao final do exercício de 2021 os seguintes fluxos responsáveis pela geração líquida de caixa e equivalente de caixa:

Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R\$ 3.898.137,49

Caixa e Equivalente de Caixa Inicial no valor de R\$ 18.307.088,05

Caixa e Equivalente de Caixa Final no valor de R\$ 22.205.225,54

## **8 – DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL**

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido demonstra a evolução do Patrimônio Líquido do ente de forma consolidada e seus órgãos e Unidades.

No exercício de 2021 a DMPL apresentou as seguintes movimentações:

Saldo inicial no valor de R\$ 10.001.744,90

Ajustes de Exercícios Anteriores: R\$ 0,00

Resultado do Exercício R\$ 2.267.481,58

Saldo Final do Exercício de 2021: R\$ 12.269.226,48

## **9 – CONCLUSÃO**

O presente relatório de Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP – foi elaborado com o objetivo de apresentar informações relevantes no contexto da gestão municipal, visando evidenciar de forma mais clara e transparente os dados contidos nos Demonstrativos apresentados resultantes da gestão do exercício de 2021 do ente apresentado de forma consolidada.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

**CONTROLE INTERNO**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Telefone: 48 32560131/32560188 E-mail: ceane@anitapolis.sc.gov.br

# RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

## CONSOLIDADO

### *MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS - SC*

### EXERCÍCIO DE 2021

Ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para cumprimento dos termos do art. 70 da Constituição Federal, e, elaborado de acordo com as disposições das pela Instrução Normativa TCE/SC nº 20/2015 – Anexo II, e Portaria TCE/SC nº 016/2022.

**MARÇO/2022**





## RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO CONSOLIDADO – ANO DE 2021 ANEXO II – IN 20/2015

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

## 1- Considerações Iniciais

O presente Relatório emitido por esta Controladoria de Órgão Central do Controle Interno tem por objetivo atender ao Anexo II, da Instrução Normativa nº 20/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que estabelece critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, bem como normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico além de dar outras providências.

Alguns órgãos da Administração Municipal mediante solicitação deste CI prestaram informações em atendimento aos Incisos, dispostos no Anexo II da Instrução Normativa nº 20/2015, e, outras informações esta Controladoria levantou junto aos setores responsáveis e em análise junto a leis e sistema de informática.

Portanto, neste, pretendemos de forma sucinta e objetiva expor a análise circunstanciada sobre a execução do orçamento do Município de Anitápolis no exercício de 2020, abrangendo os Poderes: Executivo, Legislativo e Instituto de Previdência Municipal.

Lembramos que 2020 veio marcado por episódios atípicos e característicos que causam uma pandemia. O COVID-19 fez com que nos adaptássemos a uma realidade nunca imaginada para a vida real. Dentro das possibilidades o município tentou manter-se o mais normal possível administrativamente.

O Controle Interno em 2020 entre outras atribuições rotineiras, emitiu pareceres para as contratações, averiguou o funcionamento das 03 Instruções Normativas implantadas em 2016 (**A Instrução Normativa nº 001**, de 04 de janeiro de 2016, que Aprova o **Manual sobre o Impacto Orçamentário-Financeiro** sendo que o Setor de Contabilidade fez o estudo de impacto onde foi necessário; **A Instrução Normativa nº 002**, de 01 de julho de 2016, que foi rigorosamente cumprido nos procedimentos para **Concessão de Diárias**, e critérios para a organização da prestação de contas de prestação de contas dos recursos concedidos a título de diárias no Município de Anitápolis – SC, incluindo o Poder Legislativo e Autarquias; **A Instrução Normativa nº 003**, de 01 de dezembro de 2016, que Aprova e Estabelece normas e procedimentos gerais para o **Gerenciamento e Controle da Frota** de máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral, no âmbito do Município de Anitápolis – SC incluindo o Poder Legislativo e Autarquias, onde o mesmo encontra-se muito deficitário, existindo resistência por parte dos Secretários e funcionários (motoristas e operadores) que não fazer o roteiro (anexos) corretamente, e, também emitiu a **Instrução Normativa nº 004**, de 01 de setembro de 2020 – que Estabelece normas disciplinando os procedimentos gerais para **Compras, Licitações e Contratos** da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anitápolis – SC, o qual foi aos poucos começado a colocar em execução.

O Controle de Patrimônio foi feito somente com o cadastramento dos bens no sistema do mesmo para as entidades correspondentes a aquisição e a colocação das plaquinhas de numeração, onde o mesmo está com Instrução Normativa sendo construída de acordo com a realidade municipal.

## 2 - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social:

Para os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o Poder Executivo Municipal dispunha de uma estrutura administrada composta de 05 Secretarias Municipais. Contando com um quadro de até 143 servidores durante todo o ano de 2021, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração (Informações adquiridas no Setor de Recursos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

Humanos). O Poder Legislativo tem estrutura composta por 09 vereadores, e 04 servidores.

**Dados Básicos:**

Estado: SANTA CATARINA

Município: ANITÁPOLIS

Associação: GRANFPOLIS

Área: 542 Km<sup>2</sup>

População Estimada (IBGE 2010): 3.251 habitantes

PIB per capita (IBGE 2010): 12.813,05

IDHM (IBGE 2010): 0,674

IDMS (FECAM - 2016): 0,587

Fundação: 29 de dezembro de 1961.

Prefeito em 2021: Solange Back

Presidente da Câmara de Vereadores em 2021: Salésio Eftting

**a) Análise da situação Econômica e Financeira do Município**

Principais indicadores financeiros e econômicos – JAN a DEZ 2021	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	22.206.687,84
(-) Passivo Financeiro	3.407.465,97
<b>Deficit/Superávit</b>	<b>18.799.221,87</b>
Liquidez Corrente	Até Período
(+) Ativo Circulante	23.321.942,11
(-) Passivo Circulante	2.257.629,95
<b>Deficit/Superávit</b>	<b>21.064.312,16</b>
Despesa Corrente X Receita Corrente	Até Período
(-) Despesas Correntes	17.997.132,66
(+) Receitas Correntes	21.078.245,15
<b>Superávit</b>	<b>3.081.112,49</b>
Percentual do superávit sobre as receitas correntes	14,62%
Evolução do Patrimônio Líquido	Até Período
(+) PL Final	12.269.226,48
(-) PL Inicial	10.001.744,90
<b>Deficit/Superávit</b>	<b>2.267.481,58</b>

**b) Análise sobre a Situação Administrativa**

Algumas Leis regem a política de RH do Município de Anitápolis, entre elas a mais importantes são as de nº 505/2000 (Plano de Carreira dos Servidores) e também suas alterações e 506/2000 (Plano de Carreira do Magistério).

O Município de Anitápolis tem para os servidores detentores de cargo de provimento efetivo o Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis – IPREAPOLIS**, estabelecido pela Lei nº 486/2000.

Para os detentores de mandato eletivo, cargo comissionado, Secretários Municipais e contratados, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

O registro de frequência dos servidores é eletrônico, feito pelo próprio servidor, onde é registrada a entrada e saída com leitura biométrica.

Com exceção dos agentes políticos (secretários e funções semelhantes), todos os servidores são orientados a observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido. Alguns dos cargos comissionados não marcam o ponto, mais especificamente os secretários, o assessor jurídico...

Em 2021 não capacitação para os servidores municipais, somente 01 palestra motivacional.

O atual Estatuto dos Servidores Públicos Municipal não dispõe de progressão em carreira (com exceção dos professores que tem um próprio), fundo de garantia por tempo de serviço, plano de saúde, auxílio transporte ou outra forma de benefício coletivo.

O magistério municipal possui plano de carreira e remuneração, porém defasado, e o nível salarial inicial tem cumprido o piso nacional previsto para o magistério.

É previsto em lei a progressão funcional com avaliação de desempenho, mas não esta sendo executado, as avaliações não aconteceram, sendo que a justificativa do executivo baseia-se na falta de servidores.

Dentro do possível e de acordo com a realidade do nosso município as instalações de trabalho são melhoradas ou ainda reaproveitada pelos setores da municipalidade. Temos espaço físico limitado e insuficiente, faltam salas para melhor separação dos setores e serviços, ou ainda espaço para determinados serviços.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>ESTRUTURA</b>	<b>ENDEREÇO</b>
Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças / Junta Militar.	Prédio próprio	Rua Gonçalves Junior, 260 – Centro
Escola Manila Campos da Rosa (Ens. Fundamental).	Prédio próprio	Rua Bernardino Candido da Silva – Centro
Secretaria Mun. De Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, CIDASC, Setor de Controle de Frotas.	Prédio próprio	Rua Gonçalves Junior – Centro
Centro de Educação Infantil Vovó Margarida (creche)	Prédio próprio	Rua Arcelina Souza Brand – Centro
Centro de Assistência Social.	Prédio cedido	Rua Protásio Paulo Guimarães – Centro
Secretaria Mun. De Saúde, Saneamento e Assistência Social / Unidade Básica de Saúde / ESF.	Prédio próprio	Rua Manoel Moraes Teodoro, 266 – Centro
Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esportes / Museu Cantinho do Saber / Conselho Tutelar e SAMAE .	Prédio próprio	Rua Gonçalves Junior – Centro
Secretaria Mun. De Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Garagem Municipal.	Prédio próprio	Rua Manoel Mariano da Cruz – Centro
Praça Roberto Beppler/Academia Terceira Idade.	Terreno Próprio	Praça Roberto Beppler – Centro
Ginásio Municipal de Esportes.	Prédio próprio	Rua Bernardino Candido da Silva – Centro
Estádio/Campo Municipal de Futebol.	Terreno Próprio	Rua Bernardino Candido da Silva – Centro
Portal de Entrada do Município.	Prédio Próprio / Domínio DMER	Rod 108 – Km107 – Rio Alfa
Lanchonete da Cachoeira da USINA.	Prédio próprio	Rua Leo Vambommel
Capela Mortuária.	Prédio próprio	Rua Protásio Paulo Guimarães – Centro
Câmara Municipal de Vereadores.	Prédio locado	Rua Vereador Neri Ferreira de Souza – Centro
Terreno na Rua Manoel Morais Teodoro	Terreno Próprio	Rua Manoel Moraes Teodoro – Centro
Terreno no Rio das Pedras	Terreno Próprio	Estrada Geral Rio das Pedras
Centro de Convivência de Idosos/Clube de mães	Prédio Alugado	Rua Vereador Neri Ferreira de Souza - Centro
CRAS	Prédio Alugado	Rua Manoel Moraes Teodoro, 266 – Centro

Os Processos Internos e de governança em Tecnologia da Informação esta de certa forma defasado, onde o setor de tributação e arrecadação esta desatualizado no





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

georeferenciamento e, também não possuímos um cadastro mais completo do cidadão, impossibilitando vários procedimentos internos.

Já no sistema interno de informatização e informação, possuímos os principais serviços (folha de pagamento, ponto, contabilidade, arrecadação de tributos, licitação, frotas, patrimônio, entre outros). Os sistemas informatizados são ferramenta indispensável ao cumprimento da excessiva demanda de produção de dados, embora muitas vezes eles emitam relatórios de compreensão difícil. É importante salientar que temos um auto custo nos sistemas informatizados.

Os computadores possuem acesso a Internet, temos e-mail corporativo, mas não possuímos comunicador interno, o sistema de tributos disponibiliza alguns serviços essenciais no site da Prefeitura, e, ainda não dispomos de sistema para pregão eletrônico.

Os atos municipais são publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM e os obrigatórios também no site do município. As Leis Municipais podem também ser acessadas no site do município e no das Leis Municipais (leismunicipais.com.br).

O município disponibiliza vários conteúdos nos Portais da Transparência e Lei de Acesso à Informação.

Desde 2020 o município vem utilizando o sistema Betha cloud, e muitos erros vem acontecendo, principalmente na hora de fazer o envio de e-Sfing.

### **c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais**

O Município atua junto a sociedade com várias ações que de certa forma refletem na qualidade de vida dos munícipes, essas ações são executadas praticamente em todos os segmentos.

A Saúde e Assistência Social tem papel relevante neste sentido, pois atua com todas as fchas etárias de idade. No Setor existem diversos tipos de atendimentos e programas (campanha de vacinação, consultas médicas agendadas para o município e fora dele, transporte de pacientes, exames de laboratório, atendimento odontológico, programas de prevenção de doença, combate a dengue, auxílio farmácia, auxílio funeral, atendimento ao bolsa família, cesta básica, programas de saúde bucal, pré-natal, Centro de COVID, entre tantos outros). Considerando que o município tem aproximadamente 3250 habitantes, temos com uma grande demanda de atendimentos.

Existiu grande retenção no fluxo dos mesmos nas próprias unidades de saúde onde seriam feitos os atendimentos. Os gastos com a Saúde tiveram um olhar especial, e, por consequência uma fiscalização diferenciada, contando com links diretos sobre as despesas e receitas recebidas para o enfrentamento ao COVID no site do município, bem como boletins diários de acompanhamento, muito ainda faltou, porém não se conseguiu acompanhar todas as mudanças que aconteceram.

Na Agricultura deu-se continuidade as atividades de atendimento aos agricultores, onde são desempenhados vários programas, entre eles a patrulha mecânica, combate ao mosquito borrachudo, melhoria genética na bovinocultura, atendimento veterinário na propriedade, capacitações, entre outros, que ajudam os mesmos, principalmente a obter maior renda na sua atividade;

Na Educação Pública Municipal conta-se com programas de atendimento a população, onde tem-se a Educação Infantil, creche e Ensino Fundamental até o 5º ano;

Alguns serviços disponibilizados foram suspensos temporariamente devido aos Decretos Federal, Estadual e também Municipal por causa do Coronavírus, entre eles o projeto Grupo de Dança Germânica para crianças e jovens; aulas de música e violão; o atendimento odontológico na escola em parceria com a Secretaria de Saúde; Foi suspenso também o transporte escolar municipal de todas as comunidades do interior,





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

tanto da rede municipal como da estadual.

O Centro de Educação Infantil Vovó Margarida atende crianças de 0 à 5 anos entre berçário e pré-escola e a Escola Pública Municipal Professora Manila Campos da Rosa atende crianças de 6 anos ou mais que frequentam do 1º ao 5º ano;

### 3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS, COM INDICAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS PREVISTAS E EXECUTADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LOA.

O governo trabalha para aumentar o valor de investimento principalmente em obras de infraestrutura básica, mas esses investimentos somente são possíveis mediante a redução dos gastos e com aumento da carga tributária, que para a realidade da população Anitápolitana, considera-se a vigente já elevada para a maioria dos contribuintes.

Em relação aos investimentos programados pelo Município para o ano de 2021, neste relatório tem-se uma análise detalhada nos demonstrativos abaixo.

Cód	Programas e ações Função, subfunção, Programa/ação	Previsão Financeira	Execução Financeira	Diferenças	
				Financeira	
				Nominal	%
0006	GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	463.684,50	806.581,19	342.896,69	73,95
0009	ADMINISTRAÇÃO GERAL	810.020,86	849.440,39	39.419,53	4,87
0010	FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	110.000,00	159.508,72	49.508,72	45,01
0011	ORGANIZAÇÃO E MOD. ADMINISTRATIVA	70.000,00	15.816,78	54.183,22	77,40
0012	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	784.258,55	958.197,97	173.939,42	22,18
0013	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.220.512,09	1.820.458,28	599.946,19	49,16
0014	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	78.668,58	247.780,95	169.112,37	214,97
0015	MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL	10.000,00	9.012,35	987,65	9,88
0016	A ARTE DE SABER EDUCAÇÃO	1.619.421,90	1.355.815,38	263.606,52	16,28
0017	PROGRAMA DE AÇÕES E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	3.656.074,14	2.678.365,93	977.708,21	26,74
0018	A CAMINHO DO SABER	1.009.902,56	1.267.641,17	257.738,61	25,52
0019	ESPORTE É SAÚDE	218.052,76	209.012,66	9.040,10	4,15
0020	RESGATANDO NOSSA CULTURA	103.150,00	0,00	103.150,00	100
0021	INFRAESTRUTURA	336.999,28	0,00	336.999,28	100
0022	ACESSO PARA TODOS	1.896.529,89	2.992.717,42	1.096.187,53	57,80
0023	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	121.934,22	143.540,97	21.606,75	17,72
0027	SANEAMENTO BÁSICO	957.475,25	692.976,22	264.499,03	27,62
0028	ASSISTÊNCIA SOCIAL	263.129,15	344.082,29	80.953,14	30,77
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	102.507,53	269.232,02	166.724,49	162,65
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	51.500,00	0,00	51.500,00	100
TOTAL GERAL		13.883.821,26	14.820.180,69	936.359,43	6,74

**Obs. As ações não realizadas foram em virtude da vinculação da receita com a despesa, sendo que as mesmas não ingressaram no caixa da entidade. E as ações realizadas parcialmente foram também devido ao ingresso da receita ter sido menor do que o previsto e para manter o equilíbrio com a despesa procedeu-se o ajuste de ambas. A ação não realizada da Reserva de Contingência é apenas para cobrir um risco fiscal.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
0026	SAÚDE PARA TODOS	4.147.924,10	4.527.876,51	379.952,4	9,16
0000	OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.829,65	12.503,13	5.673,48	83,07
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.090,00	0,00	3.090,00	100
TOTAL GERAL		4.157.843,75	4.540.379,64	382.535,89	37,38

**Obs.: A ação realizada parcialmente foi em virtude de a receita ter sido menor do que a prevista, o que ocasionou o ajuste da despesa. A ação não realizada foi apenas a da Reserva de Contingência que é apenas para cobrir um risco fiscal.**

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
0050	Regime Próprio de Previdência	1.696.251,19	1.930.979,11	234.727,92	13,84
0099	Reserva de Contingência	840.000,00	0,00	800.000,00	100
Total Geral		2.536.251,19	1.930.979,11	565.272,08	22,29

**Obs.: A ação não realizada foi apenas a da Reserva de Contingência que é superávit orçamentário para cobertura de futuras aposentadorias e pensões. E a Regime Próprio de Previdência não se realizou completamente devido a não ter ocorrido o número estimado de aposentadorias e pensões para o ano corrente.**

Programas e ações		Previsão	Execução	Diferenças	
Cód	Função, subfunção, Programa/ação	Financeira	Financeira	Financeira	
				Nominal	%
0001	Processo Legislativo	772.191,00	767.191,00	5.000,00	0,65
Total Geral		772.191,00	767.191,00	5.000,00	0,65

#### 4 - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	3.538.881,98	3.083.811,72	87,14%
2º Bimestre	3.538.881,98	3.108.966,12	87,85%
3º Bimestre	3.590.798,16	3.609.021,67	100,51%
4º Bimestre	3.564.839,56	4.525.599,41	126,95%
5º Bimestre	3.564.839,56	4.837.477,96	135,70%
6º Bimestre	3.555.784,78	5.256.431,81	147,83%
TOTAL	21.354.026,02	24.421.308,69	114,36%

#### 5- Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral:

O artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64, define Restos a Pagar como as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

não processadas. Representam os valores pendentes de pagamento oriundos da emissão de empenhos (orçamento da despesa). As processadas são aquelas em que se verificou a liquidação da despesa, enquanto que as não processadas, tal estágio (liquidação) não ocorreu.

Em relação aos restos a pagar tem-se o seguinte demonstrativo:

<b>Restos a pagar Não Processados (I)</b>	<b>2.885.598,69</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	966.884,84
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	0,00
(-) Cancelamentos	107.703,16
Restos a Pagar a Liquidar	231.103,45
Restos a Pagar em Liquidação	0,00
Restos a Pagar Liquidado a Pagar	0,00
(-) Restos a Pagar Pagos	628.078,23
(+) Inscrição do Exercício de 2021	2.654.495,24
<b>Restos a pagar Processados (II)</b>	<b>497.545,60</b>
(+) Inscrições do Exercício Anterior	696.856,88
(+) Inscritos em Exercícios Anteriores	1.513,96
(-) Cancelamentos	1.454,92
Restos a Pagar	0,00
(-) Restos Pagos	696.915,92
(+) Inscrição do Exercício de 2021	497.545,60
<b>Totais (I+II)</b>	<b>3.383.144,29</b>

## 6 – Desempenho da Arrecadação:

### a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

A Lei de Responsabilidade Fiscal dá especial ênfase à necessidade de cobrança da dívida ativa, tendo como meta o equilíbrio das contas públicas. O artigo 13 prevê que as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. A prescrição de débitos lançados em dívida ativa por ausência de cobrança administrativa ou execução judicial acarreta a responsabilização de quem lhe deu causa e provável caracterização de renúncia de receita.

O município possui a Lei Complementar do Sistema Tributário Municipal de nº 640/2005 de 15/12/2005, que dispõe das normas gerais de direito tributário e aplicáveis no município.

Durante o ano de 2021 não foram ajuizadas ações de créditos tributários em dívida ativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

**b) as Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor**

Quantidade de Ações Ajuizadas em 2020	0
Valor Ajuizado Até o Final de 2020 – Valor original	0,00

**c) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições**  
Não existem parcelamentos realizados em 2020 das Dívidas Ativas das ações ajuizadas, conforme Lei Municipal nº 934/2017.

**d) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos**  
O Município não possui fiscal nessa área e esse é um dos agravantes para não ocorrer adequadamente o combate à evasão e à sonegação dos mesmos, também a falta de pessoal para os serviços rotineiros é causa.

**f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Lei que concedeu a Renúncia de Receita no Exercício	Espécie	Público Alvo	Valor concedido da Renúncia
Lei nº 1013/2019 – LDO 2021	IPTU	Contribuintes	10.867,65
Lei nº 1013/2019 – LDO 2021	Taxa de Coleta de Lixo	Contribuintes	2.616,71
Lei nº 1013/2019 – LDO 2021	Taxa de Serviços Urbanos	Contribuintes	636,99
Lei nº 1013/2019 – LDO 2021	Taxa de Func. Estabelecimento	Contribuintes	8.756,66
<b>Total</b>			<b>22.878,01</b>

Obs: A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Anitápolis, em seu Art 4º, § 2º prevê entre outros o desconto no pagamento a vista de 10,00%. – Anexo I.11

**g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição**

Data da Prescrição	Gestor à Época da prescrição	Valor Prescrito
	Nenhuma informação a declarar.	
<b>Total</b>		

**7 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.**

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

### Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	11.191.017,03	43,30	8.501.897,29
	Máximo	60,0%	11.780.017,93		
Executivo	Prudencial	51,3%	10.071.915,33	40,84	8.017.555,74
	Máximo	54,0%	9.541.814,53		
Legislativo	Prudencial	5,7%	1.119.101,70	2,47	484.341,55
	Máximo	6,0%	1.060.201,61		

### Operações de Crédito:

Apuração	Valor R\$	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	19.633.363,22	100,00%
Total Considerado para Fins de Apuração	906.893,69	4,62%
Limite Geral Definido Por Resolução	3.141.338,12	16,00%
Limite Alerta	2.827.204,30	14,40%

### Demonstrativo das Metas Fiscais – Consolidado:

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	19.178.752,62	24.421.308,69	5.242.556,07
Receitas Primárias (I)	17.500.255,44	22.967.504,95	5.467.249,51
Despesa Total	19.178.752,62	22.058.730,44	2.879.977,82
Despesas Primárias (II)	18.305.752,62	21.975.178,39	3.669.425,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	-805.497,18	992.326,56	1.797.823,74
Resultado Nominal	-1.133.000,00	3.423.476,53	4.556.476,53
Dívida Pública Consolidada	41.666,68	1.944.915,03	1.903.248,35
Dívida Consolidada Líquida	1.077.027,76	-19.685.770,68	-20.762.798,44



## **8 - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.**

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
- d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

### **Aplicação de Recursos em Saúde 15%**

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.755.916,70 correspondente a 17,03% das receitas provenientes de impostos e transferências, que totalizaram R\$ 16.179.757,99, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 328.953,00 equivalente a 2,03%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

### **Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e 95% dos recursos do FUNDEB com despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

Dispõe o artigo 26 da lei 14.113/2020 que proporção não inferior a 70% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.888.841,21 correspondente a **93,99%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício, que totalizaram R\$ 2.009.569,79, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Com relação as despesas com ações típicas de MDE o município aplicou R\$ 5.047.887,47, correspondente a 29,76% das receitas provenientes de impostos e transferências, que totalizaram R\$ 16.961.018,32, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 807.632,89 equivalente a 4,76%, acima do limite mínimo.

Também cumpriu os gastos de 95% dos recursos do FUNDEB utilizados com despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica conforme estabelecido no artigo 21 da Lei 11.494/2007.

Verifica-se o CUMPRIMENTO dos dispostos no Caput dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 e 72, §§ 2º e 3º do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

### 9 - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

Modalidade/Forma (CONSOLIDADO)	Obras e Serviços de Engenharia (A)	Compras (B)	Contratação de Serviços (C)	Total Anual (A + B + C)
Concorrência	0,00	0,00	0,00	0,00
Concurso	0,00	0,00	0,00	0,00
Convite	0,00	0,00	0,00	0,00
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	0,00	28.189,50	15.840,00	44.029,50
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	0,00	0,00	0,00	0,00
Inexigibilidade de Licitação	0,00	0,00	69.927,00	69.927,00
Pregão Eletrônico	0,00	715.000,00	0,00	715.000,00
Pregão Presencial	0,00	7.425.604,87	1.905.957,68	9.331.562,55
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Tomada de Preços	1.613.020,31	0,00	0,00	1.613.020,31
<b>Total</b>	<b>1.613.020,31</b>	<b>8.168.794,37</b>	<b>1.991.724,68</b>	<b>11.773.539,36</b>

OBS: **Apresentação dos valores consolidados** (Município de Anitápolis, Câmara Municipal de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde e IPREAPOLIS)

### 10 - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
<b>MUNICÍPIO EFETIVO</b>	117	0	6	111	R\$ 3.838.458,15
<b>MUNICÍPIO CLT</b>	21	0	0	21	R\$ 819.135,41
<b>MUNICÍPIO COMISSIONADO/AGENTE POLÍTICO/ELETIVO</b>	0	23	5	17	R\$ 561.396,43
<b>CONSELHEIRAS TUTELARES</b>	5	2	2	5	R\$ 70.642,56
<b>Total</b>	<b>143</b>	<b>25</b>	<b>13</b>	<b>154</b>	<b>R\$ 5.289.632,55</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
CAMARA DE VEREADORES (Vereadores e funcionários)	13	1	1	13	R\$ 484.341,55
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>13</b>	<b>R\$ 484.341,55</b>

**11 – Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizativas, com indicação do valor anual.**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Servidores ACT	0	30	15	15	R\$ 344.054,30
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>30</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 344.054,30</b>

**12 - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.**

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	Nenhuma informação a declarar.				R\$ 0,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>

O Município não firmou nenhum contrato de estagiário no ano de 2021.

**13 - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectivas Funções e Valores Mensal e Anual**

O Município não teve nenhum contrato de terceirização de mão de obra firmado em 2021.

**14 - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal:**

Gastos com Publicidade e Propaganda	
Descrição	Até Período
Gastos com publicidade (CONSOLIDADO)	8.752,48
<b>Total Exercício Atual</b>	<b>8.752,48</b>

**15 - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

**a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes- CONSOLIDADO**

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
			Sem informações.						

**16 - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.**

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
Nenhuma informação a declarar.				
Total				0,00

**17 - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.**

Exercício: 2021	Processo: PCP 21/00211603	
Restrição/Recomendação	Postura/Medidas Adotadas UCI	Postura Gestor
<p><b>3.1.</b> adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);</p> <p><b>3.2.</b> garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);</p> <p><b>3.3.</b> formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).</p> <p><b>4.</b> Recomenda ao Poder Executivo de Anitápolis que, após o trânsito em julgado, divulgue esta</p>	<p><b>Encaminhamento de Comunicado ao Setor de Educação.</b></p> <p><b>Gestor contratou empresa especializada para fazer um estudo para viabilizar o Plano de Carrera adequado às leis vigentes.</b></p>	<p>Os gestores receberam e acataram as solicitações do Controle Interno das medidas que deveriam ser adotadas,. Algumas medidas/ da educação mais especificamente não puderam ser executadas devido a Pandemia.</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

<p><b>1</b> prestação de contas e este Parecer Prévio, inclusive <b>8</b> em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000. <b>5.</b> Recomenda à Câmara de Vereadores de Anitápolis a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.</p>	<p>Encaminhamento ao Setor responsável pela publicação.</p> <p>Encaminhamento de Comunicado ao Poder legislativo do PCP em questão</p>	
--	--	--

**- Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário:**

Demonstrativo dos valores arrecadados decorrentes de decisões do Tribunal de Contas.				
Processo	Administrador	Valor do Título	Arrecadado	A Arrecadar
PAC 08/00151151	Alberto Bennert Neto - Vereador	R\$ 631,35	R\$ 877,10	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Altamiro Nazareno Fernandes - Vereador	R\$ 631,35	R\$ 637,53	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Davenir Machado - Vereador	R\$ 683,97	R\$ 931,53	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Ilson Zender – Vereador	R\$ 631,35	R\$ 801,69	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Maria Aparecida de Pieri Coelho - Vereador	R\$ 631,35	R\$ 631,35	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Nalzírio José Steffens - Vereador	R\$ 631,35	R\$ 0,00	R\$1. 685,05
PAC 08/00151151	Paulo Steffens – Vereador	R\$ 631,35	R\$ 619,00	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Rudmar de Souza - Vereador	R\$ 631,35	R\$ 863,93	R\$ 0,00
PAC 08/00151151	Salesio Effting – Vereador	R\$ 631,35	R\$ 637,66	R\$ 0,00
PAC 07/00152105	Nalzírio José Steffens - Vereador	R\$ 697,50	R\$ 0,00	R\$ 2.690,73
PAC 07/00152105	Rudmar de Souza - Vereador	R\$ 697,50	R\$ 1.204,38	R\$ 0,00

**19 - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei FEDERAL N° 13.005/2014 (PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE) E NO (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PME)**

LEI MUNICIPAL N° 877/2015, DE 25 JUNHO DE 2015 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			
Metas PNE	Avaliação do Cumprimento da Meta	Meta PME Lei Municipal n.º 877/2015	Avaliação do Cumprimento da Meta
Meta 1 – Educação Infantil: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final	ESTÁ SENDO CUMPRIDA.	META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência	ESTÁ SENDO CUMPRIDA. PORÉM, COM O CORONAVIRUS VEM SENDO DIFÍCIL A PERMANENCIA DA





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
**CONTROLE INTERNO**

da vigência deste PNE.		deste Plano	CRIANÇA NA ESCOLA
Meta 2 – Ensino Fundamental: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	PARCIALMENTE CUMPRIDA	META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	PARCIALMENTE CUMPRIDA
Meta 3 – Ensino Médio: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	ESTÁ SENDO FEITO O MONITORAMENTO DOS CASOS DE ABANDONO E ENCAMINHADO PARA O APOIO. MAS AGUARDAMOS POLITICAS DE INCENTIVO DO GOVERNO ESTADUAL.	Meta 3: Apoiar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	ESTÁ SENDO FEITO O MONITORAMENTO DOS CASOS DE ABANDONO E ENCAMINHADO PARA O APOIO. MAS AGUARDAMOS POLITICAS DE INCENTIVO DO GOVERNO ESTADUAL.
Meta 4 – Inclusão: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	ESTÁ SENDO CUMPRIDA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO NACIONAL.	Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos público da Educação Especial, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	ESTÁ SENDO CUMPRIDA DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO NACIONAL.
Meta 5 – Alfabetização Infantil: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	PARCIALMENTE CUMPRIDO.	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	PARCIALMENTE CUMPRIDO.
Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	PARCIALMENTE CUMPRIDO. DEVIDO A PANDEMIA COVID 19	Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.	PARCIALMENTE CUMPRIDO. DEVIDO A PANDEMIA COVID 19
Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	ESTAMOS TRABALHANDO PARA ALCANÇARMOS ESSA MÉDIA, A REDE ESTADUAL ESTÁ NA MÉDIA.	Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.	PARCIALMENTE CUMPRIDO.
Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	AGUARDANDO APOIO DO ESTADO E UNIÃO.	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.	AGUARDANDO APOIO DO ESTADO E UNIÃO.
Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou	O ESTADO FORNECE	Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e	ESTAMOS AGUARDANDO POLITICAS PUBLICAS E



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
**CONTROLE INTERNO**

mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	OS PROFESSORES, APOIO DIDÁTICO, ESPAÇO FÍSICO PARA AS TURMAS DA EJA.	oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	APOIO DO ESTADO E UNIÃO, ENTRETANTO FORNECEMOS O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EJA.
Meta 10 – EJA Integrada: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	FOI BUSCADO JUNTO AO ESTADO CRIAÇÃO DE UMA TURMA JUNTO A ESCOLA ESTADUAL.	Meta 10: Apoiar a política de expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.	FOI BUSCADO JUNTO AO ESTADO CRIAÇÃO DE UMA TURMA JUNTO A ESCOLA ESTADUAL.
Meta 11 – Educação Profissional: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		Meta 11: Estimular em colaboração com a União e o Estado, a elevação da taxa bruta de matrícula e líquida na educação superior.	O MUNICIPIO APOIO A ELEVAÇÃO, FAZENDO A DIVULGAÇÃO DOS VESTIBULARES, LEVANDO ESSES ALUNOS PARA PRESTAREM O VESTIBULAR; FORNECENDO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO.
Meta 12 – Educação Superior: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		Meta 12: Fomentar, em articulação com União, Estado e Município a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, mestres e doutores, até ao final da vigência do Plano.	FALTA DE PARTICIPAÇÃO E INCENTIVO DO ESTADO E UNIÃO. NADA FOI FEITO ATÉ ENTÃO.
Meta 13 – Qualidade da Educação Superior: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política municipal de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.	REFERENTE A ISSO NADA FOI FEITO.
Meta 14 – Pós-Graduação: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.		Meta 14: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, , assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal até o final da vigência deste PME.	PARCIALMENTE CUMPRIDA
Meta 15 – Profissionais de Educação: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação		Meta 15: Buscar a criação de legislação específica, aprovada em âmbito Municipal, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica pública que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Municipal de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.	PARCIALMENTE CUMPRIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.			
Meta 16 – Formação: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.			
Meta 18 – Planos de Carreira: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.			
Meta 19 – Gestão Democrática: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.			
Meta 20 – Financiamento da Educação: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.		Meta 16 - Elevar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do produto interno bruto (PIB) do país no 5º(quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 8% (dez por cento) do PIB até o final do PME, assegurar o investimento mínimo de 25% dos recursos próprios do município para a Educação.	NO QUE SE REFERE AOS 25% DOS RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO, ESTÁ SENDO APLICADO.

## 20 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este Controlador Interno atuou junto dos órgãos de apoio.

Os pareceres para contratação foram feitos de acordo com as admissões encaminhadas pelo Setor Pessoal para análise do Controle Interno.

Os Conselhos municipais demandam algumas ações em deficiência. Falta formação e conhecimento para muitos dos integrantes conselheiros. É difícil obter informações, principalmente na busca dos pareceres e análise das apreciações e prestações de contas emitidas pela contabilidade da prefeitura do município, referente a cada um dos Conselhos as quais demandaram recursos públicos.

Aos dados emitidos pelos órgãos de apoio do Controle Interno, bem como algumas visitas





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
CONTROLE INTERNO

in loco temos a relatar:

Foram feitos os lançamentos, baixa e depreciação de bens no Sistema de patrimônio do Município, porém um pouco deficitário ainda o serviço.

No ano de 2021 foram realizadas as Audiências Públicas previstas em Lei. O Setor de Administração e Planejamento acompanhou a formulação de projetos, contratos, convênios e a análise de recursos necessários para os mesmos.

No Setor de Frotas, os principais controles (reposição de peças; serviços mecânicos; controle de quilometragem {consumo}; revisão mecânica; troca de óleo; troca de pneus; CNH dos motoristas/operadores; custo por quilômetro; reposição de peças e serviços mecânicos) não estão sendo efetuados, em DESACORDO com a Instrução Normativa nº 003/2016. Não foram emitidos relatórios de regularidade a este CI, porém, o mesmo analisou e constatou que foram realizados os seguintes controles: Emissão de ordem para abastecimento.

O Controle Interno emitiu várias Comunicações Internas solicitando que fossem tomada as providências necessárias acerca do fato constatado em Inspeção, sem resultado em ações.

Na tesouraria os pagamentos foram feitos obedecendo à ordem cronológica e o fechamento bancário das contas diariamente mediante Ordem Bancária ou ainda raramente por Cheque Nominal, cujos comprovantes ou cópias são devidamente anexados a OP e ao Documento de Licitação.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Anitápolis encaminhou as documentações exigidas pelo Ministério da Previdência Social bem como aos outros órgãos reguladores, cumprido as exigências integralmente. O IPREAPOLIS esta operacionalizando o Sistema de Compensação Previdenciária entre o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) pelo Sistema COMPREV, no qual já estamos recebendo do RGPS compensações requeridas ao IPREAPOLIS. Esta sendo realizado o envio de documentos ao TCE/SC dos processos homologados.

A arrecadação de tributos municipais está disciplinada no Sistema Tributário Municipal e Normas Gerais de Direito Tributário – Lei complementar nº 640/2005. Durante o ano de 2021 foram arrecadadas receitas relativas ao IPTU, ISS, Dívida Ativa, ITBI, TLF, TCL, TSU, IRRF, Taxas de Alvarás de Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de execução de obras, além de correção monetária, juros e multas. As cobranças de impostos estão sendo realizadas, porém os débitos não foram inscritos em dívida ativa nesse período.

## CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, algumas falhas acarretam indiretamente em prejuízos ao erário público, mas não temos dados formais para tal informação, sendo que os mecanismos de controle são essenciais para o mesmo, e que a dificuldade na aceitação burocrática pelas Secretarias é preocupante, sendo que adotamos uma modelo formal de compras e aquisições pela IN 004/2020;

Considerando que as medidas adotadas procuram visar à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
**CONTROLE INTERNO**

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Nestes termos, a Controladoria Interna do Município de Anitápolis conclui por entender que algumas das medidas tomadas com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios não podem ser entendidas como satisfatórias, porém continuará tomando medidas para regularização dessas pendências e que os princípios considerados fundamentais estão de certa forma em conformidade, mantendo adequadas às contas do exercício de 2020 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Anitápolis, 23 de março de 2022.

**Ceane de Almeida Coelho Boing**  
**Controlador Interno**

Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de  
Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Anitápolis.


Ofício Nº 002/2022

Anitápolis, 29 de março de 2022.

Ilmo. Senhora  
Ceane de Almeida Coelho Boeing  
Controle Interno

Vimos por meio deste, informa-la que a prestação de contas do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Anitápolis – FUNDEB, referente ao ano de 2021 foi aprovada pelos membros do conselho. Estamos dependendo da atualização de dados que a contabilidade na pessoa do Senhor Adelírio está retificando para podermos finalizar e responder os dados no sistema SIGARP. Portanto encaminho Ata, Relatório, lista de presença e parecer contábil em anexo.

Atenciosamente.

  
**Lutiani Rosa Hass**  
**Presidente do FUNDEB**



**PARECER SOBRE AS CONTAS DO FUNDEB**  
**Art. 31, Parágrafo Único da Lei nº. 14.113/2020**

Em cumprimento as atribuições indicadas na Lei Federal nº. 14.113, de 2020, a Presidente do Conselho do FUNDEB, após análise dos documentos e esclarecimentos apresentados pelo Setor de Contabilidade do Município de Anitápolis, relata o seguinte sobre as contas de 2021:

	R\$ 1,00
ARRECADAÇÃO DO FUNDEB	2.009.569,79
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.024.204,12
PERDA DO MUNICÍPIO DE FUNDEB	1.014.634,33

VALOR APLICADO EM PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXERCICIO	PERCENTUAL APLICADO
1.888.841,21	93,99%

	R\$ 1,00
SALDO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 31/12/2020	17.947,24
VALOR APLICADO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2021	17.947,24

	R\$ 1,00
SALDO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM 31/12/2021	PERCENTUAL EM RELAÇÃO A ARRECADAÇÃO ANUAL
118.902,13	5,92%

*Recebido  
29/10/2022  
[Assinatura]*

CONCLUSÃO:

Considerando que os recursos do FUNDEB foram aplicados rigorosamente em Ensino Fundamental e Infantil;

Considerando que foi aplicado 93,99% dos recursos do FUNDEB em profissionais do magistério em efetivo exercício, cumprindo o disposto na Legislação vigente;

Considerando que o saldo de 2020 foi R\$ 17.947,24, sendo o mesmo valor aplicado no primeiro trimestre de 2021;

Considerando que o saldo em 31/12/2021 foi de R\$ 54.514,12, correspondendo a 5,92% dos recursos arrecadados em 2021, portanto, abaixo dos 10% permitidos pela Legislação;

Concluimos que o Município de Anitápolis cumpriu o disposto na legislação vigente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB, julgando REGULARES as contas de 2021 por este conselho.

Anitápolis, 29 de março de 2022.

*Lutiani Rosa Hass*  
Lutiani Rosa Hass

CPF: 072.897.499-10

Presidente do Conselho do FUNDEB

*Recebido  
29/03/2022*  
*[Assinatura]*

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às treze e trinta horas, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Anitápolis/SC, situada na Rua Neri Ferreira de Souza,, S/N, Centro, Anitápolis/SC, os membros do conselho do Fundeb, para avaliação da Prestação de contas dos recursos oriundo de transferências do PNATE entre o FNDE e o Município de Anitápolis. A Presidente Senhora Lutiani Rosa Hass, iniciou a reunião saudando a todos os presentes e fez a leitura da pauta da reunião. Em ato contínuo passou a palavra para o Secretário de Educação Senhor Rogério Meyer que fez a apresentação dos relatórios das referidas Prestações de Contas, conforme segue: **1) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PNATE EXERCÍCIO 2021.** Em análise aos documentos comprobatórios da Prestação de Contas apresentados pelo Poder Executivo Municipal, obteve-se a seguinte análise: Verificou-se que o saldo do exercício anterior foi de **R\$ 24.070,12;** valor recebido pelo programa 2021 **R\$ 66.498,75;** Rendimento da Aplicação Financeira **R\$ 302,37;** Total da receita **R\$ 90.871,24.** Despesas do exercício pagas com recursos do PNATE, **R\$ 56.685,56** – utilizados na aquisição de peças e mecânica em geral, pneus, serviços de reforma, serviços elétricos e estofamentos em geral. Saldo para o exercício seguinte no valor de **R\$ 34.185,68.** Os integrantes do Conselho do FUNDEB analisaram toda a documentação apresentada, e **APROVAM** a prestação de contas do PNATE 2021. Sem nada mais a tratar a presidente Declarou encerrada a Reunião que segue assinada pelos conselheiros presentes.

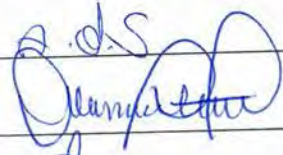
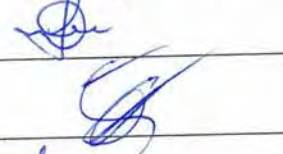
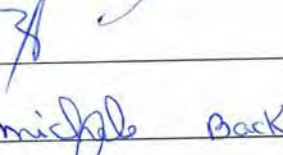
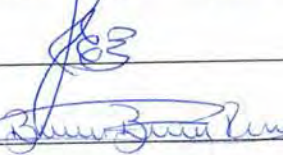
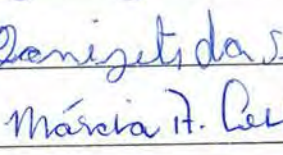
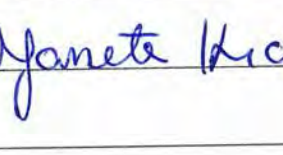
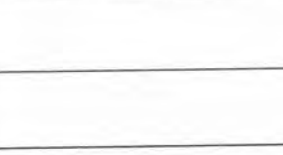
  
Angélica dos Santos  
Lutiani Rosa Hass  
Márcia A. Reillo  
Michael Beck  
Janete Klaus  
  




ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, SC, REALIZADA AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE DOIS (09/03/2022), COM INÍCIO AS TREZE E TRINTA HORAS (13:30HS), NA CÂMARA DE VEREADORES DE ANITÁPOLIS, SÍTO A RUA NERI FERREIRA DE SOUZA S/N, CENTRO DE ANITAPOLIS, SC. A REUNIÃO FOI INICIADA PELA PRESIDENTE SENHORA LUTIANI DA ROSA HASS QUE CUMPRIMENTA TODOS E PASSA A PALAVRA AO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO SENHOR ROGÉRIO MEYER QUE COLOCA A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS RELATÓRIOS ENCAMINHADOS PALO SETOR DE CONTABILIDADE PARA APRECIAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DE DUVIDAS DOS CONSELHEIROS. FALAMOS DAS DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR ONDE TODOS OS ÔNIBUS E DEMAIS VEICULOS DA FROTA TIVERAM QUE PASSAR POR MANUTENÇÃO, VISTORIA SEMESTRAL, AJUSTES PARA ATENDER O USO DO ALCÇOL GEL E AFERIÇÃO DE TRMPERATURA E LIMPEZA A CADA VIAGEM NOS VEÍCULOS DEVIDO A PANDEMIA DA COVID 19, INCLUINDO O ÔNIBUS PLACA RDY7662 QUE ESTÁ PARADO DESDE 2020, MAS TEVE GASTOS COM O INICIO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS EM SETEMBRO DE 2021, REVISÃO E MANUTENÇÃO MESMO PARADO. FORAM COMPRADOS DOIS ÔNIBUS DO CAMINHO DA ESCOLA, UM COM RECURSO PRÓPRIO, OUTRO COM EMENDA PARLAMENTAR E VAN RENAULT MASTER USADA DA SECRETARIA DA SAÚDE COM RECURSO PRÓPRIO. GASTOS COM CONSERTO DE EQUIPAMENTOS, IMPRESSORAS, MANUTENÇÃO DA ESCOLA E DO CEI, COMPRA DE ARMÁRIOS, ELETRO DOMÉSTICOS, ELETRO ELETRÔNICOS, CONSERTOS DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ESTAVAM DEPREDADOS E SEM CONDIÇÕES DE USO, TOLDO PARA ABRIGO DOS PAIS E ALUNOS, APARELHOS DE AFERIÇÃO DE TEMPERATURA, MÁSCARAS, LUVAS, MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO, ENTRE OUTROS. A SENHORA LUTIANI TAMBÉM APRESENTOU OS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FEITA BIMESTRALMENTE, QUE LHE É ENCAMINHADA PELA CONTABILIDADE NO SISTEMA SIOPE VALIDADA E ANALIZADA PELO PRESIDENTE E SÓ DEPOIS LIBERDA PARA PAGAMENTOS RELACIONADO AO FUNDEB. TODOS OS PRESENTES CONCORDARAM COM AS ESPLANAÇÕES E APROVARAM O PARECER POR UNÃNIMIDADE. AINDA EM TEMPO, ESTE CONESELHO DEVERÁ FAZER UM EDITAL DE ELEIÇÃO PARA NOVA COMPOSIÇÃO ANTES DO VENCIMENTO DESTE MANDATO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERROU-SE A PRESENTE REUNIÃO. EU, ANGELITA DOS SANTOS LAVREI A PRESENTE ATA, A QUAL VAI ASSINADA POR MIM E POR QUEM MAIS DESEJAR. SEGUE LISTA DE PRESENÇA.

Angelita dos Santos -   
 Lutiani Rosa Hass -   
  
 Michele Back  
  
 Janete Kraus  
 Márcia H. Bellho

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 08/03/2022, ÀS 13:30 HORAS, CONSELHO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS- FUNDEB.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA/RÚBRICA
01- Angelita das santos	
02- B ADRIANA MOTTA PROBST	
03- Butioni Rosa Pass	
04- Jilso Cesar A. Demétrio	
05- Rogério Meyer	
06- michel Back	michel Back
07- Jane Esser Batista	
08- BEATRIZ BRAND FORTKAMP	
09- Renizete da Silva	Renizete da Silva
10- Márcia H. Coelho	Márcia H. Coelho
11- Janete Kraus	Janete Kraus
12-	
13-	
14-	
15-	
16-	
17-	
18-	
19-	
20-	



## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


O CMAS do município de Anitápolis reuniu-se para análise de prestação de contas do exercício de 2021 do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social tem como alguma de suas atribuições deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e seu funcionamento, bem como apreciar e aprovar a execução orçamentária e financeira de Fundo de Assistência Social.

De acordo com a Lei de Orçamento Municipal nº 1028/2020 – LOA/2021 foi orçado no período do Exercício de 2021 o valor de R\$ 263.129,15 para a Gestão técnica e financeira da Assistência Social do Município de Anitápolis, onde os gastos realizados para o mesmo período totalizaram R\$ 343.986,71.


Após apreciação do total de arrecadações e empenhos do Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), decide **APROVAR** a prestação de contas do exercício de 2021.

Atenciosamente;

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Mayer Eyng  
Presidente CMAS

Anitápolis, 23 de fevereiro de 2022.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DESTE ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS REUNIRAM-SE NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS MEMBROS DESTE CONSELHO PARA TRATAR SOBRE O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS, O IGD SUAS FÍSICO FINANCEIRO, DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DO PBF, O IGD PBF RELATIVOS AO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E A AVALIAÇÃO DA GESTÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2021. A REUNIÃO FOI DIRECIONADA PELA SRTA. FABIANA MAYER EYNG. FIZERAM-SE PRESENTES, A SRA. ANGELA, SRTA. ALESSANDRA, A SRA. MARIA APARECIDA, SRA. ANDREIA E A SRTA. FRANCIELE. FABIANA CUMPRIMENTOU A TODOS, AGRADECEU A PRESENÇA E INICIOU A REUNIÃO FALANDO E APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES DESTINADOS A ALUGUEL, SOM, INTERNET, DIÁRIAS, BENEFÍCIOS EVENTUAIS, ENFIM, TODOS OS GASTOS CONFORME RELATÓRIO ANEXO. O RELATÓRIO FOI ANALISADO POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO, SENDO ASSIM, OS MEMBROS DECIDIRAM, POR UNANIMIDADE, **APROVAR** O RELATÓRIO DE DESPESAS 2021 E OS DEMONSTRATIVOS FÍSICOS E FINANCEIROS DE 2020 APRESENTADOS. SEM MAIS NADA A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA.

MS. Andreia Hahn  




Alentos - Alessandra Rodrigues Santos.  
 Franciele Claudina





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 1 / 3  
Data: 18/02/2022  
Exercício de 2021

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2021; Consolidado: N; Entidade: [{"valor": "1614", "descricao": "MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS"}]; Tipo de Período: M; Mês Início: 01; Despesa: E; Nivel Natureza: 3; Organograma: [{"valor": "14003", "descricao": "14003 / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"}]; Mês Fim: 12; Assinatura: [{"valor": "6194", "descricao": "ANEXOS MENSAIS PMA - 2"}]; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 26 de 23/09/2021 19:22:57

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
<b>ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS</b>					
<b>14.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>236.129,05</b>	<b>468.685,58</b>	<b>343.986,71</b>	<b>343.986,71</b>	<b>124.698,87</b>
14.003.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	236.129,05	468.685,58	343.986,71	343.986,71	124.698,87
14.003.08.241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
14.003.08.241.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
08.241.28.2039 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	30.000,00	30.000,00	27.308,76	27.308,76	2.691,24
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	30.000,00	27.308,76	27.308,76	2.691,24
4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	6.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
14.003.08.242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
14.003.08.242.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
08.242.28.2043 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PTMC	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	3.558,06	3.558,06	1.467,56	1.467,56	2.090,50
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	984,82	984,82	984,82	0,00
14.003.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	196.570,99	432.842,70	312.925,57	312.925,57	119.917,13
14.003.08.244.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	196.570,99	432.842,70	312.925,57	312.925,57	119.917,13
08.244.28.2040 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CLUBE DE MÃES	10.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.28.2041 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.234,45	225.673,61	193.325,03	193.325,03	32.348,58
3.1.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	30.000,00	71.077,56	71.077,56	71.077,56	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	71.077,56	71.077,56	71.077,56	0,00
3.1.91.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00	5.160,72	5.160,72	5.160,72	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	5.160,72	5.160,72	5.160,72	0,00
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	52.234,45	149.435,33	117.086,75	117.086,75	32.348,58
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	52.234,45	40.996,17	40.755,42	40.755,42	240,75
0.3.34.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - UNIÃO/OUTROS	0,00	2.664,17	0,00	0,00	2.664,17







**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 2 / 3  
Data: 18/02/2022  
Exercício de 2021

Período de: Janeiro a Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2021; Consolidação: N; Entidade: [{"valor": "1614", "descricao": "MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS"}]; Tipo de Período: M; Mês Início: 01; Despesa: E; Nível Natureza: 3; Organograma: [{"valor": "14003", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"}]; Mês Fim: 12; Assinatura: [{"valor": "6194", "descricao": "ANEXOS MENSAIS PMA - 2"}]; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 26 de 23/09/2021 19:22:57

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	2.331,41	2.331,41	2.331,41	0,00
0.3.52.000000 - COVID-19 RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO DESTINADOS A ASSISTÊNCIA	0,00	27.661,42	1.627,02	1.627,02	26.034,40
0.3.65.000000 - TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL/SUA/ESTADO	0,00	75.782,16	72.372,90	72.372,90	3.409,26
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.28.2042 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO IGDBF	15.155,54	40.499,82	7.807,47	7.807,47	32.692,35
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	13.000,00	38.344,28	7.807,47	7.807,47	30.536,81
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	25.344,28	7.807,47	7.807,47	17.536,81
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	2.155,54	2.155,54	0,00	0,00	2.155,54
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	2.155,54	2.155,54	0,00	0,00	2.155,54
08.244.28.2044 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CRAS	74.181,00	161.669,27	107.883,07	107.883,07	53.786,20
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	70.194,29	143.794,29	93.576,63	93.576,63	50.217,66
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.194,29	93.794,29	93.576,63	93.576,63	217,66
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	430,06	430,06	569,94
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00	500,00	430,06	430,06	69,94
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.986,71	15.874,98	13.876,38	13.876,38	1.998,60
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	1.986,71	1.986,71	0,00	0,00	1.986,71
0.3.65.000000 - TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL/SUA/ESTADO	0,00	13.888,27	13.876,38	13.876,38	11,89
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>236.129,05</b>	<b>466.685,58</b>	<b>343.986,71</b>	<b>343.986,71</b>	<b>124.698,87</b>

**DE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Adriana Motta Probst - Presidente**

**PARA: Controle Interno**  
**Ceane de Almeida Coelho – Controladora**

**ASSUNTO: PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANITÁPOLIS – SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência, é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no que tange ao programa e executado.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política da infância e da adolescência, com definição das metas, visando o alcance dos objetivos traçados para a política voltada à infância e a adolescência (acompanhar a execução do Plano de Metas);
- formulação das estratégias de implementação das políticas da infância e adolescência;
- no apoio ao controle da execução das políticas e ações da infância e adolescência;

A previsão legal da exigência de parecer pelo Conselho Municipal dos direitos da Infância e do Adolescente está no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Os Conselheiros, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, não são remunerados, devendo por razões de interesse público relevante, sempre que solicitados, intervir junto ao Poder Público para correção e/ou atuação de interesse do Fundo da Infância e da Adolescência.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer;

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente de Anitápolis – SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, relativas ao período financeiro do Exercício de 2020, para todos os fins legais. (Orçamento previsto para 2021 – R\$ 27.000,10, Gastos com o FIA em 2020 – 3.668,57
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados dos acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, relativamente ao período do Exercício de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
  - Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;
  - Reuniões extraordinários para tratar de assuntos que demandavam urgência;
  - O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da Infância e do Adolescente;



- A efetividade do sistema de palnejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento do setor da Infância e do Adolescência no PPA, LDO e LOA;
- Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Aplicação;
- Acompanhamento da execução da Programação Anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Análise do Relatório de Gestão Municipal dos recursos orçamentos orçados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Análise de de recursos contábil/financeiro em anexo, elaborado pelo setor - contábil do município.

3- Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

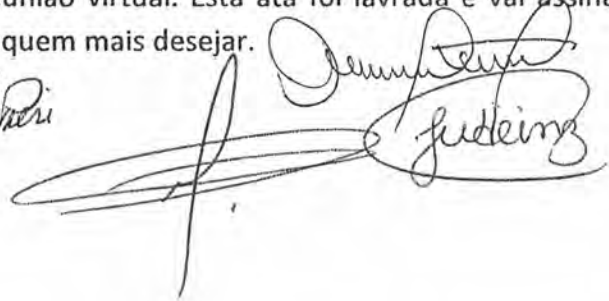
Anitápolis, 25 de março de 2022.



**Adriana Motta Probst**  
Presidente do CMDCA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois em reunião, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Anitápolis, SC reuniram-se para Aprovação ou Não das Contas do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), para exercício do anos de dois mil e vinte e um. A Presidente Senhora Adriana Motta Probst cumprimentou á todos e agradeceu pr se fazerem presentes virtualmente. Iniciou a reunião informando e mostrando através de imagens os relatórios do ano de dois mil e vinte fornecidos pelo setor contábil da prefeitura sobre os gastos e orçamento para o mesmo ano, assim relacionados: orçamento previsto R\$ 17.000,10 e os gastos atingiram 3.668,57. Desta forma assim descritos: Anitápolis Informática Computadores Ltda- pago R\$ 70,58, Supermercado Van de Sand – pela despesa empenhada referente a aquisição de materiais de limpeza e higienização para a sala do Conselho Tutelar e R\$ 25,00, Indústria e Comercia de Carimbos – pela despesa empenhada referente a aquisição de 1 carimbo para a presidente do CDMCA. Presidente Sra. Adriana Motta Probst deixou livre para quem quisesse se manifestar e assim o parecer foi aprovado por todos. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião virtual. Esta ata foi lavrada e vai assinada por mim Adriana Motta Probst e por quem mais desejar.

Barbara David De Peri  
Joice dos Santos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**  
Relação de Despesas  
ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 24/03/2022  
Exercício de 2021  
Despesa: Orçada

ESPECIFICAÇÕES

ORÇADA

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA
<b>Entidade: MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS</b>	
<b>14.004 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, SANEAM. E ASSIST. SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	<b>27.000,10</b>
<b>2.045 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	<b>27.000,10</b>
189 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00
190 - 3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - OPER.INTRA-	1.000,00
191 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	16.000,10
192 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>27.000,10</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>27.000,10</b>

Anitápolis, 24/03/2022

ADELIRIO SCHMIDT  
Técnico Contábil CRC/SC 18.821

SOLANGE BACK  
Prefeita Municipal







## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI)

### AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS AOS IDOSOS NO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021.

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos federais repassados a manutenção dos programas voltados ao idoso no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar os recursos federais repassados aos municípios está previsto no art. 7º da mesma Lei.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros Municipais do Idoso estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

De acordo com a Lei de Orçamento Municipal nº 1028/2020 – LOA/2021 foi orçado para execução de políticas voltadas aos idosos do Município de Anitápolis no período Financeiro do Exercício de 2021 o valor de R\$ 36.000,00 e para o período os gastos realizados ficaram no valor total de R\$ 28.608,76.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:


1. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Anitápolis - SC, em atendimento às exigências legais, DECLARA que acompanhou e fiscalizou as ações

programadas e executadas pelo município de Anitápolis - SC, durante o período financeiro do Exercício de 2021, exarando parecer pela Aprovação das contas prestadas, relativas aos recursos repassados pelo Governo Federal, destinados aos programas de assistência ao idoso.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão, no Relatório de Gestão Anual elaborados pelo município, bem como análise dos relatórios de balanço, relativamente ao período financeiro do Exercício de 2021 e do resumo explicativo emitido pelo setor contábil do município.

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Anitápolis, 23 de fevereiro de 2022.

  
Norma Bepler Motta

Segunda Secretária do CMI



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL IDOSO- AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DESTE ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS SE REUNIRAM NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS MEMBROS DESTE CONSELHO PARA TRATAR DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO IDOSO NO EXERCÍCIO DE 2021. A REUNIÃO FOI DIRECIONADA PELA SRTA. FABIANA MAYER EYNG (SUPLENTE DO REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL). FIZERAM-SE PRESENTES A SRA. NORMA BEPLER E SRA. CEANE DE ALMEIDA COELHO BOING. FABIANA CUMPRIMENTOU A TODOS, AGRADECEU A PRESENÇA E INICIOU A REUNIÃO FALANDO E APRESENTANDO O DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DOS VALORES DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO, ALUGUEL, MÚSICOS, DECORAÇÕES, ENFIM, TODOS OS GASTOS QUE COMPETEM A EXECUÇÃO DE AÇÕES EM PROPORÇÃO AO BEM ESTAR DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO, CONFORME RELATÓRIO ANEXO. O RELATÓRIO FOI ANALISADO POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES DO CONSELHO, HAVENDO **APROVAÇÃO UNÂNIME** DO RELATÓRIO DE DESPESAS APRESENTADO. SEM MAIS NADA A TRATAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11  
ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 1 / 3  
Data: 18/02/2022  
Exercício de 2021

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2021; Consolidação: N; Entidade: [{"valor": "1614", "descricao": "MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS"}]; Tipo de Período: M; Mês Início: 01; Despesa: E; Nivel Natureza: 3; Organograma: [{"valor": "14003", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"}]; Mês Fim: 12; Assinatura: [{"valor": "6194", "descricao": "ANEXOS MENSIS PMA - 2"}]; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 26 de 23/09/2021 19:22:57

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
<b>ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS</b>	<b>236.129,05</b>	<b>468.685,58</b>	<b>343.986,71</b>	<b>343.986,71</b>	<b>124.698,87</b>
<b>14.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
14.003.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	236.129,05	468.685,58	343.986,71	343.986,71	124.698,87
14.003.08.241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
14.003.08.241.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
08.241.28.2039 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS	36.000,00	31.300,00	28.608,76	28.608,76	2.691,24
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	30.000,00	30.000,00	27.308,76	27.308,76	2.691,24
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	30.000,00	27.308,76	27.308,76	2.691,24
4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	6.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	6.000,00	1.300,00	1.300,00	1.300,00	0,00
14.003.08.242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
14.003.08.242.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
08.242.28.2043 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO PTMC	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
3.3.50.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	3.558,06	4.542,88	2.452,38	2.452,38	2.090,50
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	3.558,06	3.558,06	1.467,56	1.467,56	2.090,50
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	984,82	984,82	984,82	0,00
14.003.08.244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	196.570,99	432.842,70	312.925,57	312.925,57	119.917,13
14.003.08.244.28 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	196.570,99	432.842,70	312.925,57	312.925,57	119.917,13
08.244.28.2040 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CLUBE DE MÃES	10.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	5.000,00	3.910,00	3.910,00	1.090,00
4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.28.2041 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.234,45	225.673,61	193.325,03	193.325,03	32.348,58
3.1.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	30.000,00	71.077,56	71.077,56	71.077,56	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	30.000,00	71.077,56	71.077,56	71.077,56	0,00
3.1.91.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.000,00	5.160,72	5.160,72	5.160,72	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	10.000,00	5.160,72	5.160,72	5.160,72	0,00
3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	52.234,45	149.435,33	117.086,75	117.086,75	32.348,58
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	52.234,45	40.996,17	40.755,42	40.755,42	240,75
0.3.34.000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO/OUTROS	0,00	2.664,17	0,00	0,00	2.664,17





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 2 / 3  
Data: 18/02/2022  
Exercício de 2021

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2021; Consolidação: N; Entidade: [{"valor": "1614", "descricao": "MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS"}]; Tipo de Período: M; Mês Início: 01; Despesa: E; Nivel Natureza: 3; Organograma:

[{"valor": "14003", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"}]; Mês Fim: 12; Assinatura: [{"valor": "6194", "descricao": "ANEXOS MENSIS PMA - 2"}]; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 26 de 23/09/2021 19:22:57

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldos
			No Período	Até o Período	
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	2.331,41	2.331,41	2.331,41	0,00
0.3.52.000000 - COVID-19 RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO DESTINADOS A ASSISTÊNCIA	0,00	27.661,42	1.627,02	1.627,02	26.034,40
0.3.65.000000 - TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL/SUAS/ESTADO	0,00	75.782,16	72.372,90	72.372,90	3.409,26
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.28.2042 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO IGD8F	15.155,54	40.499,82	7.807,47	7.807,47	32.692,35
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	13.000,00	38.344,28	7.807,47	7.807,47	30.536,81
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
0.3.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	0,00	25.344,28	7.807,47	7.807,47	17.536,81
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	2.155,54	2.155,54	0,00	0,00	2.155,54
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	2.155,54	2.155,54	0,00	0,00	2.155,54
08.244.28.2044 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO CRAS	74.181,00	161.669,27	107.883,07	107.883,07	53.786,20
3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	70.194,29	143.794,29	93.576,63	93.576,63	50.217,66
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	20.194,29	93.794,29	93.576,63	93.576,63	217,66
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OPER.INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00	1.000,00	430,06	430,06	569,94
0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	500,00	500,00	430,06	430,06	69,94
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00
3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.986,71	15.874,98	13.876,38	13.876,38	1.998,60
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	1.986,71	1.986,71	0,00	0,00	1.986,71
0.3.65.000000 - TRANSF. DO SISTEMA ÚNICO DE ASSIST. SOCIAL/SUAS/ESTADO	0,00	13.888,27	13.876,38	13.876,38	11,89
4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0.1.35.000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FNAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>236.129,05</b>	<b>468.685,58</b>	<b>343.986,71</b>	<b>343.986,71</b>	<b>124.698,87</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 3 / 3  
Data: 18/02/2022  
Exercício de 2021

Período de: Janeiro à Dezembro

Parâmetros: Exercício: 2021; Consolidação: N; Entidade: [{"valor": "1614", "descricao": "MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS"}]; Tipo de Período: M; Mês Início: 01; Despesa: E; Nivel Natureza: 3; Organograma: [{"valor": "14003", "descricao": "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"}]; Mês Fim: 12; Assinatura: [{"valor": "6194", "descricao": "ANEXOS MENSAIS PMA - 2"}]; Enviar Relatório para o Transparência Fly: N - Versão: 26 de 23/09/2021 19:22:57

Especificações	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada		Saldo
			No Período	Até o Período	
<b>Total Geral:</b>	<b>236.129,05</b>	<b>468.695,58</b>	<b>343.986,71</b>	<b>343.986,71</b>	<b>124.698,87</b>

Anitápolis, 18/02/2022

SOLANGE BACK  
Prefeita Municipal

ADELIRIO SCHMIDT  
Técnico Contábil CRC/SC 18.821

ANA PAULA RICHTER BENNERT  
Tesoureira



**DE: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Adriana Motta Probst - Presidente**

**PARA: Controle Interno  
Ceane de Almeida Coelho – Controladora**

**ASSUNTO: PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE ANITÁPOLIS – SC**

O Conselho Municipal dos Direitos da Infância e da Adolescência, é o órgão colegiado que atua, em caráter permanente e deliberativo, no controle da execução da política do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, no que tange ao programa e executado.

Entre outras finalidades servem para garantir a participação regular do cidadão na:

- elaboração das diretrizes gerais da política da infância e da adolescência, com definição das metas, visando o alcance dos objetivos traçados para a política voltada à infância e a adolescência (acompanhar a execução do Plano de Metas);
- formulação das estratégias de implementação das políticas da infância e adolescência;
- no apoio ao controle da execução das políticas e ações da infância e adolescência;

A previsão legal da exigência de parecer pelo Conselho Municipal dos direitos da Infância e do Adolescente está no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Os Conselheiros, conforme disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, não são remunerados, devendo por razões de interesse público relevante, sempre que solicitados, intervir junto ao Poder Público para correção e/ou atuação de interesse do Fundo da Infância e da Adolescência.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer;

1. O Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente de Anitápolis – SC, em atendimento às exigências legais, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, relativas ao período financeiro do Exercício de 2020, para todos os fins legais. (Orçamento previsto para 2021 – R\$ 27.000,10, Gastos com o FIA em 2020 – 3.668,57)
2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados dos acompanhamento contínuo, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, relativamente ao período do Exercício de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
  - Organização do Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;
  - Reuniões extraordinários para tratar de assuntos que demandavam urgência;
  - O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da Infância e do Adolescente;

- A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento do setor da Infância e do Adolescência no PPA, LDO e LOA;
- Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Aplicação;
- Acompanhamento da execução da Programação Anual do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Análise do Relatório de Gestão Municipal dos recursos orçamentos orçados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- Análise de de recursos contábil/financeiro em anexo, elaborado pelo setor - contábil do município.

3- Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos e legais que o caso ensejar, tanto pelo Conselho Municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Anitápolis, 25 de março de 2022.

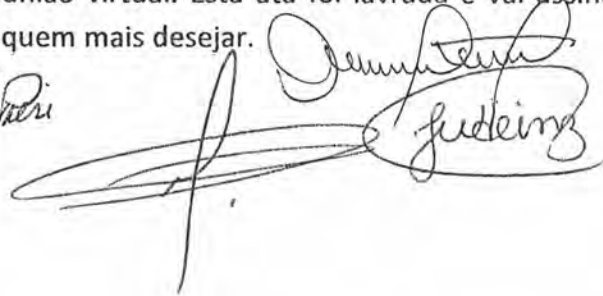


**Adriana Motta Probst**  
Presidente do CMDCA

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e dois em reunião, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Anitápolis, SC reuniram-se para Aprovação ou Não das Contas do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), para exercício do anos de dois mil e vinte e um. A Presidente Senhora Adriana Motta Probst cumprimentou á todos e agradeceu pr se fazerem presentes virtualmente. Iniciou a reunião informando e mostrando através de imagens os relatórios do ano de dois mil e vinte fornecidos pelo setor contábil da prefeitura sobre os gastos e orçamento para o mesmo ano, assim relacionados: orçamento previsto R\$ 17.000,10 e os gastos atingiram 3.668,57. Desta forma assim descritos: Anitápolis Informática Computadores Ltda- pago R\$ 70,58, Supermercado Van de Sand – pela despesa empenhada referente a aquisição de materiais de limpeza e higienização para a sala do Connselho Tutelar e R\$ 25,00, Indústria e Comercia de Carimbos – pela despesa empenhada referente a aquisição de 1 carimbo para a presidente do CDMCA. Presidente Sra. Adriana Motta Probst deixou livre para quem quisesse se manifestar e assim o parecer foi aprovado por todos. Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião virtual. Esta ata foi lavrada e vai assinada por mim Adriana Motta Probst e por quem mais desejar.

Barbara David De Pa  
foice dos Santos









**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Relação de Despesas

ENTIDADE(S): MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 24/03/2022

Exercício de 2021

Despesa: Orçada

**ESPECIFICAÇÕES**

**ORÇADA**

ESPECIFICAÇÕES	ORÇADA
<b>14.004 - SECRETARIA MUN. DA SAÚDE, SANEAMENTO E ASSIST. SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA</b>	<b>27.000,10</b>
2.045 - FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
189 - 3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	27.000,10
190 - 3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - OPER. INTRA-	5.000,00
191 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
192 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,10
	5.000,00
<b>Total Entidade:</b>	<b>27.000,10</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>27.000,10</b>

Anitápolis, 24/03/2022

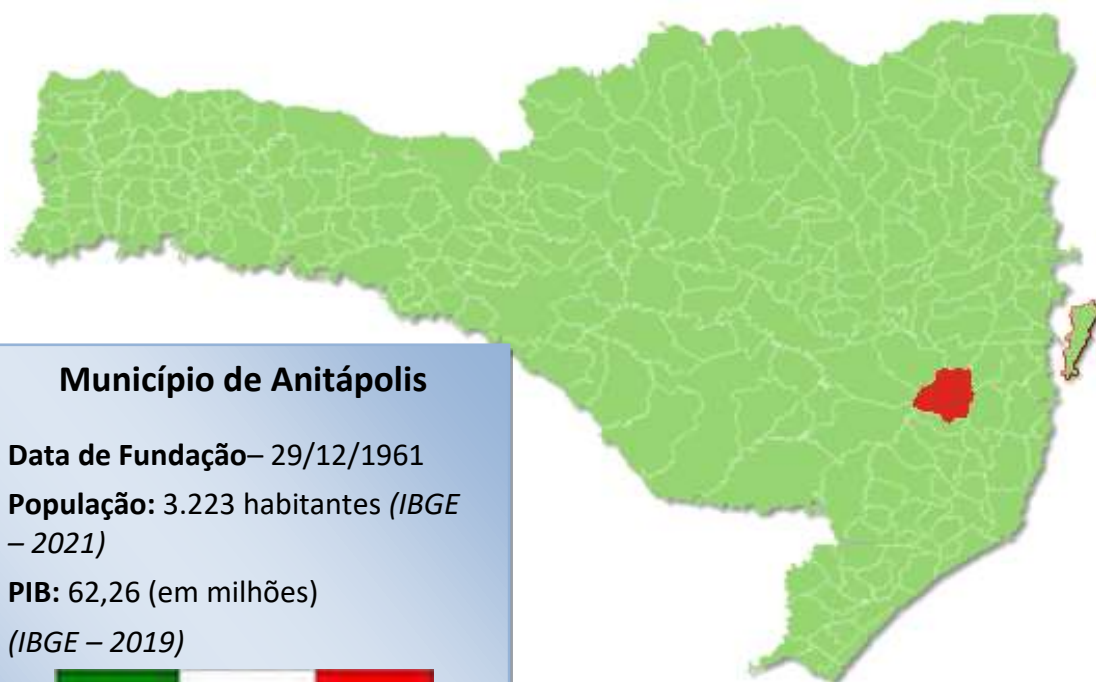
SOLANGE BACK  
Prefeita Municipal

ADELIRIO SCHMIDT  
Técnico Contábil CRC/SC 18.821





## PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2021



### Município de Anitápolis

**Data de Fundação**– 29/12/1961

**População:** 3.223 habitantes (IBGE – 2021)

**PIB:** 62,26 (em milhões)

(IBGE – 2019)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL.....	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 260/2022) .....	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	12
2.1 Indicadores Estatísticos.....	12
2.2. Plano Diretor .....	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA .....	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	15
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	16
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	17
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	26
4.1. Situação Patrimonial .....	26
4.2. Análise do resultado financeiro .....	27
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos .....	28
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	31
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência .....	34
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	36
5.1. Saúde.....	36
5.2. Ensino .....	38
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	38
5.2.2. FUNDEB.....	40
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF).....	43
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	43
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	44
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	46
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	48
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) .....	49

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	50
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	54
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) .....	54
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) .....	55
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) .....	56
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL .....	57
8. POLÍTICAS PÚBLICAS .....	60
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021 .....	60
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE .....	63
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil .....	64
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche .....	65
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola .....	66
8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA ..	67
9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 .....	69
10. RESTRIÇÕES APURADAS.....	73
11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021 .....	74
CONCLUSÃO .....	75
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....	77
APÊNDICE .....	79

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 22/00204269</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Anitápolis</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Solange Back - Prefeita Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2021 - Reinstrução
<b>RELATÓRIO N°</b>	349/2022

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pela Prefeita de Anitápolis, relativas ao exercício de 2021.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2021 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 12, § 1º da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Anitápolis, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 10/10/2022 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal, foi emitido o Relatório nº **260/2022**, integrante do Processo **PCP 22/00204269**.

Referido Processo foi tramitado à Exma. Relatora, que determinou o encaminhamento à Responsável à época, Sra. Solange Back - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se, em especial, sobre a restrição contida no item 10.2.2 do Relatório nº **260/2022**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/SC/SEG nº 11.863/2022, de 02/08/2022, recebido em 17/08/2022 (fl. 373).

Conforme solicitação da Exma. Relatora, a Prefeita Municipal, pelo Ofício nº 156/2022 de 22/08/2022, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 347 a 371 dos autos, bem como enviou documentos complementares conforme solicitado (Anexos ao Relatório de Reinstrução, Docs. 1 a 8).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## 1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 260/2022)

### 1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.



## 1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

### 1.2.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7, Anexo da Instrução, Doc. 1 e item 10.2.1).

(Relatório nº 260/2022, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Responsável estão anexados às folhas 347-371.

#### **Considerações da análise técnica:**

Para o item a Responsável admite a ausência da informação relativa ao Lançamento da Receita. Disse que contatou com a empresa responsável da área técnica para adequar, no exercício de 2022, o Portal da Transparência do Município de Anitápolis, atendendo, na íntegra, o dispositivo do art. 48-A, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante da manifestação da Responsável nota-se que o art. 48-A, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 foi descumprido no exercício em análise, fazendo desta forma com que a restrição permaneça.

### 1.2.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de **R\$ 906.893,69**, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexo da Instrução, Doc. 2 e item 10.2.2).

(Relatório nº 260/2022, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)



### **Manifestação da Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Responsável estão anexados às folhas 347-371, bem como nos Anexos ao Relatório de Reinstrução, Docs. 1 a 8.

### **Considerações da análise técnica:**

A Responsável esclarece que ocorreu um equívoco no preenchimento das informações referentes ao 6º bimestre relativas ao componente fiscal Operações de Crédito contraídas no exercício, com infração ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 906.893,69. Argumenta que a própria instituição financeira não habilitaria o Município com a ausência da certidão da LRF. Por isso entende que a informação não deveria estar como componente fiscal da LRF, caracterizando erro no cadastro por parte do Controle Interno quando do preenchimento e remessa do componente fiscal através do sistema e-sfinge.

Adicionalmente a manifestação da Responsável, solicitou-se documentos que pudessem comprovar referido equívoco anunciado pela Unidade. Então, por meio de e-mail, foram remetidos os seguintes documentos:

- 1 - Lei autorizativa para realização da operação de crédito (Doc. 1, do Anexo ao Relatório de Reinstrução);
- 2 - Contrato de financiamento nº 2625.0524.660-DV 83 e termos aditivos (Docs. 2-4, do Anexo ao Relatório de Reinstrução);
- 3 - Relatório do sistema SADIPEM do Tesouro Nacional, PVL nº 02.003510/2019-37 (Doc. 5, do Anexo ao Relatório de Reinstrução);
- 4 - Extratos da conta da operação de crédito com os respectivos créditos recebidos nos anos de 2019, 2020 e 2021 (Docs. 6-8, do Anexo ao Relatório de Reinstrução).

Da análise efetuada na nova documentação encaminhada, foi possível verificar que a Lei nº 996/2019, de 30/05/2019, autorizou o Poder Executivo de Anitápolis a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal (FINISA), no valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos mil reais), para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos, aquisição de veículos escolares e equipamentos rodoviários. Também a Lei nº 996/2019 foi enfática quando exigiu a observação a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

A instrução analisou, também, o Relatório do Processo PVL nº PVL02.003510/2019-37 (Pedido de Verificação de Limites e Condições), do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, a qual dedica 21 páginas com dados e informações acerca da Operação de Crédito pretendida pelo Município de Anitápolis. O documento foi assinado pelo Sr. Laudir Pedro Coelho como Chefe do Poder Executivo de Anitápolis e o Sr. Renato Francisco Savaris como gerente da Caixa Econômica Federal.

Ainda, conforme consulta ao mencionado sistema (<https://sadipem.tesouro.gov.br>), em Anexo ao Relatório de Reinstrução (Doc. 9), consta que o Processo PVL nº PVL02.003510/2019-37, atendeu os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, visto que consta o status “deferido (PVL-IF)”<sup>1</sup>

O Contrato inicial previa duas liberações por parte da CEF (Agente financeiro), uma de R\$ 600.000,00 em 2019 e outra de R\$ 1.800.000,00 no ano de 2020. Ocorre que após a assinatura do 2º termo aditivo ao contrato de financiamento nº 0524.660-83, de 22/09/2021, verificou-se alteração no Anexo II – Cronograma de Desembolso, o qual apresentou a seguinte situação:

Ano	Valor (R\$)
2019	600.000,00
2020	493.106,31
2021	906.893,69
2022	400.000,00

No que concerne aos recebimentos do Financiamento, foi possível verificar que no dia 20/11/2019 houve ingresso de R\$ 600.000,00 na conta bancária do Município. Para o ano de 2020 os ingressos se efetivaram nos dias 19/02 (R\$ 144.000,00), 28/04 (R\$ 256.000,00) e 02/12 (R\$ 93.106,31), totalizando R\$ 493.106,31. Por fim, no exercício de 2021 houve créditos na conta bancária do Município de R\$ 906.893,69, sendo que R\$ 106.893,69 no dia 15/03 e R\$ 800.000,00 no dia 01/12. Ou seja, o valor de R\$ 906.893,69 informado pelo Controle Interno gerando a restrição, refere-se a receita arrecadada no exercício de 2021.

<sup>1</sup> Conforme Manual do SADIPEM

Após toda análise implementada na documentação encaminhada, seja no momento da manifestação e, principalmente, aquela remetida adicionalmente, a instrução verifica que referida operação não se trata de descumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 101/2000 e, sim de Operação de Crédito devidamente autorizada, tanto pelo Poder Legislativo de Anitápolis como pela Instituição Financeira.

Diante de todo o exposto, a restrição está sanada.

### 1.2.2.3

Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3, dos autos e item 10.2.3).

Relatório nº 260/2022, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Responsável estão anexados às folhas 347-371.

#### **Considerações da análise técnica:**

A Responsável admite a remessa fora do prazo, em virtude das mudanças que ocorrem nas legislações, bem como nos processos de migração dos sistemas de “Desktop” para “Cloud”, ocorrido ao final de 2019, que ocasionou inúmeras dificuldades de adaptação nos exercícios seguintes. Cita, ainda, a exigência do TCE/SC, quanto a remessa do e-sfinge, passando de bimestral para *on line*, tendo o Município que se adaptar a nova forma.

Pela manifestação da Responsável, percebe-se que houve concordância pela remessa intempestiva a este Tribunal da Prestação de Contas da Prefeita de 2021.

O atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracteriza afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015. É de bom alvitre lembrar da importância do cumprimento dos prazos estipulados pelo Tribunal de Contas, pois é a partir da Prestação de Contas que se elabora os Relatórios e Pareceres para que aja a apreciação, também, dentro de um limite temporal. Constitucionalmente este Tribunal de Contas segue um calendário exíguo para discutir e apreciar as Contas dos Prefeitos e um atraso no

encaminhamento da Prestação de Contas, pode ser determinante para o descumprimento do prazo estabelecido pelas normas.

Pelo exposto, mantém-se a presente restrição.

- 1.2.2.4 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 491.923,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Doc. 3 e Doc. 4 e item 10.2.4).

Relatório nº 260/2022, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Responsável estão anexados às folhas 347-371.

#### **Considerações da análise técnica:**

De forma sucinta, a Responsável argumenta que a contabilização ocorreu pelo simples fato da contabilidade não ter a informação que referidos recursos eram de emendas parlamentares individuais. Ainda para considerar que os recursos (R\$ 91.923,00 e R\$ 400.000,00) ingressaram na mesma conta dos demais recursos de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União, foram encaminhados os relatórios de consulta junto ao Fundo Nacional de Saúde (fls. 367 a 371).

A Instrução reforça a necessidade do correto lançamento contábil das Receitas Correntes provenientes de Emendas Parlamentares, pois é a partir do registro adequado que se pode mensurar e dimensionar o montante da Receita Corrente Líquida – RCL, visto que cabe reforçar que respectivos ingressos são deduzidos da RCL nos moldes do art. 166, § 16 e art. 166-A, §1º da CF/88.

Com isso mantém-se o apontamento.

## 1.2.3 RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR

### 1.2.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.5 e 10.3.1).

Relatório nº 260/2022, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

#### **Manifestação da Responsável:**

As justificativas e os documentos encaminhados pela Responsável estão anexados às folhas 347-371.

#### **Considerações da análise técnica:**

A Sra. Prefeita argumenta que foi encaminhado o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por engano, e que, neste momento, anexa o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Pela manifestação da Responsável, percebe-se que houve equívoco na anexação do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar. Neste momento encaminha o respectivo Parecer conforme se pode observar às fls. 352-355.

Considera-se sanada a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 123, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2021 passam a apresentar os seguintes dados:

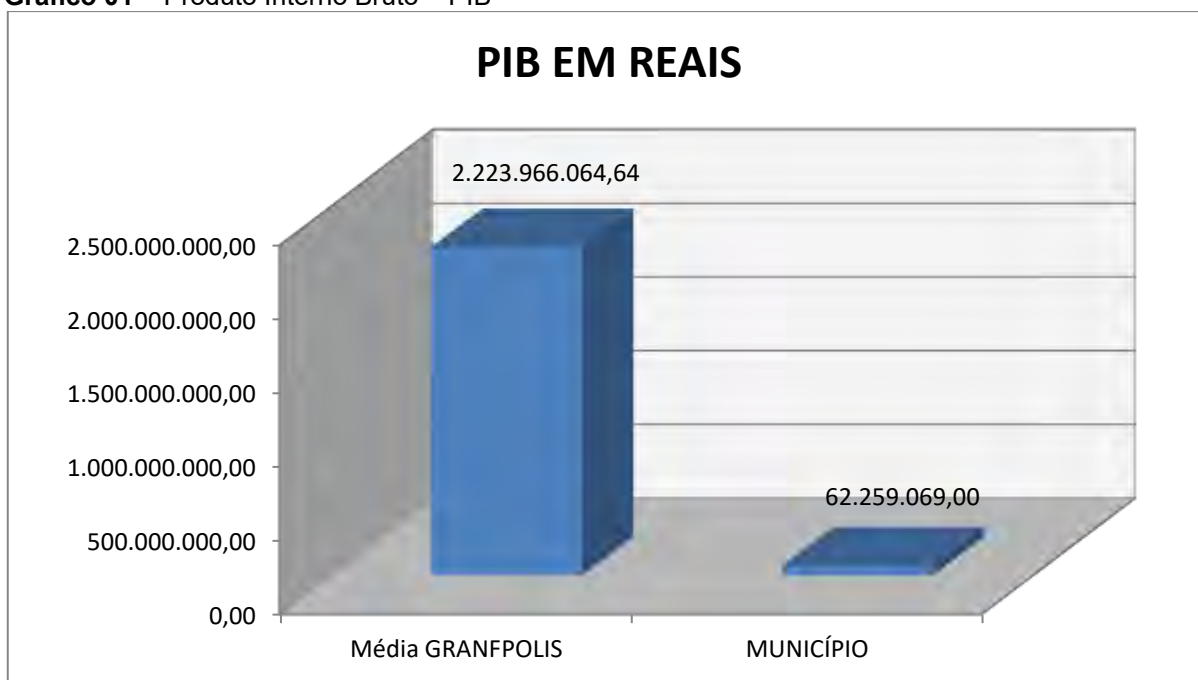


## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

### 2.1 Indicadores Estatísticos

O Município de Anitápolis tem uma população estimada em 3.223<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,67<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 62.259.069,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 19.263,33, considerando uma população estimada em 2019 de 3.232 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



**Fonte:** IBGE – 2021

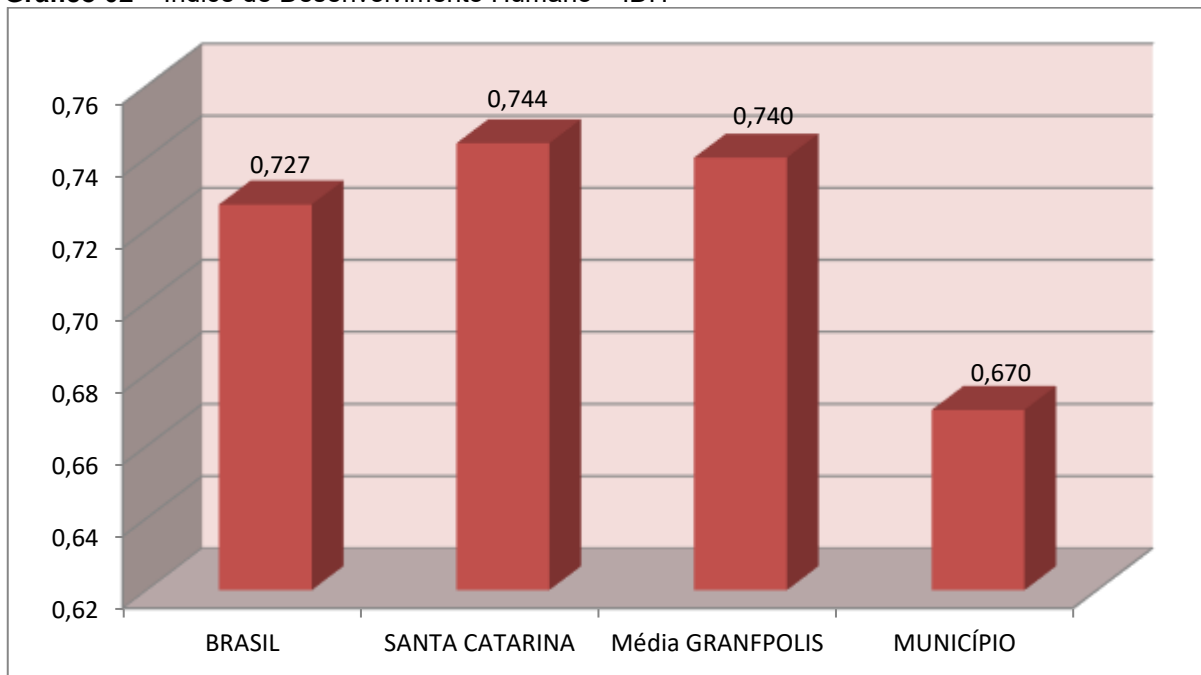
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Anitápolis encontra-se na seguinte situação:

<sup>2</sup> IBGE – 2021

<sup>3</sup> PNUD - 2010

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2019

**Gráfico 02** – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

## 2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande

impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, conforme disciplinado por meio da Lei Federal (pelo menos a cada 10 anos), tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
Lei Complementar nº 712/2008	16/12/2008	IV e VI	2018

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, do PCP 18/00235787, fl. 186.

\*[https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/lista-completa/codMapaltem/33787?tipo=&numero=&ano=&ini\\_data=&fim\\_data=&palavraChave=Plano+Diretor&salvar=Buscar](https://www.anitapolis.sc.gov.br/legislacao/index/lista-completa/codMapaltem/33787?tipo=&numero=&ano=&ini_data=&fim_data=&palavraChave=Plano+Diretor&salvar=Buscar). Acesso em 25/07/2022.

Portanto, O Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001.\*

**Obs.:** Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	21.350.107,20
PPA	19/2017	15/03/2017		
LDO	1027/2020	29/05/2020	DESPEZA FIXADA	21.350.107,20
LOA	1028/2020	11/12/2020		

**3.1. Apuração do resultado orçamentário**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.362.578,25**, correspondendo a **9,67%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.362.578,25, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.224.006,22 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 138.572,03.

**Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Superávit de R\$ 2.166.204,21.**

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2021**

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	21.350.107,20	24.421.308,69	114,38
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	32.697.056,29	22.058.730,44	67,46
Superávit de Execução Orçamentária		2.362.578,25	
<b>Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS</b>			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Superávit excluído RPPS
RECEITA	24.421.308,69	2.127.353,15	22.293.955,54
DESPESA	22.058.730,44	1.930.979,11	20.127.751,33
Resultado de Execução Orçamentária	2.362.578,25	196.374,04	2.166.204,21

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.1: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 109.158,08, refere-se, integralmente, ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.2: A receita no montante de R\$ 2.127.353,15, assim como a despesa no montante de R\$ 1.930.979,11, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Anitápolis nos últimos 5 anos:

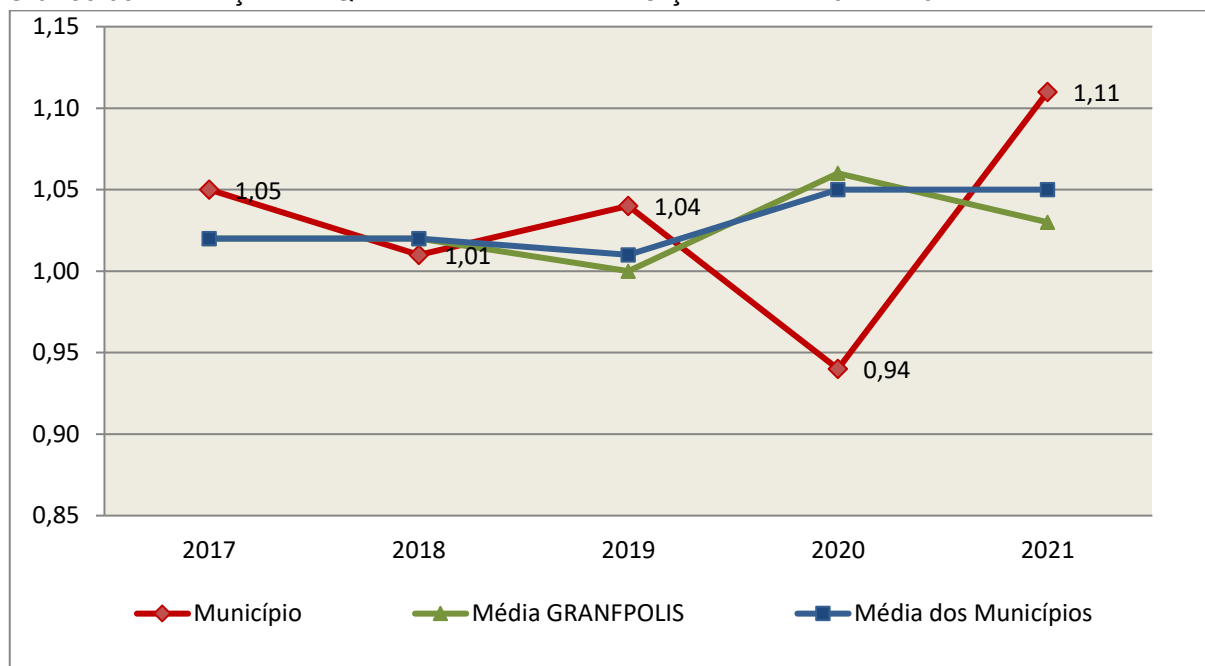
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2017-2021

ITENS / ANO		2017	2018	2019	2020	2021
1	Receita realizada	13.862.541,25	14.281.013,02	15.835.256,54	16.798.081,20	22.293.955,54
2	Despesa executada	13.247.053,46	14.079.674,19	15.183.068,93	17.888.513,85	20.127.751,33
QUOCIENTE		2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,05	1,01	1,04	0,94	1,11

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.



### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 24.421.308,69**, equivalendo a **114,38%** da receita orçada.

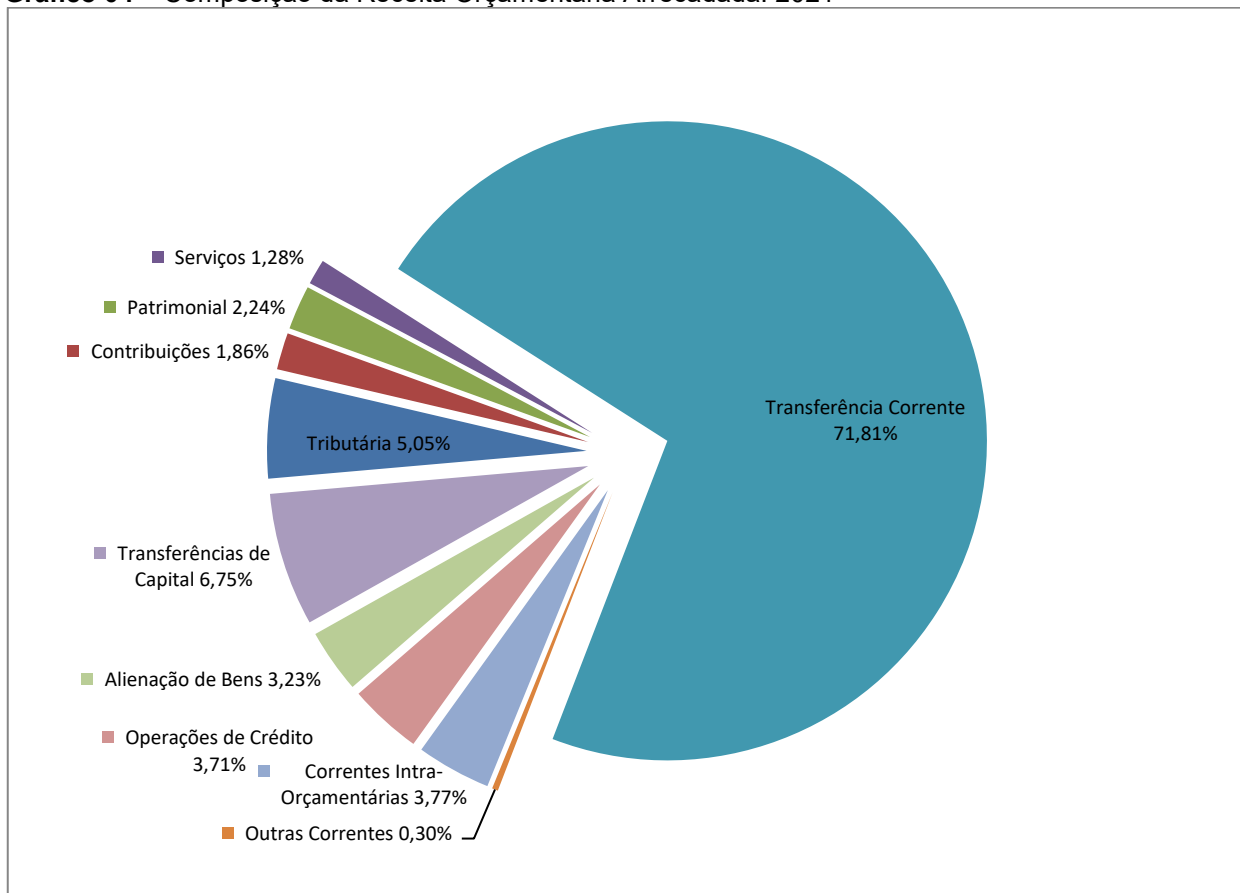
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2021

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	761.804,10	1.233.013,30	161,85
Receita de Contribuições	345.963,69	454.696,56	131,43
Receita Patrimonial	1.101.324,14	546.910,05	49,66
Receita de Serviços	401.912,33	313.185,42	77,92
Transferências Correntes	15.002.386,64	17.536.133,11	116,89
Outras Receitas Correntes	189.851,35	74.085,70	39,02
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	831.046,95	920.221,01	110,73
RECEITA CORRENTE	18.634.289,20	21.078.245,15	113,12
Operações de Crédito	404.500,00	906.893,69	224,20
Alienação de Bens	374.018,00	788.170,00	210,73
Transferências de Capital	1.937.300,00	1.647.999,85	85,07
RECEITA DE CAPITAL	2.715.818,00	3.343.063,54	123,10
TOTAL DA RECEITA	21.350.107,20	24.421.308,69	114,38

**Fonte:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 04** – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2021

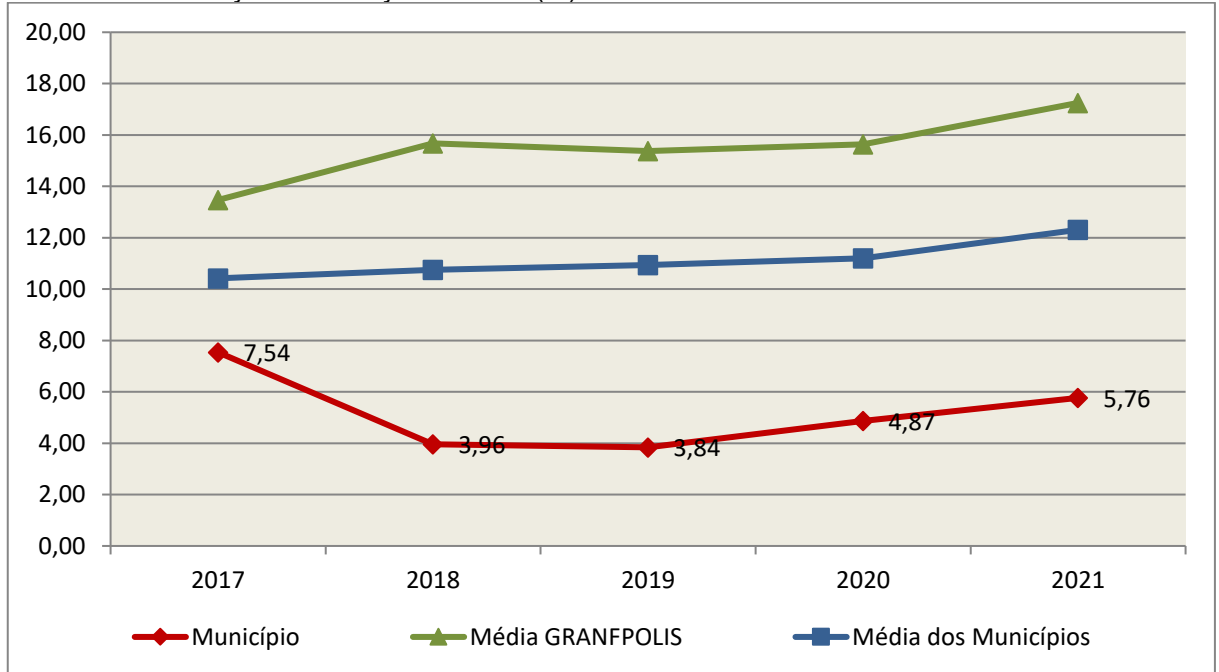


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,81%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 05** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2017 – 2021

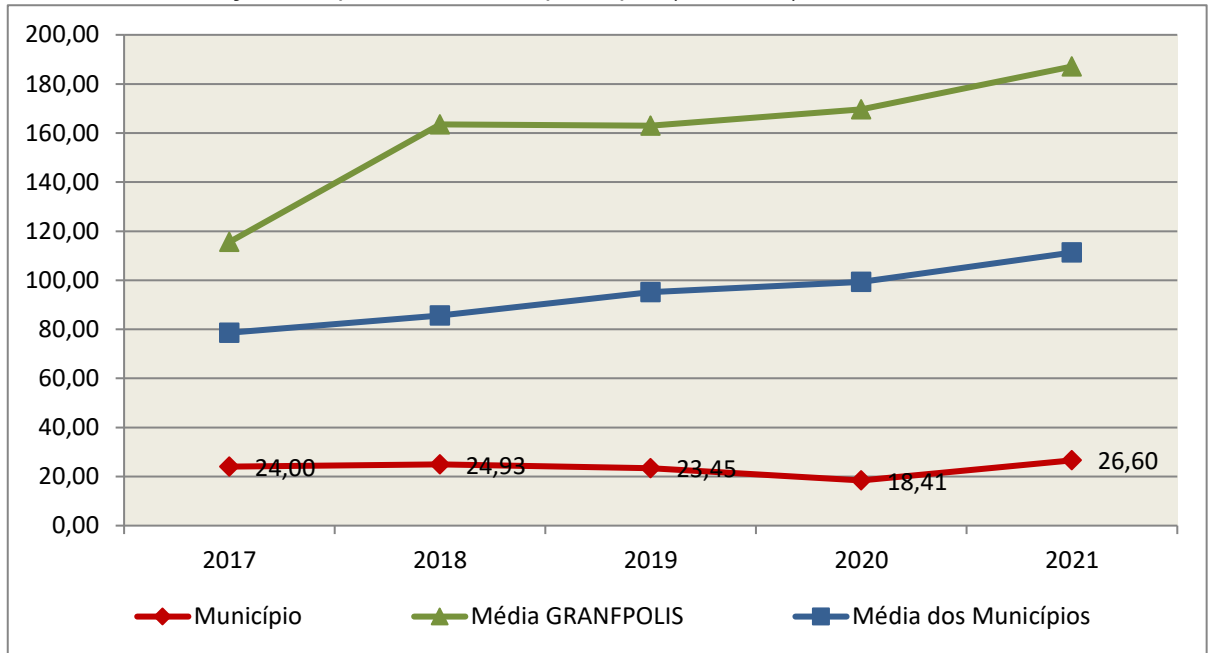


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 06** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2021

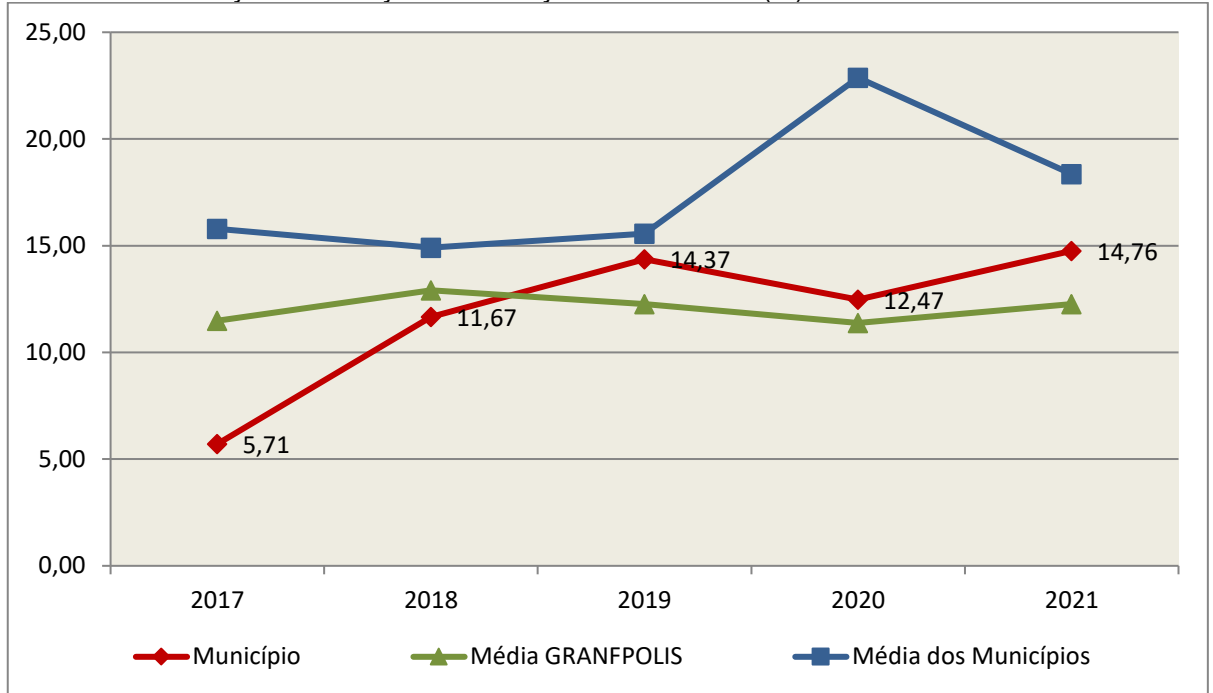
Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
409.825,70	200.542,86	60.504,51	108.983,22	440.880,83

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:



**Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2017 – 2021**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2021**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	772.191,00	767.191,00	99,35
04-Administração	3.274.556,93	2.793.565,93	85,31
06-Segurança Pública	49.350,93	28.683,68	58,12
08-Assistência Social	469.685,68	344.082,29	73,26
09-Previdência Social	1.966.210,98	1.930.979,11	98,21
10-Saúde	6.018.421,05	4.527.876,51	75,23
12-Educação	7.879.078,24	5.250.256,84	66,64
13-Cultura	62.880,35	51.565,64	82,01
15-Urbanismo	1.066.560,18	55.189,33	5,17
17-Saneamento	939.172,22	692.976,22	73,79
18-Gestão Ambiental	18.580,85	18.580,85	100,00
20-Agricultura	2.372.143,47	1.810.889,78	76,34
23-Comércio e Serviços	267.741,12	247.780,95	92,54
25-Energia	126.318,43	105.982,83	83,90
26-Transporte	5.930.319,58	2.942.381,67	49,62

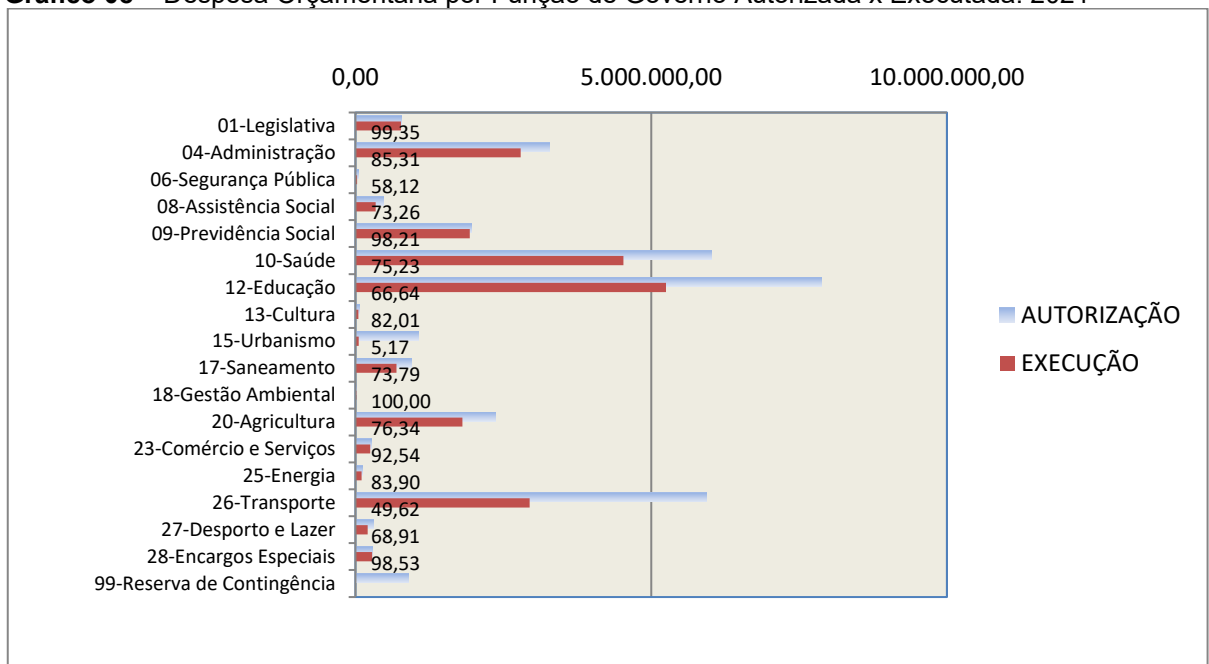
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO <sup>1</sup> (R\$)	EXECUÇÃO <sup>2</sup> (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	303.316,45	209.012,66	68,91
28-Encargos Especiais	285.938,83	281.735,15	98,53
99-Reserva de Contingência	894.590,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.697.056,29</b>	<b>22.058.730,44</b>	<b>67,46</b>

**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 08** – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07** – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2017 – 2021

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
01-Legislativa	591.500,00	667.800,00	711.000,00	684.700,00	767.191,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017	2018	2019	2020	2021
04-Administração	1.961.568,61	2.208.734,55	2.387.618,92	3.023.005,43	2.793.565,93
06-Segurança Pública	9.810,28	24.470,83	21.318,54	19.354,66	28.683,68
08-Assistência Social	125.547,56	132.231,21	223.783,82	325.462,26	344.082,29
09-Previdência Social	1.369.021,87	1.523.049,09	1.690.983,30	1.805.299,65	1.930.979,11
10-Saúde	2.654.509,31	3.086.022,79	3.150.802,00	3.532.760,03	4.527.876,51
12-Educação	3.727.000,45	4.122.381,62	4.138.916,17	4.673.367,83	5.250.256,84
13-Cultura	17.899,22	39.045,54	24.908,52	62.031,20	51.565,64
15-Urbanismo	-	35.099,19	2.937,00	425.882,15	55.189,33
17-Saneamento	541.567,75	588.896,77	621.679,83	1.034.195,82	692.976,22
18-Gestão Ambiental	5.182,00	1.484,71	11.996,11	64,81	18.580,85
20-Agricultura	968.792,71	1.007.350,33	1.144.307,33	1.219.241,02	1.810.889,78
22-Indústria	-	50.000,00	-	-	-
23-Comércio e Serviços	22.852,70	62.575,51	84.007,01	517.477,22	247.780,95
25-Energia	79.531,84	82.094,23	85.524,35	73.649,47	105.982,83
26-Transporte	2.124.249,37	1.712.026,16	2.263.130,58	1.928.541,39	2.942.381,67
27-Desporto e Lazer	80.049,61	78.330,44	137.392,11	207.878,49	209.012,66
28-Encargos Especiais	336.992,05	181.130,31	173.746,64	160.902,07	281.735,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	14.616.075,33	15.602.723,28	16.874.052,23	19.693.813,50	22.058.730,44

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2021**

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	85.745,98	0,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	209.942,45	1,24
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	343.877,67	2,03
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	399.215,58	2,35
Cota-Parte do ICMS	5.159.497,68	30,42
Cota-Parte do IPVA	364.602,08	2,15
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	72.134,00	0,43
Cota-Parte do FPM	9.464.152,66	55,80
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	2,16

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	2,45
Cota-Parte do ITR	60.647,13	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.320,12	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	5.622,64	0,03
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)</b>	<b>16.961.018,32</b>	<b>100,00</b>
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	366.434,97	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	414.825,36	
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)</b>	<b>16.179.757,99</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2021**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	23.182.228,26
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.024.204,12
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	20.844,58
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	385.095,70
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>19.752.083,86</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.



**Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada**

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.752.083,86
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	106.653,73
( - ) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC)	12.066,91
(-) Ajustes da RCL Considerados pela Instrução - PCP (3º quadrimestre) (para cálculo do endividamento): Transferências decorrentes das emendas parlamentares Individuais (art. 166 da CF, §9º e §11)	491.923,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	19.141.440,22
( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	19.141.440,22

\*Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

[https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano\\_selecionado=2021](https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021)

[https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas Parlamentares Estaduais](https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais)

**Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)**

Descrição	Valor (R\$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	21.078.245,15
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	21.078.245,15
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	17.997.132,66
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	17.997.132,66
% entre despesas e receitas correntes(2/1)	85,38

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2021, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **85,38%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **cumprindo**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Anitápolis (em Reais): 2021**

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
ATIVO CIRCULANTE	19.685.871,68	23.321.942,11	PASSIVO CIRCULANTE	2.396.832,43	2.257.629,95
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	18.230.093,82	22.128.231,31	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	1.673.473,33	1.739.175,60
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	862.956,35	815.267,12	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	8.429,54	8.429,54
Créditos Tributários a Receber	747.334,46	655.965,30	Fornecedores e Contas a Pag	655.210,55	446.604,89
Clientes	45.673,99	45.483,51	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	1.898,20	1.898,20
Dívida Ativa Tributária	55.246,78	74.195,57	Demais Obrigações a Curto Prazo	57.820,81	61.521,72
Dívida Ativa Não Tributária	14.701,12	39.622,74			
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	506.519,80	226.056,49			
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	76.994,23	76.994,23			
Investimento do RPPS	76.994,23	76.994,23			
<u>Estoques</u>	-	54.740,57			
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	9.307,48	20.652,39			
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.010.563,62	14.468.359,72	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	20.297.857,97	23.263.445,40
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	339.877,80	327.062,52	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.093.106,31	1.953.989,37
Créditos a Longo Prazo	339.877,80	327.062,52	Provisões a Longo Prazo	19.204.751,66	21.309.456,03
Dívida Ativa Tributária	326.663,06	327.052,04	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.204.751,66	21.309.456,03
Dívida Ativa Não Tributária	13.214,74	10,48			
<u>Imobilizado</u>	12.670.685,82	14.141.297,20	TOTAL DO PASSIVO	22.694.690,40	25.521.075,35
Bens Móveis	8.877.645,60	9.413.174,12			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.214.289,88	-1.214.289,88			
Bens Imóveis	5.116.109,20	6.051.192,06	PATRIMÔNIO LIQUIDO	10.001.744,90	12.269.226,48

ATIVO	2020	2021	PASSIVO	2020	2021
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-108.779,10	-108.779,10	Patrimônio Social e Capital Social	7.506.544,42	7.506.544,42
			Resultados Acumulados	2.495.200,48	4.762.682,06
			Resultado do Exercício	-5.873.459,00	2.117.862,11
			Resultado de Exercícios Anteriores	8.370.644,98	2.645.477,27
			Ajustes de exercícios anteriores	-1.985,50	-657,32
TOTAL	32.696.435,30	37.790.301,83	TOTAL	32.696.435,30	37.790.301,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 3.318.457,83** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.275.362,29** passando de um Superávit de R\$ 1.043.095,54 para um Superávit de **R\$ 3.318.457,83**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.419.592,05**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 12** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2020 - 2021

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	18.308.550,35	22.206.687,84	3.898.137,49
Passivo Financeiro	1.687.436,49	3.407.465,97	1.720.029,48
Saldo Patrimonial Financeiro	16.621.113,86	18.799.221,87	2.178.108,01
Ativo Financeiro do RPPS	15.578.018,32	15.480.764,04	-97.254,28
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	1.043.095,54	3.318.457,83	2.275.362,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.1: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 109.158,08, refere-se, integralmente, ao cancelamento de restos a pagar.

Obs.2: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 15.480.764,04, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

#### **4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos**

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2021, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas

contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Anitápolis, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

**Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
<b>RECURSOS VINCULADOS</b>		
00 - Recursos Ordinários	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	4.896,00	<b>SUPERAVIT</b>
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	1.952,12	<b>SUPERAVIT</b>
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	980,90	<b>SUPERAVIT</b>
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	141,52	<b>SUPERAVIT</b>
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
10 - Convênio de Trânsito - Militar	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ 118.797,16	118.797,16	<b>SUPERAVIT</b>
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
20 - Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	124,80	<b>SUPERAVIT</b>
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	0,17	<b>SUPERAVIT</b>
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	8.006,45	<b>SUPERAVIT</b>
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	37.824,60	<b>SUPERAVIT</b>
36 - Salário-Educação	80.275,64	<b>SUPERAVIT</b>
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-19,31	<b>DÉFICIT</b>
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	657.578,27	<b>SUPERAVIT</b>
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	<b>SUPERAVIT</b>
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	<b>SUPERAVIT</b>



FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	17.256,25	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	34.044,68	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019	0,00	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	26.772,89	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b)	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	218.663,28	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	134.661,17	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	160.202,67	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	8.302,48	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	0,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	162.159,20	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	10,61	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	15.000,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	4.222,18	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	71.909,77	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	362.471,44	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>2.126.234,94</b>	
00 - Recursos Ordinários	1.192.222,89	SUPERAVIT
<b>TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	<b>1.192.222,89</b>	

Fonte: e-Sfinge

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 14** – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2017 – 2021

ITENS / ANO	2017	2018	2019	2020	2021
1 Despesa Executada	14.616.075,33	15.602.723,28	16.874.052,23	19.693.813,50	22.058.730,44
2 Restos a Pagar	1.218.207,09	872.559,74	1.227.093,28	1.665.255,68	3.383.144,29
3 Ativo Financeiro* - Excluído RPPS	2.366.189,38	2.273.266,90	3.332.289,28	2.730.532,03	6.725.923,80
4 Passivo Financeiro* – Excluído RPPS	1.233.874,18	926.388,39	1.287.209,15	1.687.436,49	3.407.465,97
5 Ativo Real	24.672.872,40	25.921.010,91	30.195.481,55	32.696.435,30	37.790.301,83
6 Passivo Real	14.059.341,93	13.511.955,19	14.527.515,43	23.661.575,24	28.406.674,04
QUOCIENTES	2017	2018	2019	2020	2021
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,75	1,92	2,08	1,38	1,33
Situação Financeira (3÷4)	1,92	2,45	2,59	1,62	1,97
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,33	5,59	7,27	8,46	15,34

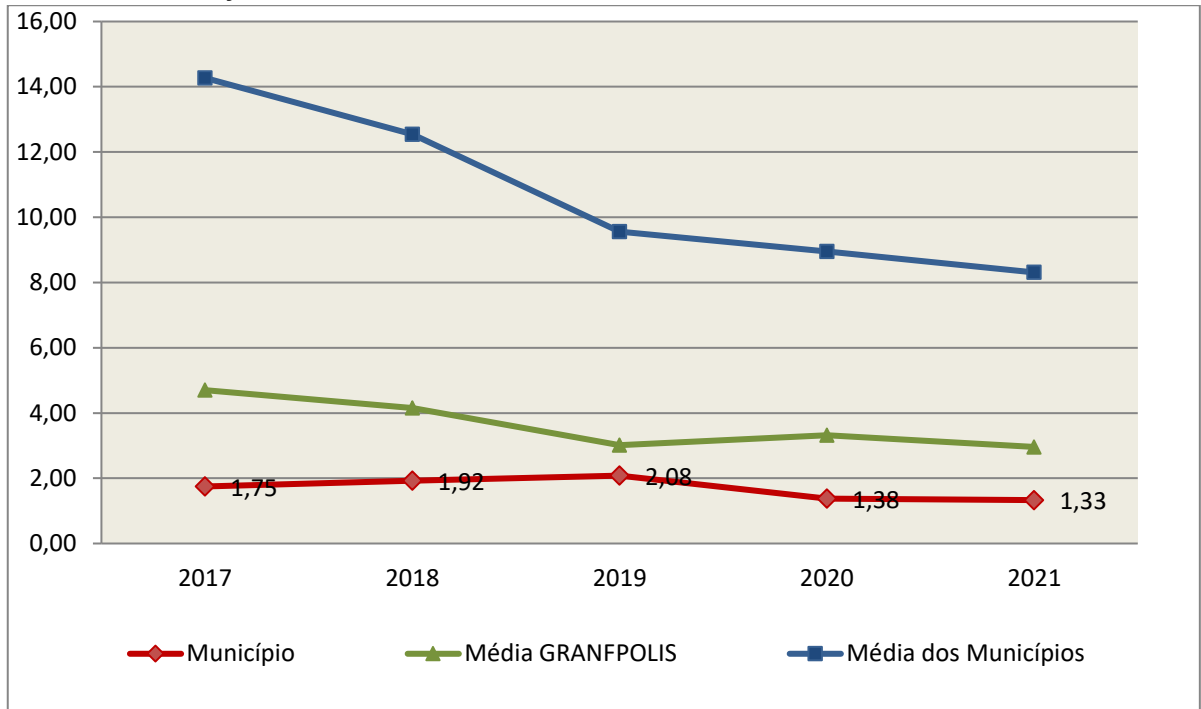
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 09** –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2017 – 2021



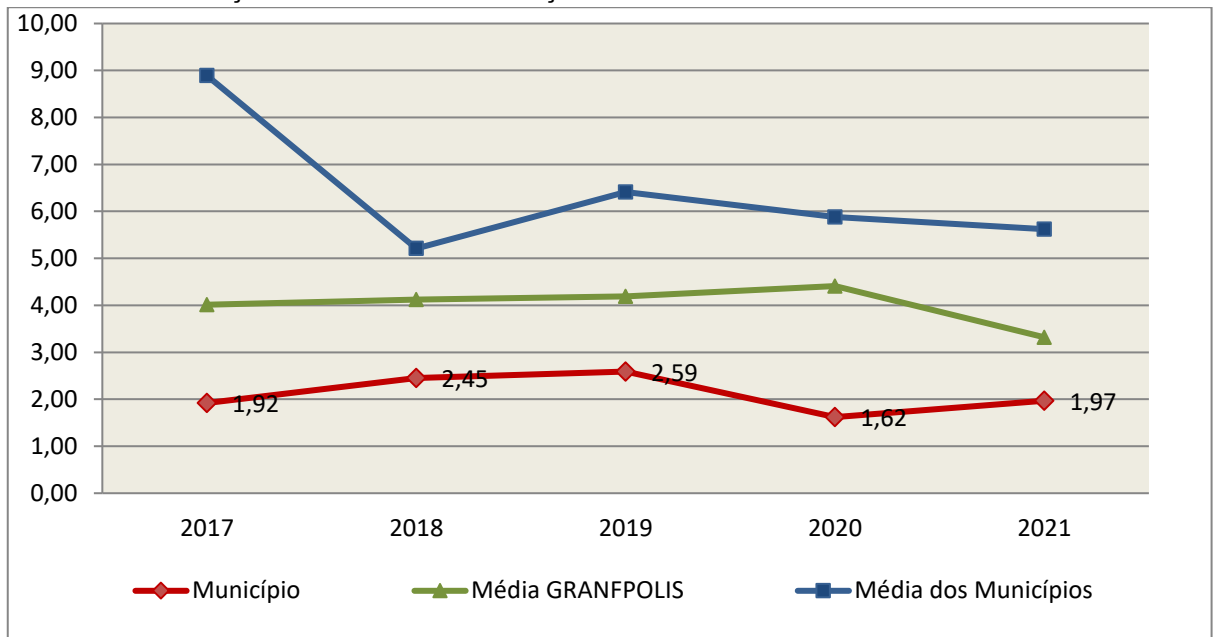
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2021 o Ativo Real apresenta-se **1,33** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

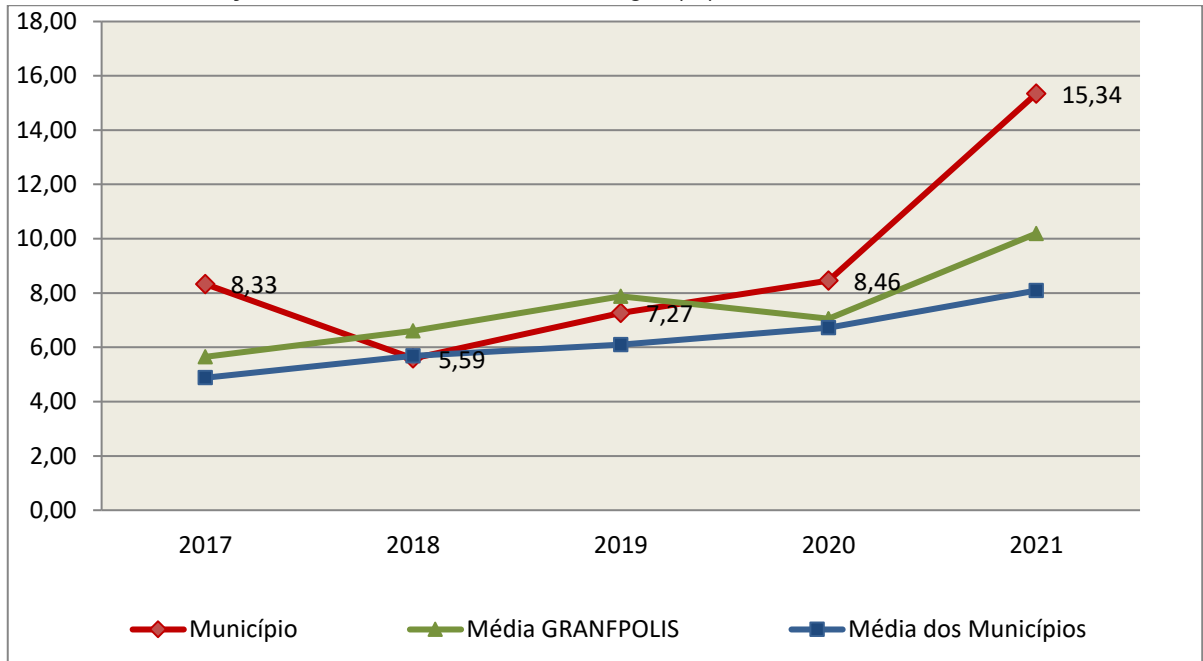
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2021 o Ativo Financeiro representa **1,97** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Anitápolis é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **15,34%** da despesa orçamentária do exercício.

#### 4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência<sup>5</sup>

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Anitápolis, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis - IPREAPOLIS, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2021, com data-base em 31/12/2020, com os seguintes resultados:

ANITÁPOLIS	2021
Nº Servidores ativos	116
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	50
<b>TOTAL</b>	<b>166</b>
<b>Resultados</b>	<b>Consolidado</b>
Patrimônio Atual	15.500.234,60
(+) Receitas Futuras Projetadas	17.309.925,50
(-) Benefícios Futuros Projetados	36.514.677,16

<sup>5</sup> Elaborado pela DGE/COCG II



<b>Resultado Atuarial</b>	<b>(3.704.517,06)</b>
---------------------------	-----------------------

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

<b>Resultados</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>	<b>31/12/2020</b>
Patrimônio Atual	12.935.344,05	14.739.837,58	15.500.234,60
(+) Receitas Futuras Projetadas	17.168.831,96	17.391.218,25	17.309.925,50
(-) Benefícios Futuros Projetados	29.646.248,79	32.256.079,83	36.514.677,16
<b>Resultado Atuarial</b>	<b>457.927,22</b>	<b>(125.024,00)</b>	<b>(3.704.517,06)</b>

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Guilherme Walter (MIBA nº 2.091), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Anitápolis é de **desequilíbrio atuarial** no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas” em **R\$ 7.550.248,17**.

Assim, mesmo considerando o Plano de Amortização vigente, observou-se um déficit atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, com data base em 31/12/2020, no valor de **R\$ 3.704.517,06** o que indica que em 2021 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Entrementes, considerando que no exercício corrente o prazo para o envio dos Relatórios de Avaliação Atuarial – RAA passou a ser mais exíguo, passou-se a ter a oportunidade de verificação neste documento se o gestor do Ente federativo atuou no sentido de reequilibrar o regime, dispensando a necessidade de envio de ofício solicitando explicações.

O RAA de 2022 de Anitápolis relata a aprovação da Lei nº 1.065, de 22/12/21, que acabou por alterar o saldo devedor do passivo atuarial para crescer o novo déficit apontado, incrementando R\$ 3.953.431,42, valor este que cobre totalmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise.

Assim, considerando que o documento informa a existência da peça legal, bem como demonstra a cobertura do passivo atuarial apontado, considera-se que o gestor municipal atuou no sentido de cumprir com a obrigação de reequilibrar atuarialmente seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigida ante ao ordenamento pátrio.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2021 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.746.708,17** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **16,98%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 319.744,47**, representando **1,98%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2021**

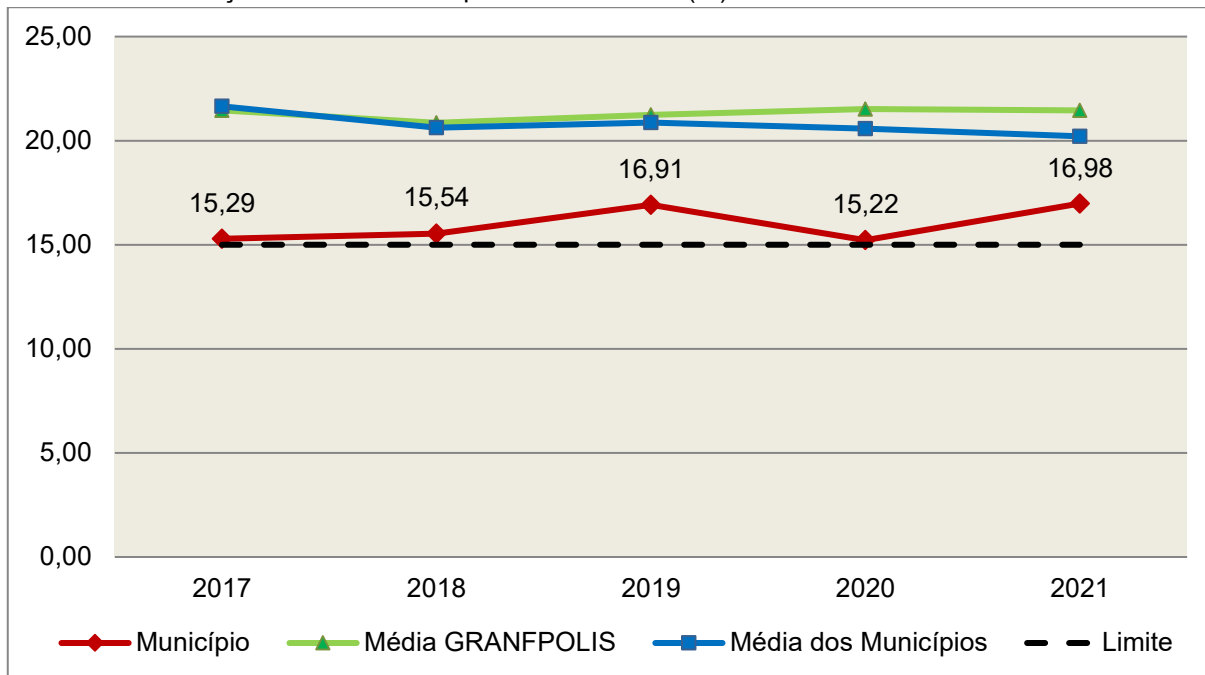
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.179.757,99	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.527.625,61	27,98
Atenção Básica	4.460.542,91	27,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.490,00	0,01
Vigilância Sanitária	36.827,46	0,23
Vigilância Epidemiológica	28.765,24	0,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	1.780.917,44	11,01
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.746.708,17	16,98
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.426.963,70	15,00
Valor Acimado Limite	319.744,47	1,98

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

**Gráfico 12** –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2021 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2021) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.975.084,61** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,33%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 734.830,03**, representando **4,33%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2021**

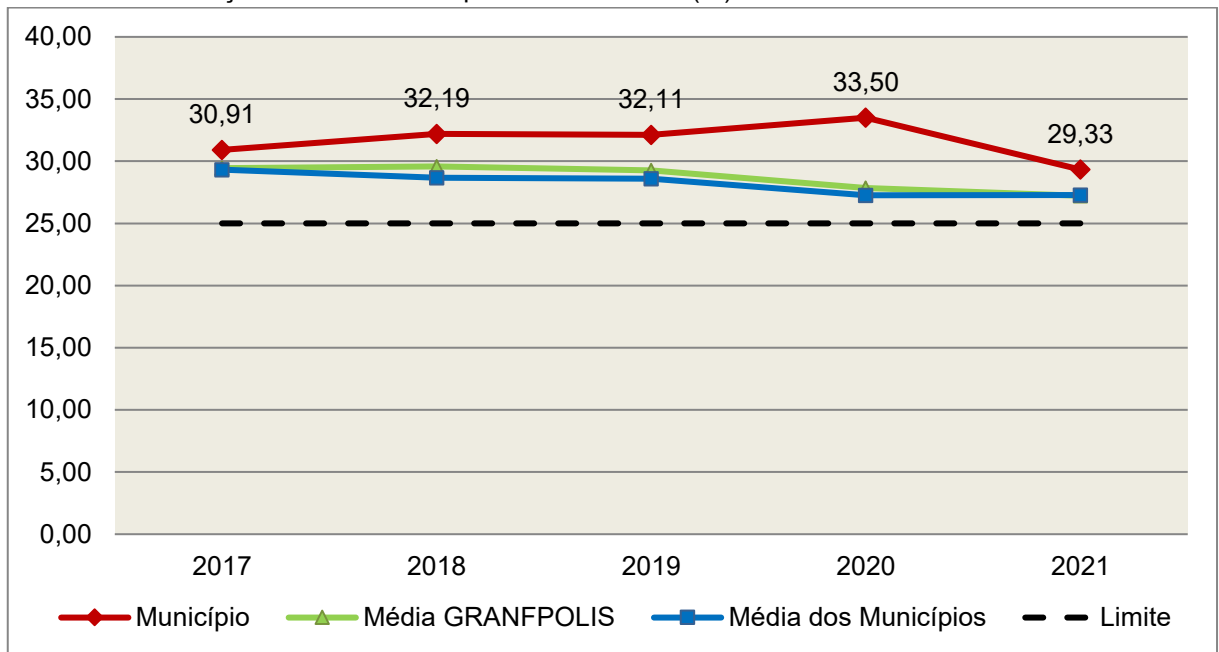
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.961.018,32	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	1.409.530,08	8,31
Educação Infantil	1.409.530,08	8,31
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.671.858,73	21,65
Ensino Fundamental	3.671.858,73	21,65
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	106.304,20	0,63
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.975.084,61	29,33
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.240.254,58	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	734.830,03	4,33

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

**Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2017 – 2021**



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2021 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.



## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.888.841,21**, equivalendo a **93,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

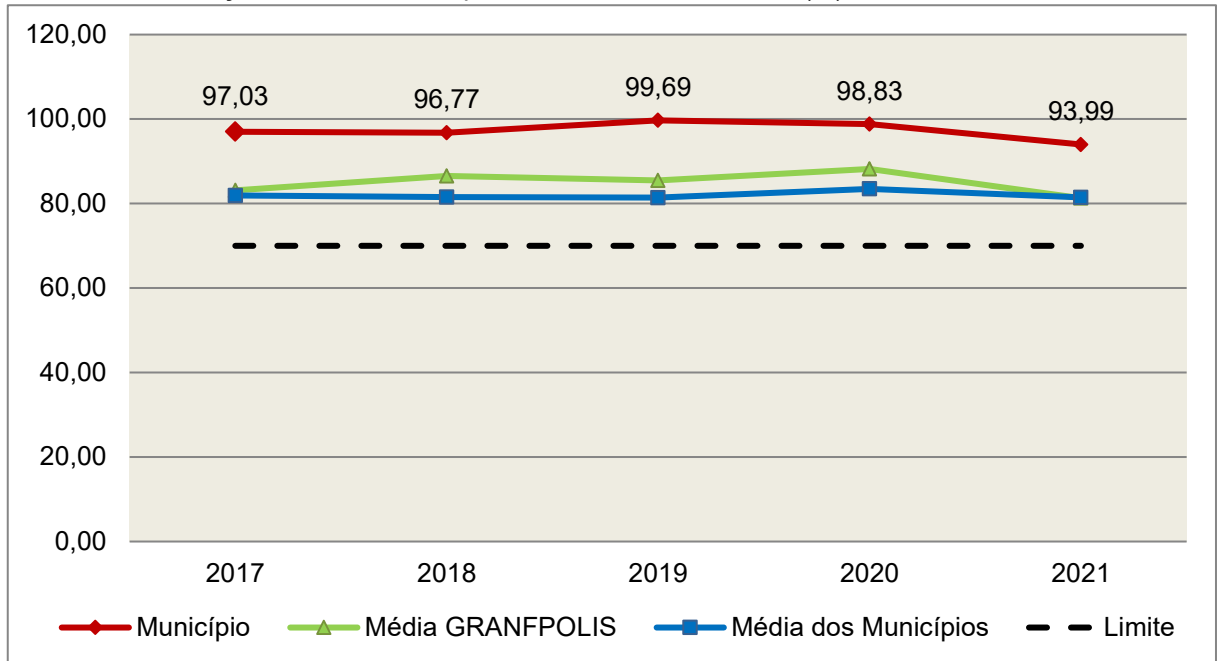
**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.998.774,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	10.795,36
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	2.009.569,79
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.406.698,85
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	1.888.841,21
Valor Acimado Limite	482.142,36

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

**Gráfico 14** –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 2:** mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.888.841,21**, equivalendo a **93,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

**Quadro 17-A** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2021

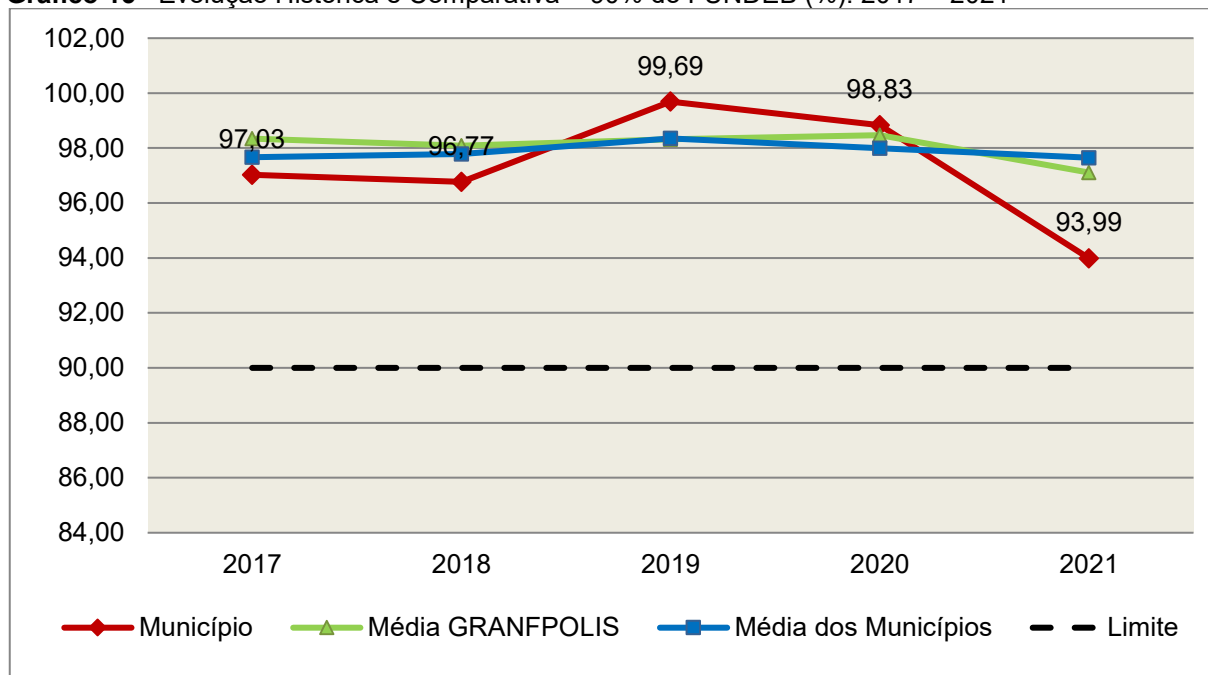
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.009.569,79
90% dos Recursos do FUNDEB	1.808.612,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.888.841,21
Valor Acima do Limite	80.228,40

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: \* Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

**Gráfico 15** –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 c/c o artigo 53 da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 17.947,24, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007. Registra-se que foi apurado no Quadro 16A do PCP 21/00211603 o valor de R\$ 17.842,27.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

**Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2021:** No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

**Quadro 17-B** – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2021	125.002,50
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	6.205,34
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>118.797,16</b>

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2021

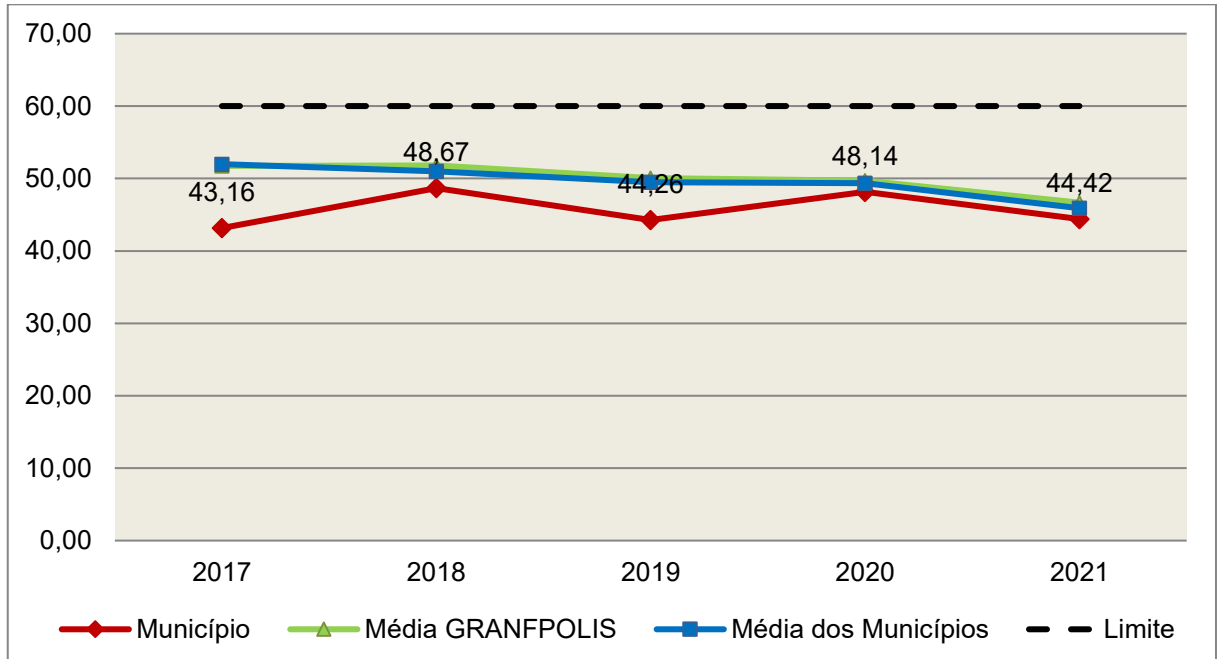
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	19.141.440,22	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.484.864,13	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.017.555,74	41,89
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	484.341,55	2,53
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	8.501.897,29	44,42
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.982.966,84	15,58

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **44,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

**Gráfico 16** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Anitápolis, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18-A** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2021

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	19.141.440,22	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.336.377,72	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.515.753,68	49,71
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	9.426.283,68	49,25
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (despesa liquidada)*	76.050,00	0,40
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	13.420,00	0,07



Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	1.498.197,94	7,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	8.017.555,74	41,89
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.318.821,98	12,11

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge/ºDemonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)<sup>7</sup> 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)<sup>8</sup>.

\*\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

\*\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,89%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

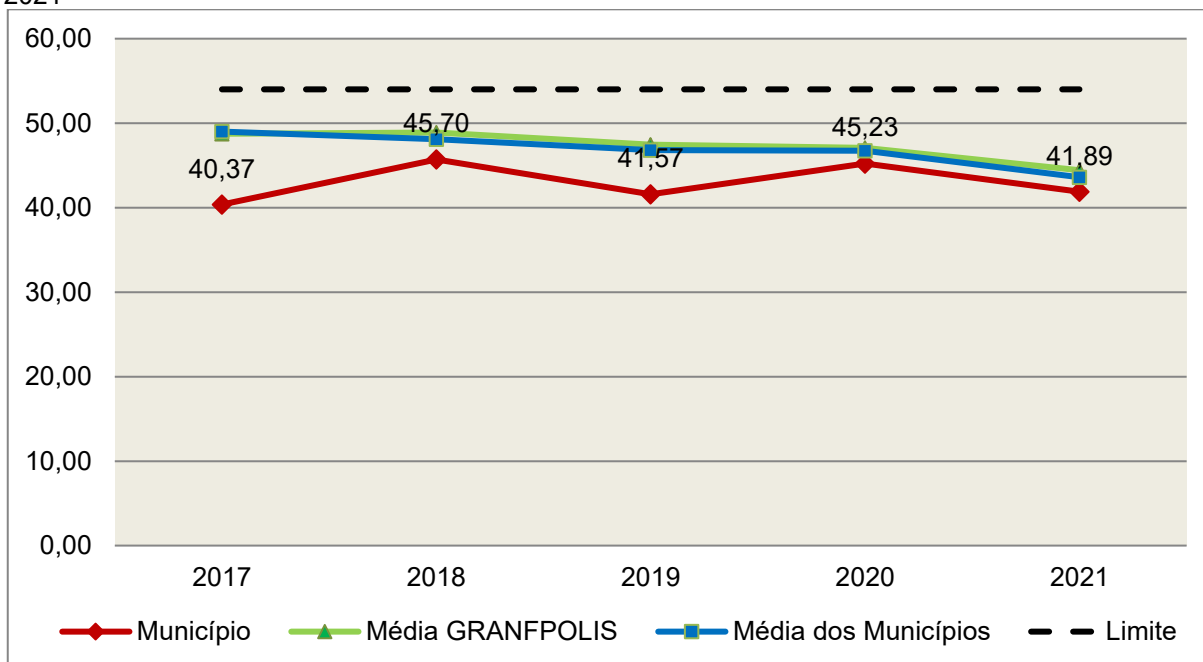
O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

6Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

7 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

8 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

**Gráfico 17** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2021**

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	19.141.440,22	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.148.486,41	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	484.341,55	2,53
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	484.341,55	2,53
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	484.341,55	2,53
Valor Abaixo do Limite (6%)	664.144,86	3,47

**Fonte:**\*Sistema e-Sfinge<sup>9</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*\* Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

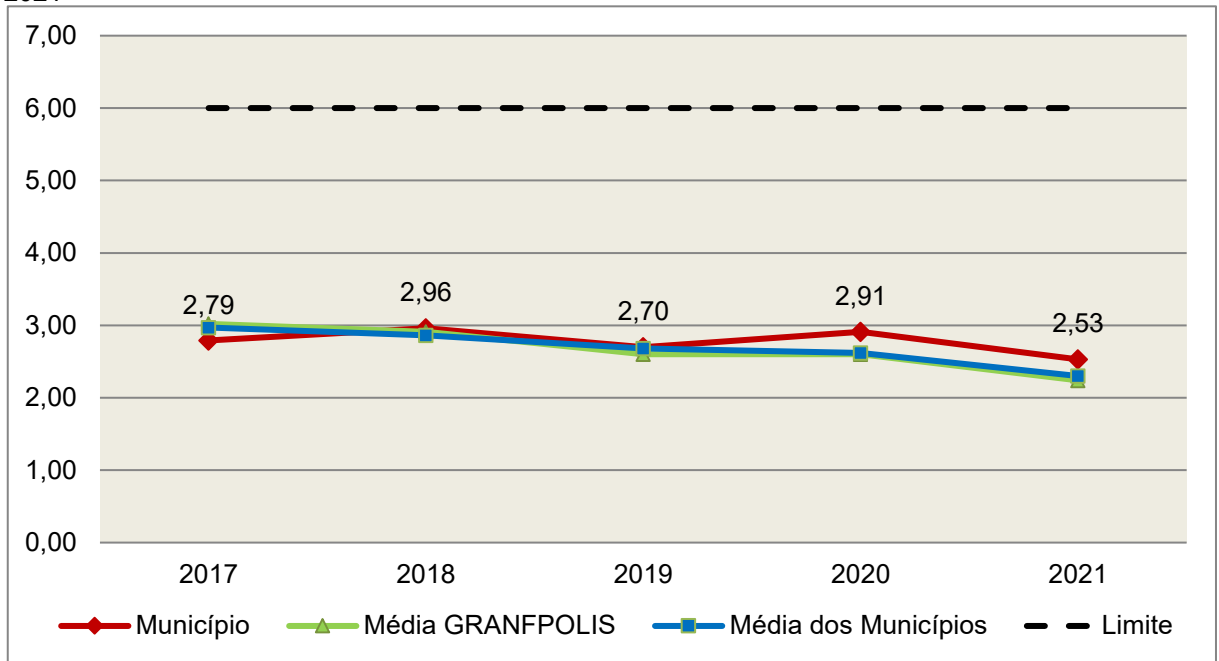
\*\*\*Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

<sup>9</sup>Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

**Gráfico 18** –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2017 – 2021



**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

## **6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:



I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

[...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal<sup>10</sup>.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

---

<sup>10</sup>Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### 6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

### 6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.



Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Em consulta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

No entanto, após manifestação da Sra. Prefeita, em razão da determinação da Relatora do processo, houve encaminhamento do referido parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o qual está anexado às fls. 352-355 dos autos.

Mediante a remessa, foi atendido o que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 conforme análise efetuada no item 1.2.3.1, deste Relatório.

## 6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo **Município de Anitápolis**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

## 7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal nº 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Anitápolis**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

**Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal**

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da data de acesso
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)
---



a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

**Fonte:** Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: Nov 3 2021.

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

## 8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI<sup>11</sup>, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021(Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

### 8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

---

<sup>11</sup> SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite<sup>12</sup>, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entres os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Nesse sentido, apresenta-se a avaliação das metas pactuadas pelo Município de **Anitápolis**, referente ao exercício de 2021.

**Quadro 20 – Cumprimento Avaliação das Metas Pactuadas no Plano Nacional de Saúde: 2021**

INDICADORES	META 2021	RESULTADO	SITUAÇÃO VERIFICADA
1 – Mortalidade Prematura: Para município e região com menos de 100 mil habitantes: a) Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas). b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	3,00	4,00	Não Atingiu
2 - Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados.	100,00	0,00	Não Atingiu
3 - Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	100,00	100,00	Atingiu
4 – Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada.	100,00	75,00	Não Atingiu
5 – Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	100,00	76,19	Não Atingiu
6 – Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das cortes.	100,00	0,00	Não Atingiu
7 – Número de casos autóctones de malária.	Não aplicável à SC	Não aplicável à SC	Análise Prejudicada
8 – Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	0,00	2,00	Não Atingiu

<sup>12</sup> Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

9 – Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	0,00	0,00	Atingiu
10 – Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	50,00	ND	Análise Prejudicada
11 – Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	0,40	0,12	Não Atingiu
12 – Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	0,40	0,17	Não Atingiu
13 – Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar.	40,00	70,00	Atingiu
14 – Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	7,00	2,00	Atingiu
15 – Taxa de mortalidade infantil.	4,00	0,00	Atingiu
16 – Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	0,00	0,00	Atingiu
17 – Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
18 – Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	75,00	95,16	Atingiu
19 – Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	100,00	ND	Análise Prejudicada
20 – Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano.	ND	ND	Análise Prejudicada
21 – Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica.	ND	ND	Análise Prejudicada
22 – Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.	6,00	ND	Análise Prejudicada
23 - Proporção de preenchimento do campo “ocupação” nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	85,00	0,00	Não Atingiu

**Fonte:** <http://200.19.223.105/cgi-bin/dh?mortalidade/mortalidade.def>, acessado em 24/05/2022

Obs: ND - Meta não definida ou Resultado não Informado; Análise Prejudicada - Em razão de ausência de informações do resultado na data da consulta.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem Estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, contemplem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

## 8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC<sup>13</sup>.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

### **8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil**

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Anitápolis.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2021) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2021) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de

---

<sup>13</sup> Na presente metodologia de estimativa populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimativas populacionais dos municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimativa populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimativas populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2021 registradas pelo Censo Escolar de 2021 e das estimativas populacionais de 2020.



crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

### 8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

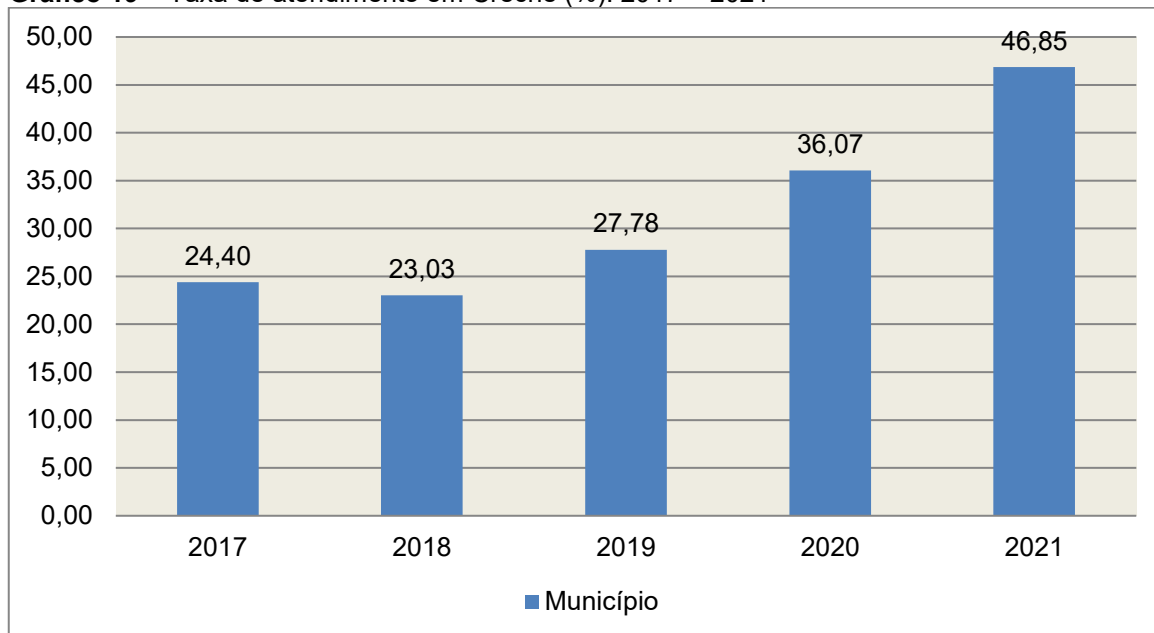
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

#### INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: 
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Anitápolis, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2021, foi de 46,85%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 19** – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2021



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

### 8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

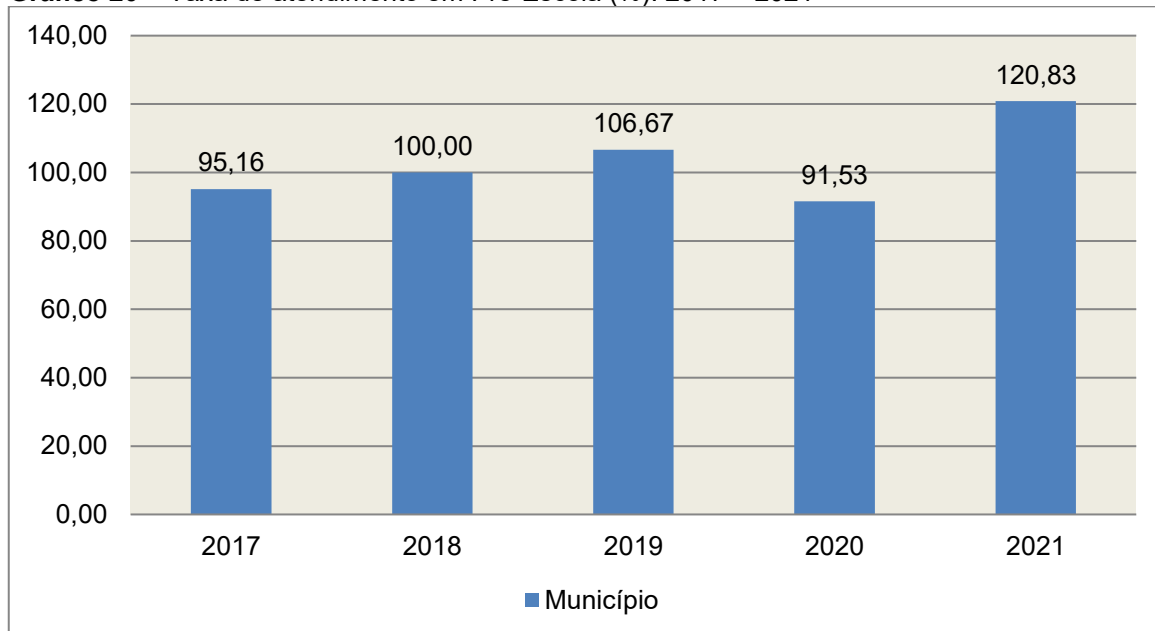
Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

<p><b>INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA</b></p> <p>Fórmula de cálculo: <b><math>\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}</math></b></p>
--

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Anitápolis, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-

escola no referido Município, em 2021, foi de 120,83 %, estando **DENTRO** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

**Gráfico 20** – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2021



**Fonte:** dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Anitápolis em 2021 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 8.2.4 – Avaliação da vinculação das metas da educação do PNE previstas na LOA

O Plano Nacional da Educação – PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de Anitápolis para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2021.

**Quadro 21 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE**

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO(D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	1,35	02.000034 Funcionamento e manutenção	2.118.126,48	28.594,71

		do ensino fundamental		
18 Planos de Carreira	0,35	02.000034 Funcionamento e manutenção do ensino fundamental	2.118.126,48	7.413,44
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de Anitápolis, no valor de R\$ 36.008,15, representa 0,17% do orçamento do Município.

Obs.: Valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge multiplicado pela despesa liquidada em cada Projeto/Atividade.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS UTILIZADOS NO COMBATE A PANDEMIA DA COVID19 E DA APURAÇÃO DA VARIAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO NA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020**

No exercício de 2021 ainda vivenciamos situação atípica, iniciada no exercício de 2020, face a circulação do vírus denominado covid19. No âmbito federal foram editadas legislações que impactaram diretamente nas finanças municipais, quer seja com o incremento nos repasses como também no afrouxamento das regras vigentes, cita-se alguns exemplos: Emendas Constitucionais nº 106/2020 e nº 109/2021, Leis Complementares nº 173/2020 e Lei nº178/2021.

Com o objetivo de demonstrar o impacto da pandemia nas contas Municipais, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo por especificações de Fontes de Recursos com ênfase nas despesas realizadas para combatê-la.



**Quadro 22 - Demonstrativo % das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município**

FONTE DE RECURSOS	Receitas contabilizadas nas FR*	Despesas contabilizadas nas FR e utilizadas no combate a pandemia do Covid19**	% das despesas com a pandemia em relação às receitas do Município***
00 Recursos Ordinários	8.098.525,85	0,00	0,00
01 Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	4.151.018,89	5.550,00	0,13
02 Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	2.503.062,87	14.068,68	0,56
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	1.624.671,21	0,00	0,00
07 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	4.534,51	0,00	0,00
08 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	69.823,65	0,00	0,00
18 Transf. do FUNDEF/FUNDEB - (aplic. remuneração dos prof. do Magist. em efet exercício na Ed. Básica)	2.009.569,79	0,00	0,00
32 Transferências de Convênios – União/Educação	3,06	0,00	0,00
33 Transferências de Convênios – União/Saúde	126,04	0,00	0,00
34 Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	680.267,83	2.260,00	0,33
35 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	21.965,09	0,00	0,00
36 Salário-Educação	166.901,11	0,00	0,00
38 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.310.509,53	62.535,20	4,77

43 Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	67.310,30	0,00	0,00
44 Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	66.801,12	0,00	0,00
52 COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	738,49	0,00	0,00
62 Transferências de Convênios – Estado/Educação	474.930,90	0,00	0,00
64 Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	74,30	0,00	0,00
65 Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	130.833,89	0,00	0,00
67 Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	138.400,33	3.367,80	2,43
75 Taxa de Administração RPPS	117.840,73	0,00	0,00
76 Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	356.653,73	0,00	0,00
79 Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	729.866,91	0,00	0,00
80 Outras Especificações	0,26	0,00	0,00
83 Operações de Crédito Internas - Outros Programas	906.893,69	0,00	0,00
87 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	33.593,70	0,00	0,00
88 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	71.941,05	0,00	0,00
89 Alienações de Bens destinados a Outros Programas	684.449,86	0,00	0,00

TOTAL	24.421.308,69	87.781,68	0,36
-------	---------------	-----------	------

Fonte: Sistema e-Sfinge

\*Representa as receitas totais arrecadadas pelo Município, valor consolidado.

\*\* Representa as despesas contabilizadas nas FR's criadas pelo TCE/SC especialmente para atender a demanda da legislação sobre a covid19 (FR's 42, 51, 52 e 53) e as demais obteve-se pela análise dos históricos dos empenhos.

\*\*\* Representa a relação entre as despesas realizadas para atender a pandemia frente as receitas arrecadadas por FR's. O percentual apresentado em cada linha de código de FR, se refere às despesas com a pandemia em relação às receitas arrecadadas no exercício em análise, havendo a possibilidade de realização de despesas financiadas com o superávit do exercício anterior.

Em conformidade com o Prejulgado nº 2270, decorrente da Decisão nº 147/2021 publicada em 07/04/2021, para mensuração do aumento das despesas com Pessoal na vigência da Lei Complementar nº 173/2020, adotou-se o critério de comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar nº 173/2020).

O quadro a seguir demonstra a variação percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo, em relação à RCL, durante a vigência da Lei Complementar nº 173, publicada em 28/05/2020.

**Quadro 23 - Demonstrativo do % de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL**

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	43,09
3º Quadrimestre/2021 (2)	41,89
Varição (2-1)	-1,20

Fonte: Sistema e-Sfinge e Quadro 18-A deste Relatório.

Verificou-se que, no período de vigência da Lei Complementar nº 173/2020, não houve aumento do percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida.

## 10. RESTRIÇÕES APURADAS

### 10.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

### 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7, Anexo da Instrução, Doc. 1 e item 1.2.2.1, deste relatório).

10.2.2 Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3, dos autos e item 1.2.2.3)

10.2.3 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 491.923,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Doc. 3 e Doc. 4 e item 1.2.2.4).

### 10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

## 11. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2021

### Quadro 24 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 2.166.204,21
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 3.318.457,83
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	16,98%
4.2) Ensino	25,00%	29,33%
4.3) FUNDEB	70,00%	93,99%
	90,00%	93,99%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	44,42%
b) Poder Executivo	54,00%	41,89%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,53%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	DESCUMPRIU	



## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeita Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente às contas do **exercício de 2021 do Município de Anitápolis**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **10.2**, deste Relatório, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n.º TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 2, em 19/10/2022.

LUIZ CARLOS WISINTAINER  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 19/10/2022.

LUCIA HELENA GARCIA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 2**

De Acordo

Em 19/10/2022.

RICARDO JOSÉ DA SILVA  
**Coordenador de Controle**  
**Coordenadoria de Contas de**  
**Governo Municipal**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn  
**Diretor**  
**Diretoria de Contas de Governo - DGO**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	1.768.186,34
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.731,10
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>1.780.917,44</b>

### Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	130.722,51
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	33.749,04
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	72,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	927.018,62
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	39.734,48
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	437,24
Resultado líquido das transferências do Fundeb	-1.025.429,69
<b>Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional</b>	<b>106.304,20</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)(despesas liquidadas)	1.474.217,99
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94) (despesas liquidadas)	23.979,95
<b>Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>1.498.197,94</b>

\* Fonte Sistema e-Sfinge

## Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal (Executivo)

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	910,00
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.510,00
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	13.420,00

\* Fonte Sistema e-Sfinge



## APÊNDICE

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2021	301	126,04	126,04	126,04
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2021	301	7.465,91	7.465,91	7.465,91
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	301	1.273.855,44	1.241.713,06	1.210.358,32
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	302	1.490,00	1.490,00	1.490,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	304	27.320,68	27.320,68	27.320,68
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2021	305	18.948,13	18.928,13	18.928,13
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b)	2021	301	8.640,09	8.640,09	8.640,09
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2021	301	221.640,05	218.543,19	211.703,32
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	301	167.800,00	0,00	0,00
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2021	301	40.900,00	40.900,00	40.900,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.768.186,34</b>	<b>1.565.127,10</b>	<b>1.526.932,49</b>

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1588	19/10/2021	AFONSO PAULO GUIMARAES 74405918953	380,00	380,00	380,00	DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 KIT ROSAS PARA HOMENAGENS EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUTORIZAÇÃO N° 158.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1589	19/10/2021	MITRA METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ALUGUEL DO SALÃO PAROQUIAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. N° 160.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1591	19/10/2021	ROSANA BOHNE 02293425908	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 BOLO PARA RECEPÇÃO EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. N° 163.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1596	20/10/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	106,58	106,58	106,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01PCT AÇÚCAR REFINADO 5KG 03 CAFÉ SOLÚVEL 200G E 12 LITROS DE LEITE INTEGRAL PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 167.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1600	20/10/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	69,71	69,71	69,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 UNID. PAPEL TOALHA E 01 FARDO C/24 UNID. PAPEL HIG. PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 171.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1495	28/09/2021	MAGIC BOX DECORACOES TEMATICAS EIRELI	400,47	400,47	400,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 03 UNID. LAÇO VELUDO (40CM)- LAÇO CONFECIONADO EM TECIDO VELUDO VERMELHO, ESTRUTURADO COM ENCHIMENTO DE ESPUMA RELATIVO AS COMEMORAÇÕES AO DIA DA MULHER (OUTUBRO ROSA), CONFORME AUT. Nº 2021
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1586	18/10/2021	DOUGLAS MACHADO 06651273914	360,00	360,00	360,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 08 UNID. SÍMBOLO OUTUBRO ROSA - CORTES DE MDF PARA DECORAÇÃO OUTUBRO ROSA EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. Nº 147.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1603	21/10/2021	ANDRE OTTO KRAUTZ 03809731978	395,00	395,00	395,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1000 UNID. FLYER IMPRESSO 18X20CM BRILHO E 100 ETIQUETA IMPRESSA REDONDA 5CM PARA O EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº 172.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1593	19/10/2021	MARCENARIA VAMBOMMEL LTDA	1.560,00	1.560,00	1.560,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 12 UNID. TABLADO/PASSARELA 1,00X1,00 EM MADEIRA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. Nº 164.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1599	20/10/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	285,00	285,00	285,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 120 SACHÊS TRINK UVA E 180 SACHÊS TRINK LARANJA (SUCOS) PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 170.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1595	20/10/2021	LANCHONETE CANTINHO DO SABOR LTDA	2.950,00	2.950,00	2.950,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 15 CENTOS DE DOCINHOS E 25 CENTOS DE SALGADINHOS PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 166.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1598	20/10/2021	TARCISIO ANTONIO FERNANDES FILHO - ME	465,00	465,00	465,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 40 CUCAS E DOCES DIVERSOS KITS PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 169.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1601	20/10/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	1.000,00	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 400 SANDUICHES PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 165.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1597	20/10/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	373,33	373,33	373,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUT. Nº 168.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1578	18/10/2021	GISLANE FERREIRA 07286073958	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE NÚMEROS CONFECCIONADOS PARA USO NA RECEPÇÃO E SORTEIO DE BRINDES NO EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. Nº 152.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1146	30/07/2021	INFO PUBLIS INFORMATICA E ASSESSORIA EM SISTEMAS D	2.800,00	2.800,00	2.100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS DEPARTAMENTOS DE CONTABILIDADE, PESSOAL, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTROLE INTERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA VIA SISTEMA E-SFINGE DURANTE O ANO DE 2021.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1807	03/12/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	133,44	133,44	133,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (DEIXAR DE MANTER ACESA LUZ BAIXA NA RODOVIA, NO DIA 11/11/2020 ÀS 10H21MIN00S), RELATIVO AO VEÍCULO SPIN PLACA RAJ8G78 , CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº 226 E NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1808	03/12/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	134,00	134,00	134,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (TRANSITAR COM VELOCIDADE SUP. AO PERMITIDO ATÉ 20% NO DIA 23/11/2020 ÀS 20H52MIN00S), RELATIVO AO VEÍCULO SPIN PLACA RAJ8G78 , CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº 227 E NOTIFICAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR EM ANEXO.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e Transf de	301	311	01/03/2021	MUNICIPIO DE BLUMENAU	200,52	200,52	200,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A MULTA POR NÃO IDENTIFICAR O MOTORISTA NO PERÍODO PERMITIDO VEICULO OJU-2512, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Anitápolis	impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1569	14/10/2021	IVANILDO HECKE 07671542903	300,00	300,00	300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA O EVENTO DIA DA MULHER 21/10/2021, CONFORME AUTORIZAÇÃO Nº 144.
Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1590	19/10/2021	MITRA METROPOLITANA DE FLORIANOPOLIS	18,05	18,05	18,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A TAXA DE GÁS/ENERGIA RELATIVO AO ALUGUEL DO SALÃO PAROQUIAL PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DIA DA MULHER, CONFORME AUT. Nº 161.
TOTAL						12.731,10	12.731,10	12.031,10	

**Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:**

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	365	36.689,83	36.689,83	35.265,17
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	365	5.352,45	5.352,45	5.352,45
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	365	88.680,23	81.185,14	73.692,90
TOTAIS			130.722,51	123.227,42	114.310,52

**Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:**

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1137	22/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	83,13	83,13	83,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 1,746 KG DE ROSQUINHA VOADORA PARA MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AUT Nº 699.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1149	23/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	12,00	12,00	12,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 20 PÃES DE TRIGO PARA MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AUT Nº 700.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1153	24/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	36,36	36,36	36,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3,032 KG PÃES DE TRIGO PARA MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME AUT Nº 663.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1154	24/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	57,48	57,48	57,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3,04 KG PÃES DE TRIGO E 03 PCT DE ROSQUINHAS VOADEIRAS PARA MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL, CONFORME AUT Nº 666.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1155	24/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	36,00	36,00	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 06 ROSCAS DE POLVILHO AZEDO PARA MERENDA DA CRECHE, CONFORME AUT Nº 701.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1296	30/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	18,24	18,24	18,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃES SALGADOS PARA MERENDA DA CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AUT Nº 715.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1060	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	7.343,05	7.343,05	5.866,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1061	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	6.951,20	6.951,20	6.951,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( CARNES) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1063	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	4.756,64	4.756,64	3.075,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1064	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	4.930,13	4.930,13	4.484,91	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( CARNES ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1068	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	5.484,33	5.484,33	4.858,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( CARNES ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1069	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	4.040,48	4.040,48	2.742,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
TOTAL						33.749,04	33.749,04	28.220,85	

### Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2021	361	96.791,07	90.491,07	90.491,07
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2021	361	41.284,79	39.191,75	37.483,84
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2021	361	20.947,53	20.806,53	20.806,53
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2021	361	278.720,50	276.128,50	270.765,90
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2021	361	450.774,73	164.882,92	164.882,92
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2021	361	38.500,00	0,00	0,00
TOTAL			927.018,62	591.500,77	584.430,26

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	244	22/01/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	73,32	73,32	73,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA AO SERVIDOR PARA FAZER VIAGEM A PALHOÇA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES. PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE ENEM (NO DIA 24/01/2021).
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	186	13/01/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	73,32	73,32	73,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA AO SERVIDOR PARA FAZER VIAGEM A SANTO AMARO DA IMPERATRIZ LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	218	19/01/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	73,32	73,32	73,32	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 01 DIARIA AO SERVIDOR PARA FAZER VIAGEM A SANTO AMARO DA IMPERATRIZ LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	447	02/02/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	76,63	76,63	76,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA INCOMPLETA AO MOTORISTA PARA REALIZAR VIAGEM A SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	647	22/02/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	383,15	383,15	383,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 05 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	831	01/03/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	766,30	766,30	766,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 10 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1400	15/04/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.226,08	1.226,08	1.226,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 16 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2181	28/05/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.226,08	1.226,08	1.226,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 16 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2734	15/07/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.173,12	1.173,12	1.173,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 16 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3464	08/09/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.302,71	1.302,71	1.302,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 17 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3830	05/10/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.302,71	1.302,71	1.302,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 17 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4247	08/11/2021	ALTAMIRO NAZARENO FERNANDES	1.302,71	1.302,71	1.302,71	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ADIANTAMENTO DE 17 DIÁRIAS INCOMPLETAS AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2184	28/05/2021	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANCA PUBLICA	204,56	204,56	204,56	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRÂNSITO N° 000100 T158049489. LOCAL: ALFREDO WAGNER NO DIA 21/09/2018 ÀS 16:00H, BR 282 KM 89 UF- VEÍCULO FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX PLACA MIG1473.SC INFRAÇÃO: COND VEÍCULO EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMPROM SEGURANÇA, CONFORME AUT. N° 1335.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3835	05/10/2021	GILVANE MAYER	76,63	76,63	76,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIÁRIA INCOMPLETA PARA AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3886	08/10/2021	GILVANE MAYER	229,89	229,89	229,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIÁRIAS INCOMPLETAS PARA AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3938	15/10/2021	GILVANE MAYER	229,89	229,89	229,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIÁRIAS INCOMPLETAS PARA AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4248	08/11/2021	GILVANE MAYER	229,89	229,89	229,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 03 DIÁRIAS INCOMPLETAS PARA AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4368	19/11/2021	GILVANE MAYER	383,15	383,15	383,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 05 DIÁRIAS INCOMPLETAS PARA AO MOTORISTA PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES E PARA A PROVA DO ENEM.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2341	16/06/2021	JESSICA ONOFRE DA SILVA 07472912921	100,00	100,00	100,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA A VAN MASTER PLACA GJA3E31 APAE , CONFORME AUTORIZAÇÃO N° 1470.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2258	09/06/2021	JESSICA ONOFRE DA SILVA 07472912921	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 02 SERVIÇOS DE LAVAÇÃO COMPLETA PARA A VAN MASTER PLACA GJA3E31 APAE , CONFORME AUTORIZAÇÃO N° 1381.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3091	09/08/2021	JESSICA ONOFRE DA SILVA 07472912921	296,00	296,00	296,00	Contratação de empresa para prestação de serviços de 04 lavações para o veículo da APAE PLACA GJA-3E31 .
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3570	16/09/2021	JULIO ANTUNES DEMETRIO	76,63	76,63	76,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIÁRIA PARA O MOTORISTA REALIZAR VIAGEM A SÃO JOSÉ/SC PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3594	20/09/2021	JULIO ANTUNES DEMETRIO	76,63	76,63	76,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIÁRIA PARA O MOTORISTA REALIZAR VIAGEM A SÃO JOSÉ/SC PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3631	23/09/2021	JULIO ANTUNES DEMETRIO	76,63	76,63	76,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 01 DIÁRIA PARA O MOTORISTA REALIZAR VIAGEM A SÃO JOSÉ/SC PARA LEVAR ALUNOS A DIVERSAS UNIVERSIDADES.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1279	29/03/2021	LM COMERCIO DE ARTIGOS DE FESTA LTDA	1.007,11	1.007,11	1.007,11	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE DOCES PARA COMEMORAÇÃO DE PÁScoa DOS ALUNOS DA ESCOLA PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA E CEI VOVÓ MARGARIDA, CONFORME AUT. Nº 695.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3448	03/09/2021	MARIA DE LOURDES BONETI DE SOUZA-ME	54,00	54,00	54,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 09 ARRANJOS DE FLORES PARA DECORAÇÃO DO PALCO NO DIA 04/09/2021, RELATIVO A COMEMORAÇÃO DO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, CONFORME AUT. Nº 2097.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	974	10/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	36,00	36,00	36,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 3KG DE DE PÃES DE TRIGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT Nº 501.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1317	31/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	73,08	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃES DE TRIGO PARA MERENDA DA ESCOLA MANILA, CONFORME AUT Nº 739.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1378	12/04/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	8.096,47	8.096,47	7.579,47	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PÃO INTEGRAL FATIADO PÃO DE BATATA TIPO CASEIRO FATIADOROSCA DE POLVILHO ROSCA DE VENTO E BISCOITO TIPO CASEIRO SEM AÇÚCAR PARA A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1379	12/04/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	4.955,04	4.955,04	4.601,89	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PÃO FRANCÊS PÃO INTEGRAL FATIADO PÃO DE BATATA TIPO CASEIRO FATIADOROSCA DE POLVILHO ROSCA DE VENTO E BISCOITO TIPO CASEIRO SEM AÇÚCAR PARA A MERENDA DO CEI VOVÓ MARGARIDA.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	936	08/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	85,20	85,20	85,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE DE PÃES DE TRIGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT Nº 475.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1032	17/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	36,12	36,12	36,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE DE PÃES DE TRIGO PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT Nº 569.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	984	11/03/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	92,84	92,84	92,84	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE DE PÃES E ROSCAS PARA A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT Nº 521.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	521	10/02/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	37,00	37,00	37,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ESCOLA MANILA CAMPOS DA ROSA CONFORME AUT ANEXA.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	628	19/02/2021	PANIFICADORA ANITAPOLIS LTDA ME	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FORNECIMENTO DE ROSCAS E PAES PARA O CAFE DOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL EPURA CONFORME AUT Nº282/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4011	21/10/2021	SCHNEIDER & ZIMMERMANN COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA	1.170,00	1.170,00	1.170,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 45 UNID. DE LEÃO PROERD TAM P APROXIMADAMENTE 22 CM ALTURA COM CAMISETA ESTAMPADA SILK PROERD FRONTAL EM MATERIAL 100% POLIESTER PARA DISTRIBUIR PARA AS CRIANÇAS QUE PARTICIPAM DO PROGRAMA PROERD, CONFORME AUT. Nº 2408.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1067	18/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	7.287,95	7.287,95	6.284,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR ( CARNES ) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANITÁPOLIS, CONFORME PROCESSO 8/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	525	10/02/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	115,33	115,33	115,33	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A ESCOLA EPURA CONFORME AUT Nº196/2021.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	913	08/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	556,54	556,54	556,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 535.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	918	08/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	347,49	347,49	347,49	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A CRECHE MUNICIPAL, CONFORME AUT. Nº 540.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	917	08/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	1.054,72	1.054,72	1.054,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT. Nº 541.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	914	08/03/2021	SUPERMERCADO VAN DE SAND EIRELI	1.239,99	1.239,99	1.239,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT. Nº 544.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3395	31/08/2021	TOP TENDAS SUL LTDA	2.000,00	2.000,00	2.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A LOCAÇÃO DE UMA TENDA MODELO CHAPÉU DE BRUXA 10X10 COR BRANCA E UM PALCO COM 50CM DE ALTURA MEDINDO 8,80X8,80 PARA O DIA 04/09/2021 SÁBADO, PARA A COMEMORAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL COM A PRESENÇA DE DIRETORES, PROFESSORES E ALGUNS ALUNOS DA ESCOLA PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA, CONFORME AUT. Nº 2043.
Prefeitura Municipal de Anitápolis	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3429	02/09/2021	VELOSO COMERCIO DE VARIEDADES CENTER LTDA	210,25	210,25	210,25	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FLORES PARA DECORAÇÃO DO PALCO MONTADO NO DIA 04/09/2021 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, CONFORME AUT. Nº 2088.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Impostos: Educação								
TOTAL						39.734,48	39.661,40	37.787,65	

**Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso**

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	46,15	0,00	0,00	46,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	422.571,69	2.834,72	69.329,19	345.511,78	0,00	4.896,00	0,00	0,00	4.896,00	SUPERAVIT
02	204.183,55	5.762,55	64.731,74	131.737,14	0,00	1.952,12	0,00	0,00	1.952,12	SUPERAVIT
03	15.462.639,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.462.639,15	15.462.639,15	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	2.307,57	0,00	572,67	754,00	0,00	980,90	0,00	0,00	980,90	SUPERAVIT
08	4.177,41	0,00	4.035,89	0,00	0,00	141,52	0,00	0,00	141,52	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
18	125.002,50	1.878,27	4.327,07	0,00	0,00	118.797,16	0,00	0,00	118.797,16	SUPERAVIT
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
32	124,80	0,00	0,00	0,00	0,00	124,80	0,00	0,00	124,80	SUPERAVIT
33	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	0,00	0,00	0,17	SUPERAVIT
34	472.670,82	143,55	0,00	464.520,82	0,00	8.006,45	0,00	0,00	8.006,45	SUPERAVIT
35	39.524,60	0,00	0,00	1.700,00	0,00	37.824,60	0,00	0,00	37.824,60	SUPERAVIT
36	86.590,99	15,35	0,00	6.300,00	0,00	80.275,64	0,00	0,00	80.275,64	SUPERAVIT
37	0,00	19,31	0,00	0,00	0,00	-19,31	0,00	0,00	-19,31	DÉFICIT
38	722.908,38	1.812,99	31.354,74	32.162,38	0,00	657.578,27	0,00	0,00	657.578,27	SUPERAVIT
39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
43	22.519,50	37,64	3.132,57	2.093,04	0,00	17.256,25	0,00	0,00	17.256,25	SUPERAVIT
44	34.185,68	0,00	0,00	141,00	0,00	34.044,68	0,00	0,00	34.044,68	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	28.399,91	0,00	1.612,43	14,59	0,00	26.772,89	0,00	0,00	26.772,89	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	242.681,37	1.076,16	12.854,84	10.087,09	0,00	218.663,28	0,00	0,00	218.663,28	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	146.080,60	0,00	10.486,31	933,12	0,00	134.661,17	0,00	0,00	134.661,17	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	170.139,40	0,00	6.839,87	3.096,86	0,00	160.202,67	0,00	0,00	160.202,67	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	18.124,89	0,00	0,00	0,00	0,00	18.124,89	18.124,89	0,00	0,00	SUPERAVIT
76	92.339,08	0,00	0,00	84.036,60	0,00	8.302,48	0,00	0,00	8.302,48	SUPERAVIT
77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
79	765.851,01	0,00	150.000,00	453.691,81	0,00	162.159,20	0,00	0,00	162.159,20	SUPERAVIT
80	10,61	0,00	0,00	0,00	0,00	10,61	0,00	0,00	10,61	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	800.000,00	0,00	0,00	785.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	42.722,18	0,00	0,00	38.500,00	0,00	4.222,18	0,00	0,00	4.222,18	SUPERAVIT
88	71.909,77	0,00	0,00	0,00	0,00	71.909,77	0,00	0,00	71.909,77	SUPERAVIT
89	599.221,44	0,00	0,00	236.750,00	0,00	362.471,44	0,00	0,00	362.471,44	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	20.576.933,22	13.580,54	359.277,32	2.597.076,38	0,00	17.606.998,98	15.480.764,04	0,00	2.126.234,94	

B		RECURSO ORDINARIO				
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DEFÍCIT





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO – DGO

	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	1.629.754,62	10.741,14	138.268,28	288.522,31	0,00	1.192.222,89	SUPERAVIT
T.	1.629.754,62	10.741,14	138.268,28	288.522,31	0,00	1.192.222,89	

Parecer: MPC/1941/2022  
Processo: @PCP 22/00204269  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anitápolis  
Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2021

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2022.1779

Trata-se de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Anitápolis - SC, relativa ao exercício de 2021.

Foram juntados os documentos relacionados à prestação de contas em comento às fls. 2-259.

A Diretoria de Contas de Governo apresentou o Relatório n. 260/2022 (fls. 260-344), identificando, ao final, a ocorrência das seguintes restrições:

#### 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7 e Anexo da Instrução, Doc. 1).

10.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de **R\$ 906.893,69**, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexo da Instrução, Doc. 2).

10.2.3 Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC - 20/2015 (fls. 2 e 3, dos autos).

10.2.4 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 491.923,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública

(<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A e Anexos da Instrução, Doc. 3 e Doc. 4).

### 10.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

10.3.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.5).

A Relatora, por meio do Despacho n. COE/SNI-651/2022 (fl. 345), determinou a abertura de prazo para manifestação da responsável pela Prefeitura Municipal de Anitápolis acerca da irregularidade assinalada no item 10.2.2 acima transcrito.

Devidamente notificada (fl. 373), a responsável pela Unidade Gestora apresentou as alegações e documentos de fls. 347-371.

Na sequência, a Diretoria de Contas de Governo apresentou o Relatório n. 349/2022 (fls. 374-466) e, ao analisar a resposta encaminhada pelo responsável, manteve parcialmente as irregularidades assinaladas acima, conforme segue (fl. 446):

### 10.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n.º 101/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 (Capítulo 7, Anexo da Instrução, Doc. 1 e item 1.2.2.1, deste relatório).

10.2.2 Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC - 20/2015 (fls. 2 e 3, dos autos e item 1.2.2.3)

10.2.3 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 491.923,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Doc. 3 e Doc. 4 e item 1.2.2.4).

Após a detida análise de toda a documentação acostada aos autos e o devido exame do referido relatório técnico, este Ministério Público de Contas destaca as seguintes conclusões a partir,

principalmente, dos dados relativos aos pontos de controle realizados pela instrução.

## **1. Gestão Orçamentária, Patrimonial e Financeira**

Com relação à análise da gestão orçamentária do Município, destaca-se que o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou em superávit de execução orçamentária.

Registra-se que a proporção entre despesas e receitas correntes atingiu percentual inferior a 95%, não se enquadrando o Município, assim, na hipótese de ajuste fiscal trazida no art. 167-A da CRFB/88 a partir da Emenda Constitucional n. 109/2021.

No que tange à análise da gestão patrimonial e financeira do Município, observa-se que o confronto entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício encerrado resulta em superávit financeiro.

Por sua vez, salienta-se que, em relação ao exercício anterior, ocorreu variação financeira positiva.

Quanto à análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos, com o objetivo de demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras separadas por vínculo de recurso, concluiu-se que o Poder Executivo municipal apresentou situação *superavitária* - disponibilidade de caixa líquida - tanto com recursos vinculados como com recursos não vinculados, em consonância, portanto, ao que determinam os arts. 8º e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2. Situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**

Tratar de previdência social significa mergulhar em um dos temas mais sensíveis do mundo moderno.

No País, o noticiário diário confirma a polêmica que permeia nosso sistema previdenciário em suas esferas federal, estadual e municipal.

Neste intrincado contexto, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), passível de ser criado em cada Município da Federação, assume contornos de inegável relevância, tendo esse Tribunal de Contas alertado – já há mais de uma década – sobre os benefícios de sua implementação, ao editar o Prejulgado n. 1699, de cujo teor se extrai os seguintes itens:

4. Os municípios que não instituírem regime previdenciário complementar sentirão a longo prazo o peso dessa omissão, pois continuarão complementando proventos e pensões com recursos de seu orçamento, onerando o município em relação aos limites de gastos com pessoal (art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

5. A não-instituição de regime próprio por parte do município traz prejuízo, pois, em vez de contribuir com 20 % (vinte por cento) para o regime geral de previdência social (art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 8.212/91) e ter de instituir regime complementar, com o regime próprio a contribuição poderia ser de 11 % (onze por cento), caso houvesse equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos dos arts. 3º da Lei Federal nº 9.717/98, na redação dada pelo art. 10 da Lei Federal nº 10.887/2004, e 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, tudo isso, aliado ao fato de que os recursos permaneceriam no município.

Criado o RPPS no Município, o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema mostra-se como o ponto central de sua atuação. Com efeito, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, atento à problemática, por meio de seu Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa emitiu, em 2016, Roteiro de Atuação que justamente salientou, às fls. 24-27, a fundamental importância do equilíbrio em comento. Veja-se:

Diretriz constitucional cogente no tocante à criação e gestão dos regimes previdenciários próprios (CF, art. 40), o *equilíbrio financeiro e atuarial* traduz ideia bastante simples, pela qual o Plano de Benefícios a ser oferecido pelo RPPS deve estar lastreado no Plano de Custeio do sistema, de modo tanto a garantir os benefícios presentes pagos pelo Fundo / Instituto quanto, acima de tudo, acautelar o regime e seus segurados quanto ao adimplemento de suas obrigações futuras.

O *equilíbrio financeiro e atuarial* refere-se, pois, à saúde financeira do regime e à tutela dos direitos previdenciários de seus segurados. O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. O

equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas a longo prazo. [...]

A avaliação atuarial deve ser realizada quando da implementação do regime e ao final de cada balanço financeiro anual, servindo como parâmetro para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. [...]

Outro não poderia ser o encaminhamento, já que regimes previdenciários deficitários acarretam ônus diretos ao Tesouro do ente político instituidor, em prejuízo à execução de suas demais atividades. Conclui-se, assim, que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, ainda que relacionado a dados técnico-contábeis, é pressuposto inarredável da legitimidade do sistema, pois atesta a capacidade do sistema em cumprir as obrigações relacionadas ao pagamento de benefícios, presentes e futuros. Há, portanto, nítida relação entre o *princípio* do equilíbrio financeiro e atuarial e o *direito fundamental* à previdência. [...]

Logo, se a avaliação anual realizada por técnico vinculado ao regime revelar **déficit atuarial**, o próprio parecer do profissional deve indicar as medidas a serem adotadas em um **plano de amortização**, necessário para recuperação da saúde financeira do RPPS em um prazo máximo de 35 anos (Portaria MPS 403/2008, art. 2º, XVI). Todo regime próprio que apresentar *déficit* em seus cálculos atuariais terá que equacionar esse passivo.

Dessa maneira, este órgão ministerial pode - e deve - aproveitar a análise técnica do tema perpetrada pela instrução nestes processos de Prestação de Contas de Prefeitos para aprofundar a fiscalização exercida em órgãos previdenciários municipais que apresentem irregularidades, mormente se considerando que tais restrições podem estar relacionadas a atos de improbidade e/ou crimes.

A partir dos dados apresentados no relatório do atuário, a área técnica registrou (fl. 408) que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Anitápolis seria de desequilíbrio no último exercício, mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta "Receitas Futuras Projetadas" em R\$ 7.550.248,17.

Todavia, a área técnica ressaltou (fl. 408) que o Relatório de Avaliação Atuarial (RAA) de 2022 do Município trouxe informação relativa à edição da Lei Municipal n. 1.065/2021, que alterou o saldo devedor do passivo atuarial para crescer o novo déficit apontado,



incrementando R\$ 3.953.431,42, valor este suficiente para cobrir totalmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise.

Dessa maneira, entende-se excepcionalmente que a atuação do responsável frente a situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município torna desnecessária, no momento, a exigência de outras providências para adequar a problemática com relação à análise do último exercício.

### **3. Limites**

Normas constitucionais e legais estabelecem limites mínimos para aplicação de recursos nas áreas da Saúde e da Educação, assim como limites máximos para despesas com pessoal.

Na área da Saúde, observa-se que foi aplicado, em ações e serviços públicos de saúde para o exercício de 2021, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 15% estipulado no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, à luz do art. 198 da CRFB/88.

Por seu turno, na área da Educação, observa-se que foi aplicado, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino para o exercício de 2021, percentual da receita com impostos, incluindo transferências, superior ao limite mínimo de 25% estipulado no art. 212, *caput*, da CRFB/88.

Também na área da Educação, com relação ao FUNDEB, observa-se que foi destinado, ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para o ano de 2021, percentual dos recursos oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 70% estipulado no art. 212-A, inciso XI, da CRFB/88, e no art. 26 da Lei n. 14.113/20.

Igualmente no que toca ao FUNDEB, observa-se que foi aplicado, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica para o exercício de 2021, percentual dos recursos

oriundos do FUNDEB superior ao limite mínimo de 90% estipulado no art. 25 da Lei n. 14.113/20.

Ainda quanto ao FUNDEB, observa-se que o Município utilizou integralmente o saldo do exercício anterior do fundo mediante a abertura de crédito adicional no 1º trimestre, cumprindo, portanto, o mandamento estipulado no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07 – neste ponto, ainda vigente para a presente análise de contas, na forma do art. 53 da Lei n. 14.113/20.

Por sua vez, no que tange aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal no exercício de 2021, percentual inferior ao limite máximo de 60% estipulado no art. 169 da CRFB/88 e regulamentado pelo art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000.

Também com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Executivo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2021, percentual inferior ao limite máximo de 54% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000.

Finalmente, ainda com relação aos limites máximos para despesas com pessoal, observa-se que o Poder Legislativo do Município gastou, do total da receita corrente líquida em despesas com seu pessoal no exercício de 2021, percentual inferior ao limite máximo de 6% estipulado no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000.

No presente caso, portanto, o cumprimento dos limites em questão pode ser sintetizado na seguinte tabela:

<b>Limite:</b>	<b>Fundamento Legal:</b>	<b>Resultado:</b>
Saúde: ações e serviços públicos de	Art. 7º da Lei Complementar	Cumpriu

saúde	n. 141/2012	
Educação: manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, <i>caput</i> , da CRFB/88	Cumpriu
FUNDEB: pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Art. 26 da Lei n. 14.113/20	Cumpriu
FUNDEB: manutenção e desenvolvimento da educação básica	Art. 25 da Lei n. 14.113/20	Cumpriu
FUNDEB: saldo remanescente	Art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/07	Cumpriu
Despesas com pessoal	Art. 19, inciso III, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Executivo)	Art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu
Despesas com pessoal (Legislativo)	Art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101/2000	Cumpriu

#### 4. Conselhos Municipais

Na análise das contas dos Prefeitos Municipais no exercício de 2021, a área técnica continuou a análise do cumprimento da legislação federal que determina a criação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Alimentação Escolar, e do Idoso, na forma estipulada na Instrução Normativa n. TC-0020/2015.

Entretanto, observa-se<sup>1</sup> que a Diretoria de Contas de Governo trouxe como novidade, desde as contas referentes ao exercício de 2019, a apreciação automatizada de grande parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, o que, ainda que elogiável sob o ponto de vista da celeridade, gera um inegável prejuízo à matéria tratada no presente ponto, já que o próprio relatório técnico traz a ressalva de que os pareceres dos referidos conselhos só serão avaliados

<sup>1</sup> A questão também será pontuada ao final do presente parecer - especificamente acerca do relatório do órgão central de controle interno.

quanto ao encaminhamento ou não de arquivos, ou seja, a apresentação de documento contendo a informação de que o Município não possui determinado conselho, ou não apresentou determinado parecer, será considerada regular pela área técnica, o que se mostra grave.

De qualquer forma, este Ministério Público de Contas seguirá analisando de forma qualitativa as informações prestadas.

Assim, no presente caso, este órgão ministerial verificou inicialmente que *não fora devidamente remetido* a esse Tribunal de Contas o parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar<sup>2</sup>, caracterizando o descumprimento do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso IV, da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, o que, todavia, fora sanado na reinstrução do processo, consoante se observará na parte final deste parecer.

## **5. Transparência da Gestão Fiscal**

Consoante já exaustivamente destacado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, seguindo a tendência cada vez mais inexorável de produção e divulgação sistemática de informações da administração pública, as Leis Complementares n. 131/2009 e n. 156/2016 incrementaram a questão da transparência no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por sua vez, o Decreto n. 7.185/10 regulamentou as mencionadas inovações, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a tão almejada transparência da gestão fiscal. Mais recentemente, tal regramento fora ab-rogado pelo Decreto n. 10.540/20, o qual, entretanto, deverá ser observado pelos entes federativos somente a partir de 01.01.2023, consoante estipulado em seu art. 18.

<sup>2</sup> A documentação encaminhada às fls. 205-208 refere-se ao parecer do Conselho dos Direitos da Infância e do Adolescente, em duplicidade com aquela contida nas fls. 215-218.

Dessa maneira, a Diretoria de Contas de Governo salientou que no presente exercício serão analisados apenas os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - e não o padrão mínimo de qualidade alterado pelo novo decreto -, concluindo que, no presente caso, o Município **não cumpriu todas**<sup>3</sup> as regras legalmente estabelecidas no que se refere à disponibilização, em meios eletrônicos, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, *notadamente no que se refere à disponibilização do lançamento da receita*, em afronta ao art. 48-A, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme exaustivamente destacado por esta representante ministerial nos exercícios anteriores, a Decisão Normativa n. TC-0011/2013 acrescentou o inciso XVI ao art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, com a seguinte redação:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes: [...]

XVI - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL - Descumprimento das regras de transparência da gestão pública, em todas as suas condições, formas e prazos previstos nos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000."

Registra-se mais uma vez a inaplicabilidade prática do referido dispositivo, porquanto torna passível de rejeição apenas situações inexistentes de Municípios que não cumpram nem sequer um dos treze<sup>4</sup> aspectos analisados pela área técnica dessa Corte de Contas.

A situação mostra-se ainda mais grave quando, não obstante os inegáveis avanços no tema, observa-se que dos 138 Municípios do Estado de Santa Catarina inicialmente avaliados a partir da Escala Brasil Transparente (EBT)<sup>5</sup>, 46 não atingiram nota satisfatória.

<sup>3</sup> A análise da "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público" restou prejudicada em razão da data de acesso.

<sup>4</sup> No caso do presente exercício, são dez aspectos, diante do que fora mencionado sobre o advento do Decreto n. 10.540/20.

<sup>5</sup> Trata-se de metodologia para medir a transparência pública em Estados e Municípios pátrios, sendo desenvolvida para fornecer os subsídios necessários à Controladoria-

Por seu turno, atualmente, a partir da reformulação trazida na EBT pela Avaliação 360<sup>o</sup>, em sua segunda edição, de 29 localidades verificadas, 9 ainda não atingiram o nível de nota ideal, o que se mostra preocupante, considerando que a esmagadora maioria dos Municípios catarinenses – todos com população inferior a 50 mil habitantes, segundo critério da metodologia – sequer fora avaliada.

Em exercícios anteriores, esta representante ministerial – tendo em vista que, como visto, a redação do referido art. 9<sup>o</sup>, inciso XVI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008, praticamente impede a sugestão de rejeição das contas em razão de problemas relacionados à transparência – sugeria que fossem deliberados por essa Corte de Contas mecanismos mais efetivos<sup>7</sup> no sentido de obrigar os gestores a dar o devido cumprimento às ora discutidas regras de transparência da gestão fiscal.

Para o presente exercício, no entanto, considerando que, consoante será pontuado adiante, encontra-se em tramitação estudo sobre os critérios de análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos – oportunidade na qual a problemática em comento poderá ser apreciada –, reputo suficiente a abertura de autos apartados para verificar tal impropriedade no específico caso concreto.

## **6. Políticas Públicas**

Em continuidade ao monitoramento de políticas públicas relacionadas à saúde e à educação, a Diretoria de Contas de Governo seguiu sua análise quantitativa sobre o cumprimento de ações por parte

---

Geral da União (CGU) para o exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Lei n. 12.527/11, pelo Decreto n. 7.724/12 e pelo Decreto n. 8.109/13. A última lista dos Municípios catarinenses analisados pode ser extraída no seguinte endereço: [https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id\\_relatorio=23](https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23). Acesso em 05.07.2020, às 18h19.

<sup>6</sup> Disponível em: [https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala\\_brasil\\_transparente/66#ranking](https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/66#ranking). Acesso em 06.07.2022, às 11h15.

<sup>7</sup> Como por exemplo a alteração da redação do art. 9<sup>o</sup>, inciso XVI, da Decisão Normativa n. 06/2008, no sentido de que seja causa de rejeição o descumprimento da maior parte – e não de todas – das condições, formas e prazos estipulados pela legislação federal em comento ou, ainda, no caso de reincidência no descumprimento de tais normas.



do Município, de acordo com os ditames do Plano Nacional da Saúde (Pactuação Interfederativa 2017-2021 - Lei n. 8.080/90) e do Plano Nacional de Educação (Lei n. 13.005/14).

No que se refere ao atual Plano Nacional de Saúde, elaborado de maneira conjunta por União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o período 2017-2021, a chamada Comissão Intergestores Tripartite definiu, a partir da Resolução n. 8/2016 do Ministério da Saúde, as diretrizes, os objetivos e as metas da saúde por meio de 23 indicadores, **não tendo o Município atingido a meta na maioria dos pontos** que puderam ser verificados. Ainda, a área técnica destacou a Agenda 2030 - aderida pelo governo federal -, na qual a Organização das Nações Unidas estabeleceu dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, incluindo o ODS n. 3, referente à Saúde e Bem-Estar, o qual deve ser observado pelos Municípios em suas políticas públicas de saúde.

Por sua vez, quanto ao Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei n. 13.005/14 para o período de 10 anos - no formato de 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias -, a Diretoria de Contas de Governo optou, na análise das contas de 2021, por continuar o monitoramento da Meta 1<sup>8</sup>, relacionada à educação infantil, subdividida no atendimento em creches e em pré-escolas. Assim, a área técnica informou que o Município em questão está **fora** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 no que tange à taxa de atendimento em creche e está **dentro** do percentual mínimo disposto para a Meta 1 com relação à taxa de atendimento em pré-escola.

Dessa maneira, esta representante ministerial sugere a expedição de recomendação à Unidade Gestora para que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos

<sup>8</sup> A Diretoria de Contas de Governo apresentou, assim como nos exercícios anteriores, quadro representando o esforço orçamentário do Município para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, de acordo com o disposto na conclusão deste parecer.

## **7. Questões relacionadas à pandemia e outras considerações**

Sensível ao impacto gerado pela pandemia de COVID-19 também nas contas públicas, a Diretoria de Contas de Governo trouxe item com o demonstrativo pormenorizado dos recursos utilizados no combate à situação atípica discriminado por especificações de fontes de recursos, a fim de justamente evidenciar o impacto da pandemia nas contas municipais.

Nesse contexto, na análise dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos dos exercícios anteriores, este órgão ministerial sugeriu a expedição de recomendação aos gestores no sentido de observar o disposto no inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, que exige o *relatório sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com os reflexos econômicos e sociais, bem como discriminação dos gastos extraordinários realizados pelo ente para atendimento específico ao evento, indicando número do empenho*, como parte integrante do conteúdo mínimo do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, o que se mostra instrumental para o devido controle dos gastos públicos durante esse período excepcional. No presente caso, observa-se que o Município **não cumpriu** minimamente a recomendação em tela<sup>9</sup>.

Aliás, conforme exaustivamente alertado por este órgão ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos de exercícios anteriores, essa Corte de Contas interrompeu, já há alguns anos, a análise pormenorizada das questões que envolvem o sistema de

<sup>9</sup> Muito embora continue plenamente vigente a exigência do inciso XVIII do Anexo II da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, entendo desnecessário reiterar, no presente parecer, seu destaque nas recomendações exaradas ao Município conforme pontuado nos exercícios anteriores, considerando o arrefecimento da situação de pandemia.

controle interno de cada Poder Executivo municipal, situação com a qual este Ministério Público de Contas sempre demonstrou preocupação, diante da omissão em analisar algo cujas deficiências *ainda* são consideradas falhas gravíssimas a ponto de fundamentar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos<sup>10</sup>.

Desde a análise do exercício de 2019, observa-se que o problema é acentuado diante da apreciação automatizada de grande parcela dos processos de Prestação de Contas de Prefeitos, tendo a própria Diretoria de Contas de Governo salientado que o relatório do órgão central de controle interno só seria avaliado quanto à remessa ou não de arquivos, isto é, o encaminhamento de documento contendo a informação de que o Município não elaborou o relatório em questão poderia ser considerado regular pela área técnica, o que se mostra gravíssimo.

Todavia, consoante já pontuado no exercício anterior, evoluíram os trabalhos da comissão criada por meio da Portaria n. TC-0943/2019 *com a finalidade de proceder estudos para definição dos critérios para análise dos processos de prestação de contas de prefeito no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*, o que repercutirá possivelmente na análise das contas do exercício de 2022, tendo a questão do controle interno sido devidamente ponderada em tais estudos, razão pela qual se deixará de postular a adoção de medidas por parte dessa Corte de Contas para o atendimento da matéria no presente exercício<sup>11</sup>.

De maneira similar, no que se refere à questão do plano diretor, instrumento que era reiteradamente cobrado por esta representante ministerial na análise das Prestações de Contas de Prefeitos nos exercícios anteriores – já que considerável parcela dos

<sup>10</sup> À luz do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

<sup>11</sup> Raciocínio análogo fora pontuado na questão da transparência da gestão fiscal, como visto anteriormente no presente parecer.

Municípios catarinenses não cumpre a exigência do Estatuto da Cidade –, a representação apresentada por esta procuradora no âmbito desse Tribunal de Contas buscando a realização de auditoria operacional para a avaliação sistêmica do cumprimento das obrigações tratadas do Estatuto da Cidade por parte dos Municípios do Estado ensejou a autuação do processo @RLA n. 21/00239966, que se encontra em fase adiantada de tramitação. Dessa maneira, na linha do que concluído quanto ao controle interno e à transparência da gestão fiscal, não será postulada a adoção de medidas por parte dessa Corte de Contas para o atendimento da matéria no presente exercício, considerando que está sendo tratada em processo específico.

Por fim, a Diretoria de Contas de Governo procedeu à verificação do aumento das despesas com pessoal na vigência da Lei Complementar n. 173/2020<sup>12</sup>, mediante a *comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º Quadrimestre de 2021, com o percentual verificado no 1º Quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar n. 173/2020)*, concluindo-se que não houve aumento do percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL durante o período de enfrentamento da pandemia.

## 8. Restrições

Consoante pontuado inicialmente, observa-se que a Relatora determinou a notificação do responsável para apresentar esclarecimentos acerca da seguinte restrição assinalada pela área técnica:

10.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de **R\$ 906.893,69**, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle

<sup>12</sup> Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19.

Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexo da Instrução, Doc. 2).

Devidamente notificada (fl. 373), a responsável pela Unidade Gestora apresentou as alegações e documentos de fls. 347-371, argumentando que houve equívoco no preenchimento das informações relativas ao 6º bimestre no que tange ao componente fiscal “Operações de Crédito” contraídas no exercício, no valor de R\$ 906.893,69. Alegou que a própria instituição financeira não habilitaria o Município com a ausência da certidão referente à Lei de Responsabilidade Fiscal, entendendo que a mesma não deveria constar como componente fiscal da LRF, uma vez que caracterizado erro no cadastro por parte do Controle Interno municipal quando do preenchimento e remessa via sistema e-Sfinge. Fundamentou suas alegações em documentação anexa.

Ao reexaminar a matéria à luz das justificativas e documentos apresentados, a Diretoria de Contas de Governo registrou (fl. 380) que a Lei Municipal n. 996/19 autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.400.000,00, para construção, reforma e ampliação de equipamentos públicos, aquisição de veículos escolares e equipamentos rodoviários, sendo ainda enfática ao exigir a observação da legislação vigente, especialmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Relatou-se igualmente o exame do Relatório do Processo PVL02.003510/2019-37 (Pedido de Verificação de Limites e Condições) do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual teria atendido os requisitos prévios à operação de crédito, conforme disposto no art. 32 da LRF. Em suma, a área técnica promoveu a reanálise da situação fática, concluindo que a referida operação não importou em descumprimento do art. 33 da legislação referida, mas antes operação

de crédito devidamente autorizada, tanto pelo Legislativo municipal quanto pela instituição financeira, reputando-se sanada a restrição.

De fato, ao sopesar as informações apresentadas pela responsável, verifica-se que a situação inicialmente apontada como irregular pela área técnica encontra respaldo legal, motivo pelo qual este órgão ministerial corrobora o entendimento técnico no sentido de considerar sanada a restrição.

Por sua vez, observa-se que a responsável também se manifestou com relação às demais restrições apontadas pela área técnica.

Nesse sentido, acerca do fato de a Prestação de Contas da Prefeita ter sido remetida a essa Corte de Contas com atraso, em descumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 e no art. 7º da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, a responsável admitiu a ocorrência de remessa fora do prazo legal, atribuindo-a a alterações legislativas em cotejo com processos de migração nos sistemas de “desktop” para “cloud” no fim de 2019, o que teria provocado inúmeras dificuldades de adaptação nos exercícios seguintes.

Note-se que a resposta encaminhada não apresentou elementos fáticos e/ou probatórios capazes de justificar cabalmente o descumprimento legal registrado, razão pela qual entende-se pela manutenção da restrição, o que deve ensejar, a meu ver, a formação de autos apartados com vistas ao exame do ato.

Quanto à ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a Prefeita Municipal de Anitápolis esclareceu que fora encaminhado o parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por engano, trazendo anexo às suas justificativas o documento correto correspondente. De fato, ao compulsar a documentação encaminhada, verifica-se que houve a juntada da versão correta do parecer faltante



(fls. 352-355), razão pela qual corrobora-se a conclusão delineada no relatório técnico (fl. 384) no sentido de considerar sanada a restrição.

Com relação à transparência da gestão fiscal, a responsável admitiu a ausência da informação relativa ao lançamento da receita em questão, relatando que contatara a empresa responsável para adequar, no corrente exercício, o Portal da Transparência municipal visando a atender na íntegra o dispositivo contido no art. 48-A, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000. Considerando-se que a informação de adoção de providências não tem o condão de corrigir o descumprimento legal apontado, entendo pela manutenção da restrição, na esteira do entendimento igualmente ventilado pela área técnica (fl. 379).

E no que se refere à contabilização equivocada das receitas provenientes de emendas parlamentares individuais, a alegação da responsável, no sentido de que a contabilidade não tinha a informação da origem dos recursos, naturalmente não sana o apontamento, conforme também sustentado pela área técnica à fl. 383.

Todavia, ainda que mantida parcela das restrições inicialmente assinaladas, destaca-se que, analisando-se todos os dados apresentados nestes autos, não fora apontada impropriedade com gravidade o suficiente a macular a presente análise de contas, especialmente diante dos ditames da Decisão Normativa n. TC-06/2008.

Salienta-se, ainda, que, quanto à já abordada impropriedade relacionada à transparência da gestão fiscal, este órgão ministerial - além de sugerir a abertura de autos apartados para seu pormenorizado exame - encaminhará tais informações, ao final da apreciação das Prestações de Contas de Prefeitos, por meio de Relatório Circunstanciado, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao previsto no item 2.1, alínea "c", do Termo de Cooperação Técnica n. 005/2016, celebrado entre aquele órgão e este

Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e adoção das medidas que entender cabíveis.

## 9. Conclusão

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, manifesta-se:

**9.1.** pela emissão de parecer recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Anitápolis, relativas ao exercício de 2021;

**9.2.** pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame das impropriedades delineadas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 da conclusão do relatório técnico;

**9.3.** pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 6 deste parecer;

**9.4.** pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Cibelly Farias  
Procuradora





Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

# RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO

**ANITÁPOLIS**  
**EXERCÍCIO DE 2021**

**Conselheira Substituta**  
**Sabrina Nunes Iocken (Relatora)**

**Sonia Endler de Oliveira (Coordenadora do Projeto)**

**Fernanda Luz B. Barreto**  
**Henrique Campos Melo**  
**Luciane B. S. Machado**  
**Rafael Galvão de Souza**  
**Betina Machado Ramos**  
**Laís Oliveira Afonso**



Universidade Vale do Rio Negro - Avenida Delfino Garcia, 1000-515-9000 - 55011-900 - Rio Negro, RS



# Anitápolis

## exercício de 2021

Prefeita  
Solange Back

3.223  
Habitantes

IDH-M 0,674  
(Médio)

## Agenda 2030

### Indicadores analisados nas contas governamentais

#### ODS 16

**Meta 16.1 - Taxa de Homicídios**  
**0,0 casos por 100 mil habitantes**

**Taxa de Femicídios**  
**0,0 casos por 100 mil habitantes**

**Meta 16.6 - Ouvidoria Municipal Possui**  
**Nota do Município no Mapa Brasil Transparente Município não avaliado**

**Meta 16.7 - Conselhos Municipais Ativos Possui os principais**

**Meta 16.10 - Nota do Município Transparência Brasil Município não avaliado**

**Requisitos mínimos de transparência Cumpriu**

#### ODS 11

**Meta 11.3 - Plano Diretor Participativo**  
**Não possui Plano Diretor revisado**

**Existência de Conselho Municipal setorizado Possui Conselhos com essas finalidades**

**Meta 11.4 - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público Possui Conselho Municipal desta natureza**

#### ODS 2

**Meta 2.4 - Certificação de produtores orgânicos pelo Ministério da Agricultura**  
**19 produtores orgânicos cadastrados**



#### ODS 6

**Meta 6.1 - Proporção da população atendida com serviços de água potável**  
**50,50% da população atendida**

**Meta 6.2 - Percentual da população atendida com esgotamento sanitário**  
**0,0% da população atendida**

#### ODS 3

**Meta 3.2 - Taxa de Mortalidade Infantil**  
**0,0 casos por mil nascidos vivos**

**Meta 3.4 - Taxa de Mortalidade por Suicídio**  
**31,03 casos por 100 mil habitantes**

**Meta 3.5 - Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool**  
**0,0 casos por 100 mil habitantes**

**Meta 3.6 - Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito**  
**0,0 casos por 100 mil habitantes**

#### ODS 4

**Meta 4.2 - Taxa de Atendimento em Creches**  
**46,85% (0 a 3 anos)**

**Taxa de Atendimento na Pré-escola**  
**100% (4 a 5 anos)**

#### ODS 5

**Meta 5.2 - Taxa de Mortalidade por Femicídio**  
**0,0 casos por 100 mil habitantes**

### Gestão.gov.br



**Transferências Voluntárias Recebidas (Exercício 2021): R\$2.665.294,87**  
**Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão:**  
**Ainda não realizada**

Transparência Pública - Comissão de Análise de Contas - Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC





<b>PROCESSO Nº:</b>	@PCP 22/00204269
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Prefeitura Municipal de Anitápolis
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Solange Back
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de Contas referente ao exercício de 2021
<b>RELATORA:</b>	Sabrina Nunes Iocken
<b>UNIDADE TÉCNICA:</b>	DGO
<b>PROPOSTA DE VOTO:</b>	COE/SNI - 1049/2022

## EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL. Por meio do Parecer prévio, o Tribunal de Contas avalia o Balanço Geral do Município e a gestão dos recursos públicos para, a partir de uma análise sistêmica da responsabilidade governamental, apresentar elementos para: i) subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo; ii) fomentar discussões sobre o orçamento, sobre os programas governamentais e sobre o desempenho geral do Governo; iii) promover o aprimoramento da governança e da gestão pública pelo Poder Executivo; iv) resguardar a democracia participativa exercida pelos Conselhos Municipais e pela sociedade em geral.

### RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

#### i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A responsabilidade governamental inclui o exame de instrumentos diretamente relacionados à confiança democrática. Neste eixo integram ao presente Parecer Prévio: o Plano de Governo apresentado nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/97 (Anexo 1); a verificação da adequação do PPA aos compromissos assumidos no Plano de Governo; a contemplação desses compromissos na execução orçamentária; a transparência das ações governamentais; e a análise dos canais de participação social.

#### ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL



A responsabilidade governamental inclui o exame do equilíbrio orçamentário e financeiro da gestão fiscal. Neste eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação dos resultados orçamentário e financeiro; o exame do cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais em educação, saúde, pessoal e acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência; e a verificação da aderência do município ao Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

### iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

A responsabilidade governamental inclui o exame do valor público gerado em relação à melhoria dos resultados efetivos relacionados às políticas públicas. Neste eixo integra ao presente Parecer Prévio: a verificação de indicadores de resultados das Políticas Públicas atrelados ao bem-estar e longevidade, à Agenda 2030 da ONU, aos Planos Nacionais de Educação, Saúde e Saneamento e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei n. 18.200/21).

## II RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Governo Municipal de Anitápolis, correspondente ao exercício financeiro de 2021, apresentada pela Sra. Solange Back, Prefeita Municipal, para fins de análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, em razão do disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

As contas prestadas pela Prefeita Municipal consistem no Balanço Geral do Município, no relatório do órgão central do sistema de controle interno e compreendem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo local, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 202/00.

O exame foi realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório 260/2022, assinado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Carlos Wisintainer, e abrangeu os seguintes aspectos da gestão municipal: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira, incluindo o resultado financeiro por especificação de fontes de recursos; iii) situação atuarial do regime próprio de previdência; iv) análise do cumprimento





de limites relativos à saúde, ao ensino e a gastos com pessoal; v) conselhos municipais; vi) aspectos relacionados à transparência da gestão; vii) políticas públicas; e viii) demonstrativo dos recursos utilizados no combate à pandemia da Covid-19 e da apuração da variação percentual das despesas com pessoal do poder executivo na vigência da Lei Complementar n. 173/2020.

Considerando que a Diretoria Técnica verificou irregularidades que podem levar à rejeição das contas, nos termos estabelecidos na Decisão Normativa n. TC 06/2008, determinei a realização de audiência à Sra. Solange Back (fl. 345) para que, querendo, se manifestasse especialmente sobre o seguinte item:

10.2.2 Constatada a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de R\$ 906.893,69, não sendo efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a" (Informação do Controle Interno), ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito (Anexo da Instrução, Doc. 2).

A responsável apresentou alegações de defesa, que foram acostadas às folhas 347/371 dos autos.

Ato contínuo, a DGO, por meio do Relatório n. 349/2022, procedeu a reinstrução das contas do prefeito, novamente assinado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Luiz Carlos Wisintainer, tendo permanecido as seguintes desconformidades:

## 10.2 RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

10.2.1 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações referentes ao Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 (Capítulo 7, Anexo da Instrução, Doc. 1 e item 1.2.2.1, deste relatório).

10.2.2 Atraso na remessa da Prestação de Contas da Prefeita, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3, dos autos e item 1.2.2.3).

10.2.3 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais (**R\$ 491.923,00**) em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública (<https://www.tcsc.tc.br/content/tabela-de-download-2021>) e com o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 (item 3.3, quadro 09-A, Anexos da Instrução, Doc. 3 e Doc. 4 e item 1.2.2.4).

A Área Técnica também sugeriu que fosse recomendada à Câmara de Vereadores a verificação de acatamento pelo Poder Executivo das observações constantes do relatório de análise das contas de 2021, bem como por:



II – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria nº TC-968/2019 e Resolução Atricon n.º 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. MPC/1941/2022, elaborado pela Procuradora Cibelly Farias, manifestou-se pela **aprovação** das contas do Governo Municipal de Anitápolis relativas ao exercício de 2021 e pelo que segue:

9.2. pela **DETERMINAÇÃO** para formação de autos apartados com vistas ao exame das impropriedades delineadas nos itens 10.2.1 e 10.2.2 da conclusão do relatório técnico;

9.3. pela **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que a Unidade Gestora efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, consoante o disposto no item 6 deste parecer;

9.4. pelas **PROVIDÊNCIAS** descritas na conclusão do relatório técnico.

É o Relatório.

### III CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Anitápolis foi elevado à categoria de município em 1961, por meio da Lei n. 789, de 19 de dezembro de 1961, e definitivamente instalado em 29 de dezembro do mesmo ano. A população estimada para 2021 era de 3.223 habitantes.

Quadro 01: Localização do município de Anitápolis



Está localizado na Região da Grande Florianópolis e integra a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS). Faz divisa com os municípios de Águas Mornas, Alfredo Wagner, Bom Retiro, Rancho Queimado, Santa Rosa de Lima, São Bonifácio, São Martinho e Urubici.

Situa-se a 85 km da capital do estado, Florianópolis.

Fonte: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Anit%C3%A1polis>.

O Produto Interno Bruto de Anitápolis em 2019 foi de R\$ 62.259.069,00, gerando PIB per capita à época de R\$ 19.263,33 (considerando a população estimada para 2019, que era de 3.232 habitantes), o que corresponde à 280ª posição entre os municípios catarinenses com maior PIB per capita e à 2624ª a nível nacional.

A taxa de mortalidade infantil<sup>1</sup> (mortalidade de crianças com menos de cinco anos de idade) no município de Anitápolis no último censo realizado (2010) era de 0,0 óbitos por mil nascidos vivos, permanecendo a mesma taxa em 2021, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 01:

Especificação	Quantidade												Total
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Óbitos menores de <b>um</b> ano de idade	0	2	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	3
Óbitos maiores que <b>um</b> e menores que <b>cinco</b> anos de idade	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Total óbitos de menores de <b>cinco</b> anos de idade	0	2	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	4
Nascidos vivos no município	35	31	25	30	28	30	18	32	37	35	35	50	386
<b>Percentual em relação a mil nascidos vivos</b>	<b>0,0</b>	<b>64,5</b>	<b>0,0</b>	<b>33,3</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>27,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>10,4</b>

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

Com a taxa apurada em 2021, demonstrada na tabela acima, o Município atende a Meta 3.2 da Agenda 2030 da ONU, que almeja reduzir a mortalidade infantil no país para o máximo de 8 óbitos para cada mil nascidos vivos até 2030.

<sup>1</sup> Apesar de a taxa de mortalidade infantil referir-se a crianças menores de 1 ano, neste processo adotou-se como critério a mensuração da mortalidade do número de crianças com idade inferior a 5 anos para ter compatibilidade com os indicadores eleitos pela Agenda 2030.





Com relação ao Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS)<sup>2</sup>, o município de Anitápolis alcançou, em 2020<sup>3</sup>, um índice de 0,608, situando-se abaixo da média dos municípios que integram a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis (GRANFPOLIS), que foi de 0,612, e acima da média estadual, de 0,589. Considerando as dimensões que compõem esse índice, o Município alcançou os seguintes resultados<sup>4</sup>:

Tabela 02:

Sociocultural	Econômica	Ambiental	Político Institucional
0,684	0,520	0,519	0,710
Médio	Médio Baixo	Médio Baixo	Médio

Fonte: <https://indicadores.fecam.org.br/indice/municipal/ano/2020/codMunicipio/14#>.

De acordo com o último censo (2010), o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Anitápolis é de 0,674, considerado em uma faixa de desenvolvimento humano Médio (IDH-M entre 0,600 e 0,699)<sup>5</sup>. O Município está na 2573ª posição entre os municípios brasileiros e na 266ª do ranking estadual com maior IDH-M. Esse índice considera três dimensões na sua composição de cálculo: i) indicadores da educação (alfabetização e taxa de matrícula); ii) longevidade (expectativa de vida ao nascer); e iii) renda (PIB per capita). O indicador varia de 0 a 1, portanto, quanto mais próximo de 1, maior é o desenvolvimento humano do município.

Tabela 03:

IDH-M e componentes	Censo 2010
<b>IDH-M Educação</b>	<b>0,524</b>
% de 18 anos ou mais com fundamental completo	30,03
% de 4 a 5 anos na escola	80,36
% de 11 a 13 anos nos anos finais do fundamental (Regular Seriado) ou com fundamental completo	92,73
% de 15 a 17 anos com fundamental completo	41,20
% de 18 a 20 anos com médio completo	42,67
<b>IDH-M Longevidade</b>	<b>0,836</b>
Esperança de vida ao nascer	75,17
<b>IDH-M Renda</b>	<b>0,699</b>
Renda per capita	620,80

<sup>2</sup> Apurado pela Rede Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável (SIDEMS). Constituída em 2014, a Rede SIDEMS é composta por 47 instituições, entre elas 26 Instituições Governamentais (órgãos dos poderes federal, estadual e municipal); 14 Instituições Não Governamentais (conselhos, entidades setoriais e organizações do terceiro setor); e 7 Instituições de Ensino e Pesquisa.

Tem como Grupo de Governança as seguintes instituições: Federação das Associações Empresariais de Santa Catarina (FACISC); Federação do Comércio de bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio); Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); e Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

<sup>3</sup> Último exercício avaliado.

<sup>4</sup> Os resultados apurados são classificados de acordo com as seguintes categorias (Alto – maior ou igual a 0,875; médio Alto - maior ou igual a 0,750 e menor do que 0,875; Médio - maior ou igual a 0,625 e menor do que 0,750; Médio Baixo - maior ou igual a 0,500 e menor do que 0,625; e Baixo – menor que 0,500).

<sup>5</sup> Para a classificação do IDH-M são consideradas as seguintes faixas: IDH-M de 0 até 0,499 (muito baixo); de 0,500 até 0,599 (baixo); de 0,600 até 0,699 (médio); de 0,700 até 0,799 (alto); e de 0,800 até 1,000 (muito alto).





Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil<sup>6</sup>.

O fator longevidade foi o que mais contribuiu para o alcance do índice pelo Município. A expectativa de vida corresponde ao número médio de anos que a população pode esperar viver, desde que sejam mantidas as condições de vida presentes no momento do nascimento. Segundo o portal Brasil Escola, fatores como educação, saúde, assistência social, saneamento básico, segurança no trabalho, índices de violência, ausência ou presença de guerras e de conflitos internos influenciam diretamente na qualidade de vida de um país<sup>7</sup>, na medida em que a expectativa de vida é calculada pelas condições de vida da população. Pode-se dizer, assim, que o indicador da longevidade traduz as condições sociais, de saúde e de salubridade sob as quais vive uma população que reside em determinado local (município/estado/país).

De acordo com o censo 2010, a esperança de vida ao nascer no município de Anitápolis é de 75,17 anos. Com relação aos óbitos por faixa etária, tem-se as seguintes informações:

Tabela 04:

Faixas Etárias	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Menor que 10 Anos	2	0	1	0	0	1	1	1	0	0	0	6
10 a 19 Anos	0	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	4
20 a 49 Anos	2	1	6	0	4	2	1	1	0	2	2	21
50 a 64 Anos	3	7	3	5	4	2	5	0	2	3	4	38
Maior que 65 Anos	6	9	9	17	19	14	6	2	13	16	20	131
<b>Total</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>20</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	<b>19</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>200</b>

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 03 nov. 2022.

As taxas e os índices descritos decorrem das ações voltadas para o planejamento e a gestão dos recursos públicos; e são diretamente influenciados pelas políticas públicas desenvolvidas no município, segundo as suas competências, com vistas ao cumprimento de metas estabelecidas em planos nas áreas de educação, saúde e saneamento; ou, ainda, na agenda internacional, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A consideração desses resultados na análise da gestão é de grande relevância, bem como a sua utilização para o planejamento futuro do município, propiciando que as políticas públicas a serem estabelecidas sejam baseadas em evidências.

## IV DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

No Parecer Prévio, o Tribunal de Contas verifica se o Balanço Geral do Município representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal. Nos termos do art. 53 da LC 202/00, o parecer prévio conterá:

<sup>6</sup> Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/420110>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>7</sup> SILVA, Thamires Olimpia. "O que é expectativa de vida?". *Brasil Escola*. Disponível em <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-expectativa-vida.htm>. Acesso em: 27 jun. 2022.







I — A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

II — O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

III — O reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabeleceu critérios para a apreciação das contas anuais e sistematizou, em seu art. 9º, as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas. Ainda, no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública no âmbito da administração pública municipal, podem ser formuladas recomendações e alertas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, aos Conselhos Municipais, bem como a outros atores públicos.

Destaca-se que o controle das contas governamentais se realiza de forma integrada, em três eixos que consideram: i) a responsabilidade político-democrática como o compromisso político assumido pela Prefeita municipal no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral; ii) a responsabilidade pela boa gestão fiscal, face à análise do planejamento e da execução orçamentária; e iii) a responsabilidade pelo valor público gerado com os resultados decorrentes das políticas públicas implantadas.



Desse modo, o controle se volta também para o desempenho da execução das políticas públicas, adotando como premissa a relevância de verificação da eficiência na aplicação dos recursos públicos e as possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, em consonância com as diretrizes constantes da Resolução n. 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).





O objetivo é que o Parecer Prévio não se limite, portanto, à análise da execução do orçamento e dos resultados alcançados em ações governamentais isoladas, mas que sua elaboração considere uma perspectiva sistêmica da governança municipal, inserindo também a preocupação em relação à geração de valor público à sociedade.

Nesse contexto, para as contas de governo de 2021 serão consideradas como referenciais de análise: a expectativa de vida e a taxa de mortalidade infantil, as quais impactam diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M); e as perdas humanas por causas evitáveis, que servem como medidas para o desenvolvimento de ações efetivas de serviços de saúde, de assistência social, de infraestrutura, entre outras, voltadas para a prevenção e a garantia de melhores condições de vida, com vistas ao alcance das diretrizes e das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 3.

A análise traz, ainda, os indicadores relacionados ao ODS 6, de forma a dar visibilidade às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil (inciso IV, art. 4º-A, introduzido pela Lei n. 14.026/2020).

Por fim, traz uma análise sobre as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção realizados no Município, de modo a contribuir para o alcance do ODS 2 da Agenda 2030, em especial a Meta 2.4, que busca garantir sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis.

Ao Poder Legislativo compete, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara (Resolução 001/2011), não apenas manifestar-se pela aprovação ou rejeição das contas, mas, sobretudo, adotar as medidas pertinentes às irregularidades reportadas no parecer prévio.

Significa, portanto, que os parlamentares municipais devem utilizar as informações contidas no Parecer Prévio como subsídio para o exercício de suas funções de fiscalizadores da Administração Pública, de elaboradores do orçamento e de formuladores e avaliadores de políticas públicas.

Nesse contexto e no intuito de contribuir com a responsabilidade financeira, a boa governança pública e a efetividade das políticas públicas, o presente Relatório e sua Proposta de Parecer Prévio, que irá subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo do município de Anitápolis, contemplam, em síntese, os seguintes itens de análise.

## IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

### IV.1.1 Plano de Governo – Plano Plurianual (PPA) – Execução dos programas



IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

IV.1.3 Canais de Participação Social

## **IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br

IV.2.2 Resultado Orçamentário

IV.2.3 Resultado Financeiro

IV.2.4 Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

IV.2.5 Conformidade Constitucional e Legal

a) Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde - art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - art. 212 da Constituição Federal

c) Fundeb - Lei n. 14.113/2020

d) Gastos com Pessoal - art. 169 da Constituição Federal c/c o arts. 19, III, 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

IV.2.6 Comportamento da Receita de acordo com a origem

IV.2.7 Alocação de recursos por funções de governo

IV.2.8 Despesas realizadas no combate à Pandemia da Covid-19

IV.2.9 Mensuração do aumento das despesas com pessoal na vigência da Lei Complementar n. 173/2020

IV.2.10 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

## **IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

IV.3.1 Monitoramento do Plano Nacional de Saúde (PNS)

IV.3.2 Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)

IV.3.3 Saneamento Básico

IV.3.4 Agroecologia e Produção Orgânica

IV.3.4.1 Práticas Destacadas

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

IV.3.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



IV.3.7 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/21)

## V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

### IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO - DEMOCRÁTICA

#### IV.1.1 Plano de Governo ➡ Plano Plurianual (PPA) ➡ Execução dos Programas

A análise da responsabilidade político-democrática do gestor municipal inicia a partir do acompanhamento da aderência entre o Plano de Governo<sup>8</sup>, apresentado à Justiça Eleitoral no momento do registro da candidatura para concorrer ao cargo de Prefeita Municipal, e o Plano Plurianual<sup>9</sup>, aprovado no primeiro ano do mandato como instrumento de planejamento no qual se definem diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para os quatro anos seguintes.

Trata-se do cotejo entre as metas propostas pelo então candidato para o município durante as eleições e os caminhos delineados no Plano Plurianual para alcançá-las, para que se possa verificar de que forma o governo está cumprindo os compromissos assumidos durante o período eleitoral.

Contudo, como as presentes contas referem-se ao primeiro ano do mandato (2021/2024) e ao último sob a vigência do PPA (2018/2021) elaborado na gestão anterior (Lei Municipal n. 19/2017), referida análise fica em parte prejudicada nas presentes contas, na medida em que o PPA vigente em 2021 não contempla, ainda, as propostas de governo defendidas pelo candidato eleito (Anexo I).

Com relação ao **Plano Plurianual (PPA)** do município de Anitápolis, vigente no período de 2018/2021, foram estabelecidos 22 programas e 159 ações, para gerenciar um volume de recursos de R\$ 100.379.144,80<sup>10</sup>.

O acompanhamento da **execução dos programas previstos no PPA** demonstra que foram executados 73,51% do montante previsto para o quadriênio. Especificamente em relação ao exercício de 2021, o valor executado corresponde a 21,84% do valor total

<sup>8</sup> Plano de governo. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/80217/240000976818>. Acesso em: 22 nov. 2022.

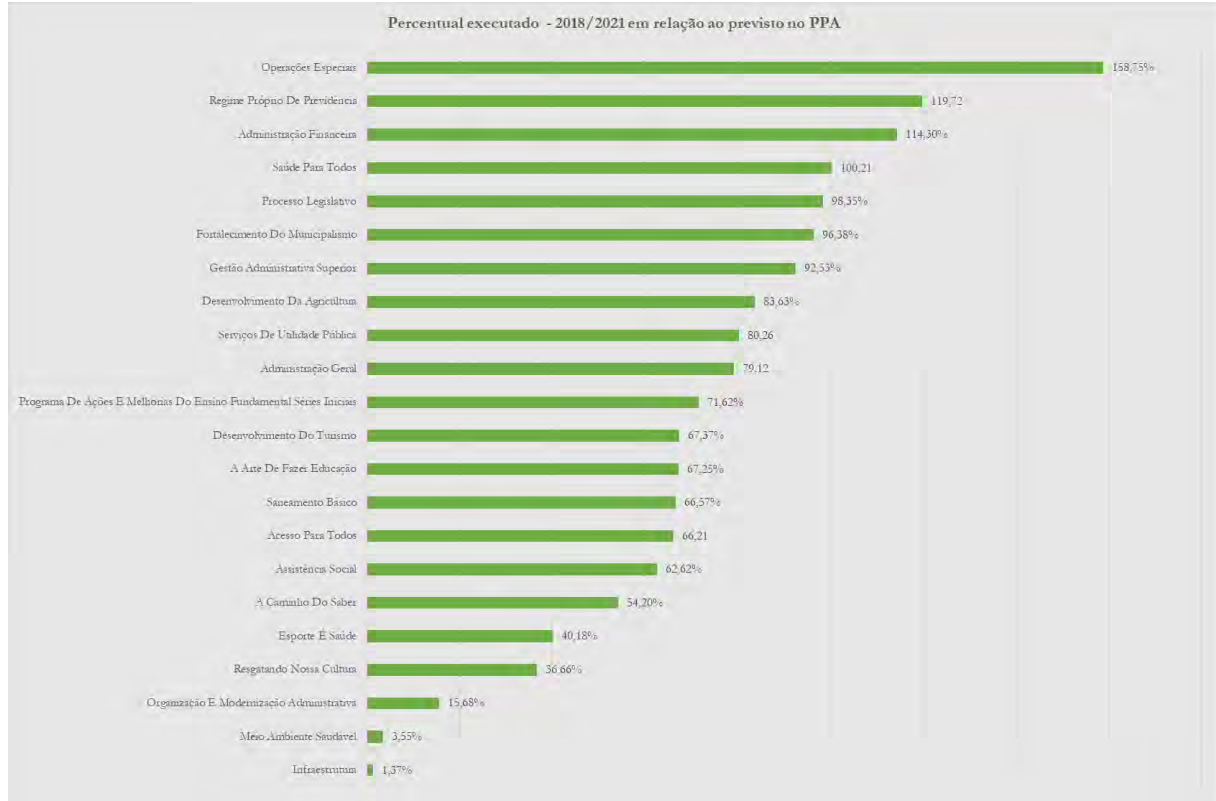
<sup>9</sup> Para Slomski (2013), “[...] o Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo delinear em programas, metas e ações a proposta de governo desenhada no programa de governo, apresentado durante a campanha eleitoral, para os próximos três anos da gestão do candidato eleito e mais um para seu sucessor [...]”. SLOMSKI, Valmor. *Manual de Contabilidade Pública*: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.

<sup>10</sup> Foram consideradas as informações encaminhadas ao TCE/SC pela Unidade Gestora, por meio do sistema e-Sfinge.



definido no Plano Plurianual então vigente. A nível de programas, a execução do PPA 2018/2021 teve o seguinte comportamento:

**Gráfico 01 – Programas Previstos no PPA - Percentual Executado**



Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

A seguir, detalham-se os programas previstos para as seguintes temáticas:

**a) Saúde:**

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2021 (R\$)	Percentual executado em 2018/2021 (%)
Saúde para todos	Aquisição de terreno para construção da unidade básica de saúde	400.000,00	0,00	0,00
	Construção de uma nova unidade básica de saúde (posto)	580.417,14	399,53	0,07
	Aquisição de veículos para transporte de pacientes	943.994,30	638.308,00	67,62
	Aquisição de ambulância	743.994,30	630.900,00	84,80
	Aquisição de mobiliários e equipamentos	200.000,00	18.016,40	9,01
	Aquisição de aparelhos hospitalares, odontológicos e laboratorial	200.000,00	62.803,42	31,40
	Implantação da sala de estabilização	150.000,00	0,00	0,00
	Funcionamento e manutenção do fundo municipal de saúde	5.410.169,51	6.237.801,99	115,30



Manut de convênio/auxílios e incentivo a rede hospitalar e ambulatorial e a contratação de serv. saúde.	1.600.000,00	1.784.000,00	111,50
Funcionamento e manutenção dos programas de saúde do homem e da mulher.	200.000,00	39.832,78	19,92
Funcionamento e manutenção da estratégia com a atenção básica	897.235,94	1.942.522,83	216,50
Funcionamento e manutenção da estratégia com o NASF	537.237,54	572.141,88	106,50
Funcionamento e manutenção da Estratégia Saúde da Família	566.092,72	652.442,48	115,25
Funcionamento e manutenção da estratégia dos agentes comunitários de saúde	546.112,98	739.630,40	135,44
Funcionamento e manutenção da estratégia da saúde bucal	279.716,40	327.516,29	117,09
Funcionamento e manutenção da estratégia com a assistência farmacêutica básica	179.151,68	145.368,51	81,14
Funcionamento e manutenção do conselho municipal de saúde	93.238,80	0,00	0,00
Funcionamento e manutenção da estratégia com o teto financeiro do MAC/FAE	380.281,12	211.144,95	55,52
Funcionamento e manutenção da estratégia com as ações estruturantes de vigilância sanitária	190.685,43	182.227,53	95,56
Funcionamento e manutenção da estratégia com o piso fixo de vigilância em saúde - PFVS	168.717,85	112.404,34	66,62
<b>Total</b>	<b>14.267.045,71</b>	<b>14.297.461,33</b>	<b>100,21</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

### b) Saneamento:

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2021 (R\$)	Percentual executado em 2018/2021 (%)
Saneamento Básico	Aquisição de Caminhão para coleta de lixo	450.000,00	0,00	0,00
	Construção do novo centro de triagem	450.000,00	441.325,28	98,07
	Reforma do Centro de Triagem de Lixo	100.000,00	0,00	0,00
	Reforma e ampliação da estação de tratamento de água - ETA Rio do Ouro	135.000,00	0,00	0,00
	Ampliação da rede adutora de captação de água bruta	120.000,00	0,00	0,00
	Ampliação e reforma da rede de distribuição de água tratada	130.000,00	900,00	0,69
	Implantação da rede de coleta e tratamento de esgoto	375.000,00	0,00	0,00
	Aquisição de veículo	50.000,00	0,00	0,00
	Reforma e ampliação do escritório do SAMAE	50.000,00	735,00	1,47
	Funcionamento e manutenção do departamento de saneamento	1.798.176,92	1.496.333,97	83,21
	Manutenção do CISAN-SUL	66.599,16	66.287,62	99,53
	Funcionamento e manutenção do SAMAE	688.191,17	932.166,77	135,45





<b>Total</b>	4.412.967,25	2.937.748,64	66,57
--------------	--------------	--------------	-------

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

### c) Agroecologia e Produção Orgânica:

Não foi identificado nenhum programa específico destinado a políticas públicas de incentivo à agroecologia e à produção orgânica no Município para o período de 2018/2021.

### d) Educação:

Programas previstos no PPA (2018/2021)	Ações previstas no PPA (2018/2021)	Valores Previstos no PPA (2018/2021) (R\$)	Valores executados em 2018/2021 (R\$)	Percentual executado em 2018/2021 (%)
A Arte de Fazer Educação	Aquisição de terreno para construção de uma unidade escolar de educação infantil/ creche modelo FNDE	330.000,00	0,00	0,00
	Construção de uma unidade escolar de educação infantil/ creche modelo FNDE tipo 2	500.000,00	0,00	0,00
	Reforma e ampliação do CEI	210.000,00	0,00	0,00
	Construção de um escovódromo dentário	10.000,00	0,00	0,00
	Construção de acessibilidade (rampa) para crianças, carrinho de bebê e portadores de deficiência	50.000,00	0,00	0,00
	Ampliação do pátio com área coberta do CEI com construção do muro de contenção e segurança	200.000,00	0,00	0,00
	Aquisição de Equipamentos para Parque Infantil	40.000,00	16.000,00	40,00
	Construção de sala anfiteatro, reunião, apresentações com 100 lugares sentados	100.000,00	0,00	0,00
	Funcionamento e manutenção do centro de educação infantil	5.026.015,48	3.193.249,31	63,53
	Funcionamento e manutenção do programa de merenda escolar da creche	122.098,43	88.737,53	72,68
	Funcionamento e manutenção do programa de merenda escolar da pré-escola	77.699,00	64.035,69	82,42
	Funcionamento e manutenção do centro de educação infantil - Pré Escolar	600.000,00	1.524.543,35	254,09
A Caminho do Saber	Aquisição dos veículos escolares	2.384.857,09	1.617.500,00	67,82
	Aquisição de um veículo para transporte universitário	140.000,00	0,00	0,00
	Aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Educação	200.000,00	0,00	0,00
	Funcionamento e manutenção do programa de transporte escolar do ensino fundamental	3.898.269,98	2.087.586,12	53,55
	Funcionamento e manutenção do programa de transporte escolar do ensino médio	95.458,78	14.992,21	15,71
	Funcionamento e manutenção do programa de transporte escolar da educação infantil	570.532,67	284.671,63	49,90
	Funcionamento e manutenção do transporte escolar da Pré Escola	100.000,00	0,00	0,00
Programa de Ações e Melhorias do Ensino Fundamental Séries Iniciais	Aquisição de terreno para construção do Núcleo Escolar Municipal	623.960,17	0,00	0,00
	Ampliação e reforma das instalações físicas	301.982,90	137.058,96	45,39





	Construção do Núcleo Escolar Municipal	600.000,00	0,00	0,00
	Adequação de acessibilidade (rampa)	25.000,00	0,00	0,00
	Estruturação e instalação de auditório	200.000,00	0,00	0,00
	Ampliação e reforma do complexo esportivo educacional	200.000,00	320.652,92	160,33
	Funcionamento e manutenção do ensino fundamental	10.726.530,02	8.488.748,99	79,14
	Funcionamento e manutenção do programa de merenda escolar do ensino fundamental	155.398,00	116.813,75	75,17
	Funcionamento e manutenção do convênio com a APAE	144.000,00	230.332,00	159,95
	<b>Total</b>	<b>27.631.802,52</b>	<b>18.184.922,46</b>	<b>65,81</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

Em valores nominais, verifica-se que a execução da maioria dos programas foi superior a 70% do valor inicialmente previsto. Contudo, chamam a atenção os programas “Regime Próprio de Previdência” e “Administração Financeira”, que apresentaram um percentual de execução acima de 110% em relação ao valor estabelecido no PPA, em especial o de “Operações Especiais”, com 158,75%. Por outro lado, observa-se que os programas “Desenvolvimento do Turismo”, “A Arte de Fazer Educação”, “Saneamento Básico”, “Acesso para Todos”, “Assistência Social”, “A caminho do Saber”, “Esporte é Saúde” e “Registrando Nossa Cultura” não alcançaram 70% do montante destinado no Plano Plurianual. Já os programas “Meio Ambiente Saudável” e “Infraestrutura” nem sequer atingiram 4% do montante destinado no Plano Plurianual.

Tem-se que os programas previstos no PPA devem retratar a agenda de governo, materializados na escolha das políticas públicas a serem implementadas durante a vigência do plano. Para cada programa devem ser estabelecidos o objetivo, as metas, os indicadores e as ações orçamentárias, que expressam o que deverá ser feito, como e qual o resultado esperado.

Ressalta-se, ainda, que a existência do Plano Plurianual de Anitápolis, que define valores globais esperados para as despesas com cada programa durante o quadriênio, não afasta a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que permitam o gerenciamento do desempenho anual, possibilitando que o Município acompanhe previamente o cumprimento das metas estabelecidas no seu plano de médio prazo.

#### IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n. 101/2000, bem como relevante aspecto da responsabilidade político democrática.





Um dos instrumentos mais conhecidos para viabilizar a transparência é o orçamento participativo, definido no art. 48, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a realização de audiências públicas, durante a elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento, traduzidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

A disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios foi definida como uma das demais formas de se assegurar a transparência em 2009, quando foi editada a Lei Complementar n. 131/2009, que promoveu alterações na redação original da LRF.

Quanto a esse aspecto, os pontos de controle avaliados pela DGO em relação ao portal da transparência do Município indicam que foram cumpridas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000, exceto quanto ao lançamento da receita, conforme demonstrado no item 7, Quadro 19, do Relatório Técnico.

Porém, a Diretoria Técnica ressalta que a análise de alguns itens ficou prejudicada em razão da revogação do Decreto n. 7.185/2010, em 05 de novembro de 2020, pelo Decreto n. 10.540/2020. De acordo com art. 18, parágrafo único, do novo Decreto, as novas regras são de observância obrigatória somente a partir de 1º de janeiro de 2023<sup>11</sup>.

Com relação à prática da transparência das informações pelos entes públicos, o Mapa Brasil Transparente<sup>12</sup>, desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU), em sua nova versão, contempla também a transparência ativa, verificação das informações disponibilizadas na internet, como a publicação de informações sobre receitas e despesa, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas, entre outras.

Nesse aspecto, verifica-se que o município de Anitápolis não foi objeto de verificação no último período disponibilizado pela CGU (01/04/2020 a 31/12/2020)<sup>13</sup>.

Não obstante a não disponibilização da previsão da receita esteja em desacordo com o art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, deixo de acolher a sugestão do órgão ministerial para a constituição de autos apartados (fls. 475/477), uma vez que a ausência de divulgação da previsão da receita não comprometeu a lisura das contas apresentadas, devendo a irregularidade ser corrigida pela Administração Municipal.

<sup>11</sup> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Os entes federativos estabelecerão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, plano de ação voltado para a adequação às suas disposições no prazo estabelecido no caput, que será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

<sup>12</sup> Disponível em: <https://mbt.cgu.gov.br/publico/transparencia-por-localidade>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>13</sup> Último período avaliado.





Ademais, de acordo com as informações encaminhadas (fls. 347-371), a Responsável ressalta que já está tomando as providências para adequar o Portal da Transparência aos termos previstos na legislação.

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização de dados em linguagem clara e acessível a todos os tipos de público é requisito essencial para que o postulado da transparência seja de fato atendido. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada<sup>14</sup>, é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças, o que exige amplitude, clareza, publicidade, abrangência e precisão das informações.

“Com efeito, a lei orçamentária expõe as decisões da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos, o que importa em definir da forma mais precisa possível o que o Estado vai fazer, em todas as suas dimensões (como, para quem, quando, quanto vai gastar etc.). É o momento da definição das ‘escolhas trágicas’, pois caberá também explicitar o que não será feito; as demandas que, ante as restrições orçamentárias, não serão atendidas. Nesse ponto, a transparência fiscal tem fundamental importância”.<sup>15</sup>

Assim, mesmo tendo atendido à maioria dos requisitos mínimos previstos em lei, o Governo Municipal pode e deve aprimorar as informações disponibilizadas, de maneira a torná-las mais compreensíveis aos olhos da sociedade, utilizando uma linguagem mais acessível e de fácil entendimento, especialmente com relação às informações orçamentárias, financeiras e contábeis, que ainda são apresentadas de forma técnica, o que dificulta o entendimento e o acompanhamento dos gastos públicos pelo cidadão comum.

#### IV.1.3 Canais de Participação Social

Outro aspecto da responsabilidade político democrática se traduz na atuação dos Conselhos Municipais e órgãos similares. A democracia participativa estimula a multiplicação de espaços de debate entre Estado e sociedade civil, de modo a propiciar o encontro entre diferentes visões e perspectivas.

Nesse contexto, destacam-se os Conselhos Municipais, ou conselhos de políticas públicas, que são estruturas de participação cidadã destinadas a possibilitar a maior articulação na formulação e implementação de políticas públicas no Município.

<sup>14</sup> SILVA, Carlos Roberto da. *Princípio da transparência na Administração Pública*. Disponível em: <https://ralmeidasgc.jusbrasil.com.br/artigos/1130242407/principio-da-transparencia-na-administracao-publica>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>15</sup> CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. Transparência fiscal: vinte anos depois. In: FIRMO FILHO, Alípio Reis; WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes (Coord.). *Responsabilidade na gestão fiscal: estudos em homenagem aos 20 anos da lei complementar n. 101/2000*. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 301.



A Instrução Normativa n. TC-20/2015 estabelece, em seu art. 7º, inciso III e parágrafo único, que as contas apresentadas pela Prefeita Municipal devem ser acompanhadas dos pareceres de diversos Conselhos Municipais. Busca-se, de maneira geral, acompanhar a atuação desses Conselhos e a sua avaliação em relação à aplicação dos recursos públicos destinados à sua área de atuação.

A Diretoria das Contas de Governo acompanhou a remessa de arquivos com a denominação formal dos pareceres. Ao se examinar o conteúdo dos arquivos encaminhados, em relação ao município de Anitápolis, tem-se que:

Quadro 02:

Conselho	Parecer	Contém informações mais detalhadas
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei federal n. 11.494/2007)	Aprovação das contas	Algumas
Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, <i>caput</i> , e 2º da Lei n. 8.142/1990)	Aprovação das contas	Bastantes
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990)	Aprovação das contas	Algumas
Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993)	Aprovação das contas	Poucas
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009)	Aprovação das contas	Sim
Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994)	Aprovação das contas	Algumas

Extrai-se dos pareceres encaminhados que alguns deles contemplam informações relativas ao volume de recursos aplicados e às ações executadas, no entanto, a maioria contém apenas informações mínimas quanto à aprovação ou rejeição das contas.

Destaca-se que a atuação dos Conselhos Municipais é de grande relevância para a implantação e o acompanhamento de políticas públicas, bem como para verificação da regular aplicação dos recursos públicos nas respectivas áreas de atuação. Assim, é necessário que os pareceres contenham informações que os fundamentem, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos Conselhos Municipais para que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo neles constar informações que justifiquem a sua manifestação.





Ao Gestor Municipal a recomendação é que fortaleça os Conselhos Municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã na construção das políticas públicas locais.

## IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Durante o exercício de 2021, a receita arrecadada pelo município de Anitápolis foi de R\$ 24.421.308,69 e representou 114,38% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual. O montante das despesas empenhadas foi de R\$ 22.058.730,44 e correspondeu a 67,46% da despesa autorizada pelo Legislativo Municipal, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

### IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br

A responsabilidade democrática também se verifica por meio das ações voltadas ao planejamento e à avaliação da gestão. A excelência em gestão de uma entidade, seja pública, seja privada, deve estar pautada no alcance de resultados harmonizados para todas as partes interessadas, criando valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. Trata-se do gerenciamento por meio de sistemas, processos e fatos inter-relacionados, que maximizem a contribuição dos colaboradores e promovem novos patamares de conhecimento a partir de melhorias contínuas e de inovações.

Com o propósito de contribuir com o aumento da maturidade de governança e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira, o Governo Federal vem desenvolvendo “modelos de excelência em gestão” a serem aplicados pelos entes da federação que recebem recursos federais por meio da Plataforma +Brasil<sup>16</sup>. Entre eles, cita-se o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br<sup>17</sup>, da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, que substituiu o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-TR), de 2017<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>17</sup> Instituído pela Instrução normativa n. 19, de 4 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-19-de-4-de-abril-de-2022>. Acesso em: 19 jul. 2022.

<sup>18</sup> Instituído pela Portaria n. 66/2017 e regulamentado pela Instrução Normativa n. 5, de 24 de junho de 2019, estabelece condições para o aprimoramento das práticas e dos processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União, devendo ser aplicado por todos os órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que recebem transferências de recursos da União, por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, de fomento e de colaboração.







O Modelo Gestão.gov.br é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor<sup>19</sup>.

A implantação do Gestão.gov.br se dá por meio da aplicação do Instrumento de Maturidade da Gestão (IMG), estruturado a partir dos critérios do modelo de Governança e Gestão. Esse instrumento visa, especificamente, a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil.

De acordo com a Instrução Normativa n. 04/2022, a primeira aplicação do IMG deve levar em consideração os seguintes critérios:

Municípios que nunca aplicaram o 1º ciclo do modelo anterior (MEG-TR): o prazo é até 28 de setembro de 2022.	Municípios que aplicaram o modelo anterior: deverão realizar uma nova aplicação do ciclo até o vencimento do último “Certificado de Maturidade de Gestão do Ente”.
--	--

A cada dois anos um novo IMG deve ser aplicado pelo município, observando os seguintes prazos:

Tabela 05:

População	Prazo
A partir de 40.001 habitantes	Até 30 de março
Entre 10.001 e 40.000 habitantes	Até 30 de junho
Até 10.000 habitantes	Até 30 de setembro

Destaca-se que a implementação, pelos municípios, do Modelo de Governança e Gestão do Ministério da Economia é de fundamental importância, na medida em que contribui com o aprimoramento e fortalecimento da governança, por meio da melhoria de processos, compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, construção colaborativa de soluções, melhorando o nível de maturidade da gestão pública. Para o Ministério da Economia, o objetivo é trazer efetividade na aplicação das políticas públicas realizadas com os recursos oriundos das transferências da União, o aperfeiçoamento contínuo da governança e da gestão dos órgãos e entidades e, por conseguinte, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No caso de Anitápolis, foram repassados pelo Governo Federal no exercício de 2021, a título de transferências de recursos oriundos do orçamento da União, aproximadamente R\$ 2.665.294,87, que correspondem a 10,91% da receita do Município no mesmo período.

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/sobre-o-gestaogov>. Acesso em: 23 nov. 2022.







Contudo, em consulta ao *site* do governo federal<sup>20</sup>, verifica-se que até a presente data o Município de Anitápolis ainda não realizou a aplicação do primeiro ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão (IMG), do Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, o que requer a atenção do Gestor Municipal, visto que o prazo para a remessa das informações se encerrou em 30/09/2022.

Nesse contexto, a proposta neste parecer prévio é alertar o gestor municipal para que estabeleça, no âmbito do seu Município, os instrumentos necessários para garantir uma gestão de excelência e de qualidade, voltada para resultados, para a promoção da inclusão social e para a maior participação dos cidadãos nos processos decisórios do governo, especialmente na avaliação e no controle das políticas públicas, utilizando como ferramenta o Modelo de Governança e Gestão – Gestão.gov.br, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa n. 04/2022 do Governo Federal.

#### IV.2.2 Resultado Orçamentário

O confronto entre o total da receita arrecadada e da despesa realizada evidencia um superávit orçamentário de R\$ 2.362.578,25 e corresponde a 9,67% da receita do exercício. Após a exclusão do resultado orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis (IPREAPOLIS), o Município apresentou superávit de **R\$ 2.166.204,21**.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita e despesa do município nos últimos cinco anos (2017/2021) e os resultados alcançados:

Tabela 06:

Em valores nominais

Itens/Ano		2017	2018	2019	2020	2021
1	Receita Arrecadada	13.862.541,25	14.281.013,02	15.835.256,54	16.798.081,20	22.293.955,54
2	Despesa Executada	13.247.053,46	14.079.674,19	15.183.068,93	17.888.513,85	20.127.751,33
Superávit/Déficit (1-2)		615.487,79	201.338,83	652.187,61	-1.090.432,65	2.166.204,21
Quociente (1/2)		1,05	1,01	1,04	0,94	1,11

Obs.: Valores nominais.

Fonte: Relatório n. DGO 349/2022, item 3.2, quadro 03.

Diante do resultado apurado, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea “b”, da Lei n. 4.320/64 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

#### IV.2.3 Resultado Financeiro

<sup>20</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/status-implantacao-do-gestaogov>. Acesso em: 23 nov. 2022.





A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro consolidado, excluído o resultado do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais relativo ao exercício de 2021, de R\$ 3.318.457,83.

De acordo com o Relatório Técnico (item 4.3, Quadro 14), o município de Anitápolis tem apresentado resultados financeiros positivos ao longo dos últimos anos. Assim, considerando as informações de forma consolidada, verifica-se que as contas municipais mantêm o equilíbrio preconizado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do resultado financeiro do Município nos últimos 5 anos.

Tabela 07:

Em valores nominais

Itens/Ano		2017	2018	2019	2020	2021
1	Ativo Financeiro (*)	2.366.189,38	2.273.266,90	3.332.289,28	2.730.532,03	6.725.923,80
2	Passivo Financeiro (*)	1.233.874,18	926.388,39	1.287.209,15	1.687.436,49	3.407.465,97
Superávit/Déficit (1-2)		1.132.315,20	1.346.878,51	2.045.080,13	1.043.095,54	3.318.457,83
Quociente (1/2) <sup>21</sup>		1,92	2,45	2,59	1,62	1,97

Fonte: Item 4.3, quadro 14, do Relatório Técnico n. 349/2022.

(\*) Excluído RPPS.

De acordo com os dados acima, a situação financeira é superavitária, demonstrando a capacidade de pagamento a curto prazo do município. Verifica-se que, no final do exercício de 2021, o Ativo Financeiro representa 1,97 vezes o valor do Passivo Financeiro.

#### IV.2.4 Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Segundo o Relatório Técnico, a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de Anitápolis, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Anitápolis (IPREAPOLIS) para o exercício de 2021, com data base de 31/12/2020, é de desequilíbrio atuarial. Mesmo considerando que o Plano de Amortização do Passivo Atuarial impactou positivamente a conta “Receitas Futuras Projetadas”, o déficit atuarial apontado no Relatório de Avaliação Atuarial de 2021, foi de R\$ 3.704.517,06, o que indica que em 2021 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos financeiros e recebíveis no montante indicado.

Contudo, a DGO verificou que alterações normativas efetuadas no âmbito de Anitápolis no exercício de 2021 surtiram efeito. Segundo os dados do último Relatório de Avaliação Atuarial (RAA), de 2022, com data base de 31/12/2021, a aprovação da Lei n. 1.065, de 22 de dezembro de 2021, alterou o saldo devedor do passivo atuarial, incrementando R\$

<sup>21</sup> Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00 é um indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.



3.953.431,42, valor que cobre totalmente o déficit atuarial remanescente do exercício sob análise.

#### IV.2.5 Conformidade Constitucional e Legal

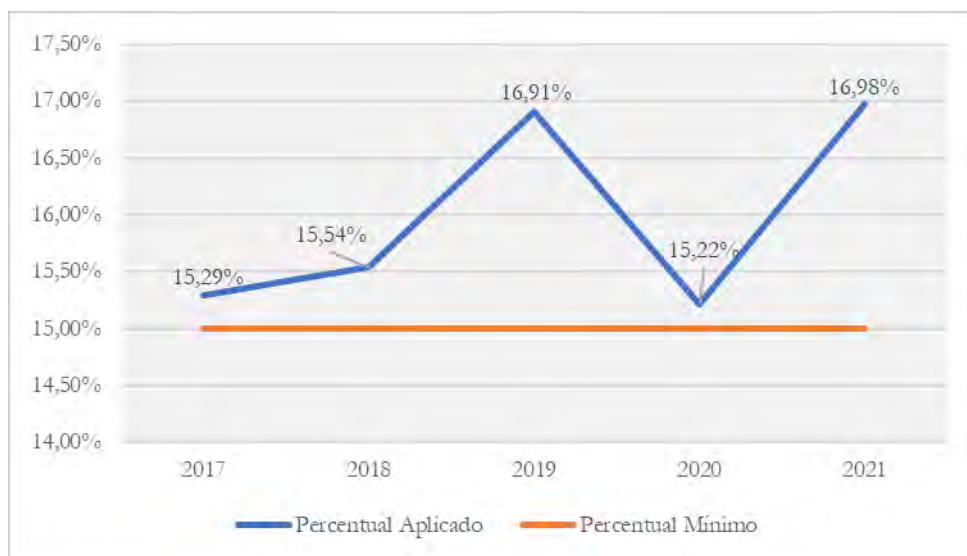
A análise realizada pela Diretoria de Contas de Governo, em relação ao acompanhamento dos limites mínimos de gastos com a educação e saúde, assim como dos limites máximos relativos aos gastos com pessoal, apresentou os seguintes resultados:

- a) **Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/88 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **16,98%**.

De acordo com o gráfico a seguir, houve um aumento, em termos percentuais, do volume de recursos aplicados em saúde no exercício de 2021 (primeiro ano do atual mandato), em relação aos exercícios anteriores.

Gráfico 02 – Percentuais aplicados em ações e serviços de saúde - 2017/2021



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 349/2022 (item 5.1)

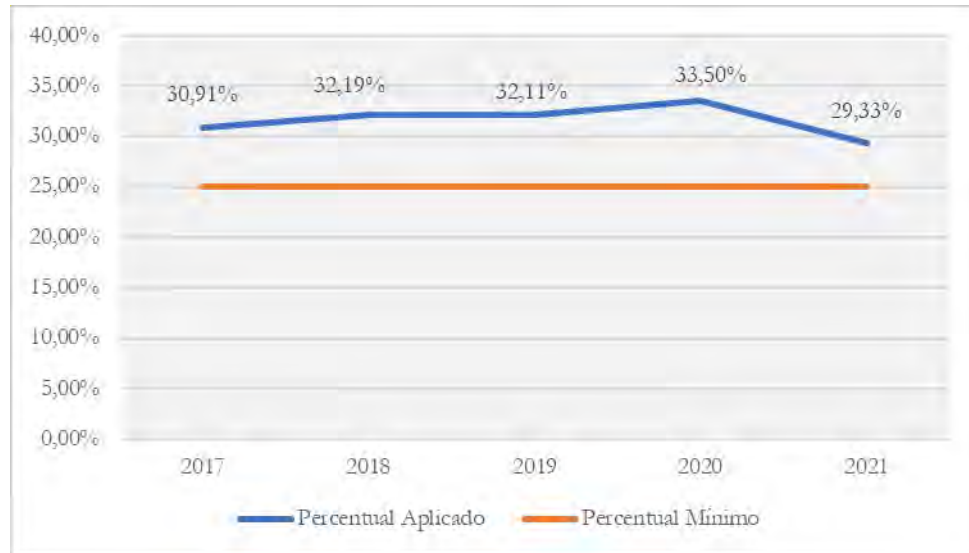
- b) **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - art. 212 da Constituição Federal**

O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** foi atendido, com a aplicação de **29,33% no exercício de 2021**.



Analisando a série histórica de aplicação em gastos com a Educação, verifica-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Município vem cumprindo o limite estabelecido na Constituição Federal de 1988.

**Gráfico 03 – Percentuais aplicados em Educação – 2017/2021**



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 349/2022 (item 5.2)

Com referência ao exercício de 2021, primeiro ano do atual mandato, verifica-se uma pequena redução em termos percentuais do valor aplicado em relação ao exercício anterior.

### c) Fundeb - Lei n. 14.113/2020

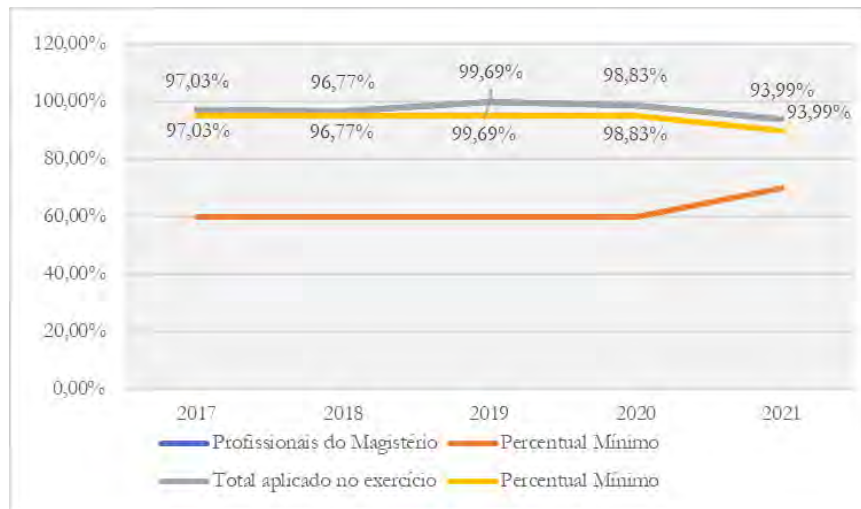
Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **93,99%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Da mesma forma, do montante dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2021, foram aplicados **93,99%**, portanto, percentual **acima** do limite de 90,00% estabelecido no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

No que se refere ao saldo de recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2020, verifica-se o cumprimento do disposto no art. 21, § 2º, da Lei n. 11.494/2007.

O gráfico a seguir contempla a aplicação dos recursos do Fundeb nos últimos 5 (cinco) exercícios.

**Gráfico 04 – Evolução dos Gastos com Fundeb - 2017/2021**



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 349/2022 (item 5.2)

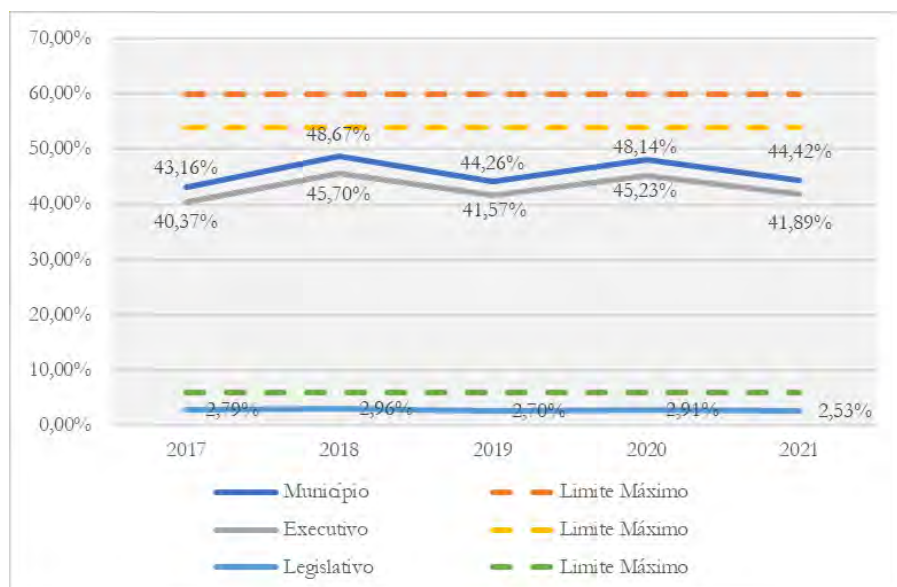
No que se refere aos recursos do Fundeb, verifica-se que o Município vem aplicando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

**d) Gastos com Pessoal - art. 169 da Constituição Federal c/c o arts. 19, III, 20, III, “a” e “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)**

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida do Município foi de **44,42%**, sendo **41,89%** no Poder Executivo e **2,53%** no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o **cumprimento** do parâmetro estabelecido pela LRF.

A evolução dos gastos com pessoal durante os exercícios de 2017 a 2021 está contemplada no gráfico que segue:

**Gráfico 05 – Percentual de Gastos com Pessoal - 2017/2021**



Fonte: Relatório Técnico n. DGO 349/2022 (item 5.3)





Verifica-se uma redução no percentual de gastos com pessoal em relação à receita líquida do Município no exercício de 2021 (primeiro ano do atual mandato) quando comparado ao exercício anterior.

#### IV.2.6 Comportamento da Receita de acordo com a origem

A tabela a seguir sintetiza a execução da receita orçamentária do Município, evidenciando o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Tabela 08: Receita por Origem de Recursos

Receita por Origem	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% arrecadado	% sobre a Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	761.804,10	1.233.013,30	161,85	5,85	5,05
Receita de Contribuições	345.963,69	454.696,56	131,43	2,16	1,86
Receita Patrimonial	1.101.324,14	546.910,05	49,66	2,59	2,24
Receita de Serviços	401.912,33	313.185,42	77,92	1,49	1,28
Transferências Correntes	15.002.386,64	17.536.133,11	116,89	83,20	71,81
Outras Receitas Correntes	189.851,35	74.085,70	39,02	0,35	0,30
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	831.046,95	920.221,01	110,73	4,37	3,77
<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>18.634.289,20</b>	<b>21.078.245,15</b>	<b>113,12</b>	<b>100,00</b>	<b>86,31</b>
Operações de Crédito	404.500,00	906.893,69	224,2	27,13	-
Alienação de Bens	374.018,00	788.170,00	210,73	23,58	5,76
Transferências de Capital	1.937.300,00	1.647.999,85	85,07	49,30	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.715.818,00</b>	<b>3.343.063,54</b>	<b>123,10</b>	<b>100,00</b>	<b>5,76</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>21.350.107,20</b>	<b>24.421.308,69</b>	<b>114,38</b>	-	<b>100</b>

Fonte: Relatório Técnico n. 349/2022, item 3.3, Quadro 04.

Verifica-se que as transferências correntes representam 83,20% do volume de recursos que compõem a receita corrente e 71,81% em relação ao total arrecadado no exercício, evidenciando, portanto, o maior volume de recursos que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2021. A receita tributária, resultante da arrecadação realizada no âmbito do próprio Município, foi da ordem de 5,85% do total da receita corrente do exercício em análise.

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente do Município passou de 4,87%, em 2020, para 5,76%, no exercício de 2021. De toda forma, a Média de Anitápolis permanece abaixo das médias dos municípios catarinenses e da região da GRANFPOLIS.

#### IV.2.7 Alocação de recursos por funções de governo







A análise das despesas por funções demonstra quanto o governo municipal gastou em suas áreas de atuação, como educação, saúde, saneamento, agricultura etc. Essas diferentes funções agregam os gastos de acordo com parâmetros predefinidos e permitem averiguar a ordem de importância ou as prioridades definidas pelo governo municipal.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que durante o exercício em análise as despesas realizadas pelo município de Anitápolis totalizaram R\$ 22.058.730,44, o que representa 67,46% do orçamento aprovado de R\$ 32.697.056,29 (incluídas as alterações orçamentárias), e estão assim distribuídas:

Tabela 09 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

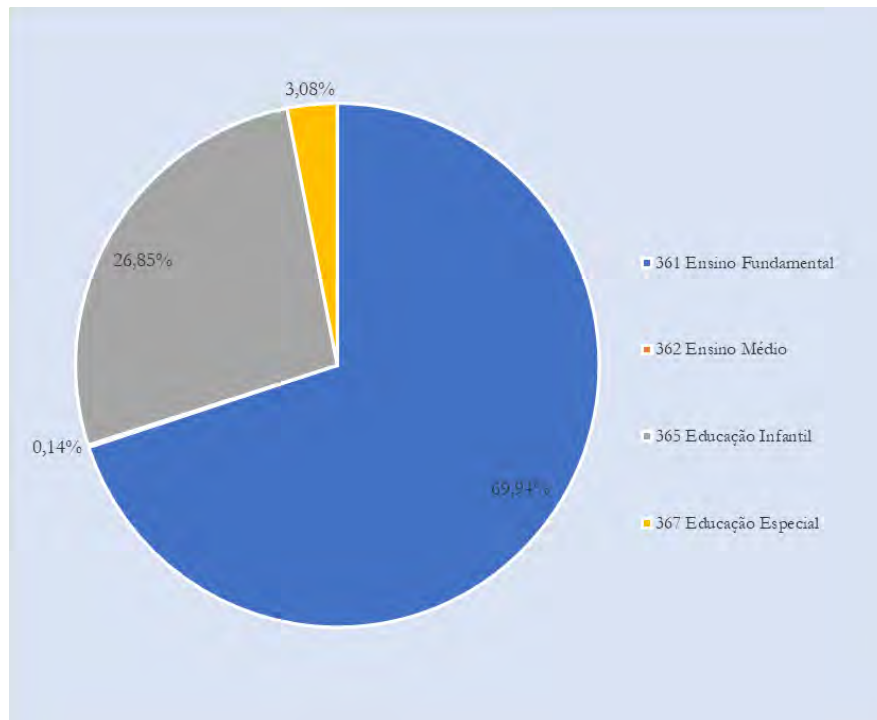
Despesas por função de governo	Autorização (R\$)	% função/despesa total autorizada	Execução (R\$)	% executado	% executado / despesa total
01-Legislativa	772.191,00	2,36	767.191,00	99,35	3,48
04-Administração	3.274.556,93	10,01	2.793.565,93	85,31	12,66
06-Segurança Pública	49.350,93	0,15	28.683,68	58,12	0,13
08-Assistência Social	469.685,68	1,44	344.082,29	73,26	1,56
09-Previdência Social	1.966.210,98	6,01	1.930.979,11	98,21	8,75
10-Saúde	6.018.421,05	18,41	4.527.876,51	75,23	20,53
12-Educação	7.879.078,24	24,10	5.250.256,84	66,64	23,80
13-Cultura	62.880,35	0,19	51.565,64	82,01	0,23
15-Urbanismo	1.066.560,18	3,26	55.189,33	5,17	0,25
17-Saneamento	939.172,22	2,87	692.976,22	73,79	3,14
18-Gestão Ambiental	18.580,85	0,06	18.580,85	100	0,08
20-Agricultura	2.372.143,47	7,25	1.810.889,78	76,34	8,21
23-Comércio e Serviços	267.741,12	0,82	247.780,95	92,54	1,12
25-Energia	126.318,43	0,39	105.982,83	83,9	0,48
26-Transporte	5.930.319,58	18,14	2.942.381,67	49,62	13,34
27-Desporto e Lazer	303.316,45	0,93	209.012,66	68,91	0,95
28-Encargos Especiais	285.938,83	0,87	281.735,15	98,53	1,28
99-Reserva de Contingência	894.590,00	2,74	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>32.697.056,29</b>	<b>100,00</b>	<b>22.058.730,44</b>	<b>67,46</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Relatório Técnico n. 0349/2022, item 3.3, Quadro 06.

Em termos gerais, verifica-se que o maior volume de recursos foi destinado para a área de Educação, que recebeu 24,10% do orçamento municipal do exercício de 2021, seguida pela de Saúde, com 18,41%. Do montante previsto para Educação, 66,64% foram executados, enquanto na Saúde esse percentual atingiu 75,23% do valor fixado para essa função na Lei Orçamentária Anual.

No Setor de **Educação**, os gastos do governo municipal no exercício de 2021 foram direcionados principalmente para ações relacionadas ao atendimento do ensino fundamental e infantil, conforme se verifica no gráfico a seguir:

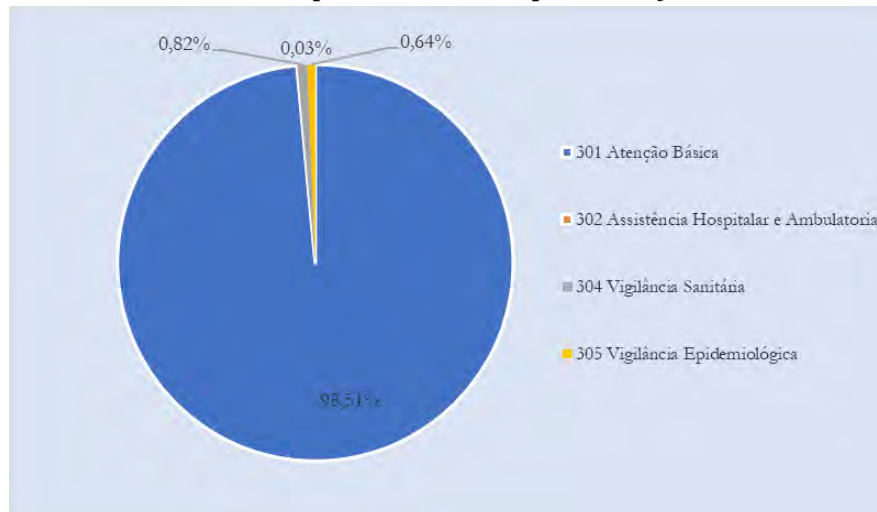
Gráfico 06 – Percentual empenhado em educação por subfunção - exercício 2021



Fonte: Sistema e-Sfinge

Os gastos com saúde no exercício de 2021, a nível de subfunção, foram principalmente aplicados em atenção básica:

**Gráfico 07 – Percentual empenhado em saúde por subfunção - exercício 2021**



Fonte: Sistema e-Sfinge

#### IV.2.8 Despesas realizadas no combate à Pandemia da Covid-19

De acordo com a Diretoria Técnica, o município de Anitápolis realizou despesas no montante de R\$ 87.781,68<sup>22</sup>, durante o exercício de 2021, para o enfrentamento da

<sup>22</sup> Item 9, quadro 22, do Relatório Técnico n. DGE 349/2022.





Pandemia da Covid-19, o que corresponde a 0,36% do total da receita do Município no mesmo período.

Contudo, ressalto que as informações trazidas nestes autos são de natureza meramente quantitativa e não contemplam uma análise mais aprofundada com relação à qualidade das despesas realizadas, o que pode ser feito, se necessário, em momento futuro e oportuno pela Diretoria Técnica competente deste Tribunal de Contas.

#### IV.2.9 Mensuração do aumento das despesas com pessoal na vigência da Lei Complementar n. 173/2020

Para fins de apuração, a DGO utilizou como critério a comparação entre o percentual de gastos com Pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) verificado no 3º quadrimestre de 2021 com o percentual verificado no 1º quadrimestre de 2020 (quadrimestre anterior ao início da vigência da Lei Complementar n. 173/2020), conforme quadro a seguir:

Quadro 03 – Demonstrativo do percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL

Período	Percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (%)
1º Quadrimestre/2020 (1)	43,09
3º Quadrimestre/2021 (2)	41,89
Variação (2-1)	-1,20

Fonte: Relatório n. DGO 349/2022, item 9, quadro 23

A análise realizada pela Diretoria Técnica demonstra que **não houve** aumento de gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal de Anitápolis durante a vigência da Lei Complementar n. 173/2020.

#### IV.2.10 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

- a) Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito:

Quanto ao atraso de remessa da Prestação de Contas do Prefeito, item 10.2.2 do Relatório n. 349/2022, verifico que o encaminhamento das informações foi finalizado em 01º/04/2022 (fls. 2 a 3), e, segundo o disposto na Instrução Normativa N.TC 0020/2015, art. 7º, a prestação de contas do prefeito deve ser remetida até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.



Nesse aspecto, o Ministério Público de Contas sugeriu a formação de autos apartados para apurar a impropriedade constatada. Contudo, em que pese o atraso verificado, deixo de acolher a sugestão apresentada pelo MPC, tendo em vista que se trata do primeiro ano de gestão e, embora significativo, não comprometeu a análise das contas.

Em sua manifestação, fls. 347-371, a Responsável atribuiu o atraso às mudanças que ocorreram na legislação e às dificuldades de adaptação, pela administração municipal, em relação ao novo formato implementado na remessa das informações via sistema e-Sfinge.

Assim, entendo que deve ser efetuada uma recomendação ao Gestor para que observe o prazo nas futuras remessas das contas municipais.

a) Contabilização de emendas parlamentares (item 10.2.3):

A Diretoria Técnica verificou que os recursos relativos às emendas parlamentares individuais recebidos pelo Município, no montante de R\$ 491.923,00, foram contabilizados em desacordo com a Tabela de Destinação da Receita Pública estabelecida por este Tribunal de Contas.

Em que pese as irregularidade evidenciadas, verifico que se trata de uma situação isolada, que não compromete a estrutura financeira e orçamentária, não prejudicando, portanto, a consistência do balanço geral anual apresentado. Contudo, entendo que as irregularidades devem ser objeto de recomendação ao setor contábil do Município para que observe a correta contabilização dos recursos advindos de emendas parlamentares e evite a ocorrência de situações dessa natureza.

b) Realização de operações de crédito com infração legal (item 10.2.2 do Relatório n. 260/2022:

Na análise inicial a Instrução Técnica apontou a realização de operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar n. 101/2000, no montante de **R\$ 906.893,69**, não tendo sido efetuado o cancelamento, a amortização ou constituída reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte, sujeitando o ente ao disposto no § 3.º do art. 23, c/c o prescrito no art. 33 da lei supra referida Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, art. 21, inc. IV, alínea "a", ensejando, por consequência, restrições cadastrais (certidão positiva) para fins de recebimento de transferências voluntárias e celebração de operações de crédito.

A irregularidade foi levada ao conhecimento da Responsável que informou que houve um equívoco no preenchimento das informações referentes ao 6º bimestre relativo ao componente fiscal “operações de créditos com infração ao artigo 33 da Lei Complementar n. 101/2000” no sistema e-Sfinge. Adicionalmente foram encaminhados os documentos (Doc.1 a Doc. 9) do Relatório de Reinstrução n. 349/2022.



Após análise dos esclarecimentos e documentos remetidos, a Instrução Técnica verificou que referida operação não se trata de descumprimento ao art. 33 da Lei Complementar n. 101/2000 e, sim de Operação de Crédito devidamente autorizada, tanto pelo Poder Legislativo de Anitápolis como pela Instituição Financeira.

Diante do exposto a restrição deve ser afastada destes autos.

### IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Gerar valor público é oferecer respostas efetivas frente a necessidades ou demandas coletivas, desejadas politicamente, cujos resultados atendem aos interesses e às expectativas dos beneficiários<sup>23</sup>.

Ao definir as políticas públicas a serem executadas, o gestor deve estabelecer com clareza o resultado a ser alcançado, qual o valor público que será oferecido e para quem deve esse valor ser direcionado. Surge aí a necessidade de construção de uma relação dialógica entre governantes e governados, em prol do exercício contínuo de legitimidade democrática e do desenvolvimento sustentável<sup>24</sup>.

Assim, o exame das contas não pode se reduzir à análise de dotações orçamentárias, relativas a despesas e receitas, devendo avançar para esclarecer à sociedade como ou se os recursos públicos foram utilizados no atendimento do interesse comum. Com esse fim, torna-se imprescindível o acompanhamento das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio.

Ressalta-se que a recente EC n. 109/21 tratou de inserir o dever constitucional de que as peças orçamentárias devem estar atreladas aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, nos termos do art. 37, § 16. O controle do atendimento de diretrizes, objetivos e metas dos programas de governo deve ser realizado por meio de indicadores previamente estabelecidos.

Art. 37, § 16, do EC 109/21: Os órgãos e as entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos legais.

<sup>23</sup> TEIXEIRA, Vilmar Agapito. *Criando Valor Público: Gestão Estratégica no TCU*. Página de Liderança, Brasília, 01 out. 2012. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/criando-valor-publico-gestao-estrategica-no-tcu.htm>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>24</sup> "É o princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar." FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 337.





A seguir são apresentados alguns indicadores municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, segurança e gestão, os quais evidenciam o cumprimento ou não de metas estabelecidas em leis e planos nacionais, bem como na Agenda 2030 da ONU.

Destaca-se que a importância de tais informações não se restringe às etapas de controle e avaliação das políticas públicas, mas também à etapa do planejamento das ações futuras.

O planejamento e a avaliação das políticas públicas são etapas essenciais para a sua efetividade. No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203/2017 trouxe diretrizes para a política de governança, fazendo referência à necessidade de avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas. Tão importante quanto a análise posterior (*ex post*) é a análise prévia (*ex ante*) das políticas públicas.

Planejar e avaliar os possíveis impactos da aplicação dos recursos públicos contribui para evitar desperdícios, mau uso ou uso inadequado e ilegítimo dos recursos que são de todos.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu um Guia Prático de Análise *Ex Ante*<sup>25</sup> para a avaliação prévia de políticas públicas, que pode servir de modelo também para o âmbito municipal. O guia propõe a realização de oito etapas: diagnóstico do problema; caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados; desenho da política; estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; estratégia de implementação; estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; análise de custo-benefício; e impacto orçamentário e financeiro.<sup>26</sup>

Em 2021, o Ipea também lançou o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimentos em Infraestrutura.

Tais instrumentos fornecem um passo a passo e questionamentos que auxiliam na própria formulação das políticas públicas. Com o objetivo de divulgar e contribuir para o planejamento municipal das políticas públicas, consta no Anexo II desta proposta de voto o *check list* dos guias adotados em âmbito federal e os respectivos links para acesso.

Também cabe ao Tribunal de Contas colaborar com estudos que antecedam a realização de políticas públicas municipais, com a identificação da avaliação de impacto, a verificação da fidedignidade das informações, a verificação da aderência da execução ao programa previsto

<sup>25</sup> O guia decorre do resultado das discussões técnicas coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República e em parceria com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

<sup>26</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em:

[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319\\_avaliacao\\_de\\_politicas\\_publicas.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf)  
Acesso em: 26 ago. 2022.





no planejamento, entre outras medidas, para o alcance de melhores políticas, ações e programas no âmbito municipal.<sup>27</sup>

#### IV.3.1 Monitoramento do Plano Nacional de Saúde (PNS)

As diretrizes, os objetivos e as metas do PNS para o período de 2017-2021 foram estabelecidas por meio de Pactuação Interfederativa, ou seja, entre os três níveis de governo, e contemplam a constituição de redes de atenção à saúde. Em reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite<sup>28</sup>, foram definidos ainda 23 indicadores para o acompanhamento, conforme Resolução n. 08, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016.

Os resultados obtidos em relação aos indicadores pactuados pelo Município são informados pelo próprio ente municipal e validados, na sequência, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Trata-se, assim, de informações advindas do próprio Município, cuja consistência pode posteriormente ser objeto de verificação pelo Tribunal de Contas.

Conforme análise detalhada constante do quadro 20, item 8.1, do Relatório Técnico, no exercício de 2021, o município de Anitápolis atingiu 30,43% das metas pactuadas e não atingiu 39,13% dessas metas. As demais foram consideradas não aplicáveis (4,35%) e prejudicadas (26,09%).

Gráfico 08 – Metas do Plano Municipal de Saúde



Fonte: Relatório n. DGO 349/2022 – Quadro 20

<sup>27</sup> No que se refere propriamente à avaliação de políticas públicas, o TCU editou em 2020 o Referencial de Controle de Políticas Públicas (Portaria – TCU n. 188/2020), que também pode servir de guia para aprimoramento dos processos de trabalho no âmbito do Município. Disponível em:

<https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/politicas-publicas/>. Acesso em: 27 jul. 2022.

<sup>28</sup> Lei Federal n. 12.466/2011 e Decreto n. 7.508/2011.





Constata-se, assim, um *déficit* entre as metas pactuadas e os resultados obtidos pelo município de Anitápolis, questão que não pode ser dissociada do elevado número de casos em que o Município não pontuou o indicador ou não informou o resultado atingido, o que enseja recomendação ao governo municipal para que atente ao cumprimento das metas pactuadas pelo Município.

Ressalta-se que as metas estabelecidas para o Município de Anitápolis por meio do Plano Nacional de Saúde estão alinhadas com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 da Agenda 2030 da ONU, visto que ambos estabelecem mecanismos para assegurar às pessoas uma vida mais longa e em melhores condições, seja por meio da ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade, seja por meio da oferta de sistemas de esgoto sanitário, água potável, alimentação saudável, entre outros.

No que se refere ao ODS 3, os dados apurados pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS) <sup>29</sup> indicam que o Município de Anitápolis ainda tem desafios significativos a enfrentar para atender plenamente as metas estabelecidas para o Objetivo 3.

#### IV.3.2 Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. A Meta 1 do Plano, cujo atingimento vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas, objetiva:

- i) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e
- ii) Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados estatísticos do Município foram calculadas as taxas de atendimento em creche e pré-escola em 2021. Salienta-se que os dados populacionais utilizados nos cálculos realizados pelo Tribunal de Contas foram estimados a partir das informações registradas no último censo, realizado em 2010, e atualizados com base nos registros do Ministério da Saúde referentes a nascidos vivos e óbitos, podendo, portanto, haver divergências entre as projeções e o número efetivo de crianças a serem atendidas. Ainda assim, trata-se de informações relevantes, que situam o Município em relação ao cumprimento do PNE.

No caso de Anitápolis, a taxa estimada de atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade na pré-escola foi de 120,83%, o que indica que o número de crianças de 4 a 5 anos atendidas

<sup>29</sup> Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/anitapolis-SC>. Acesso em: 23 nov. 2022.

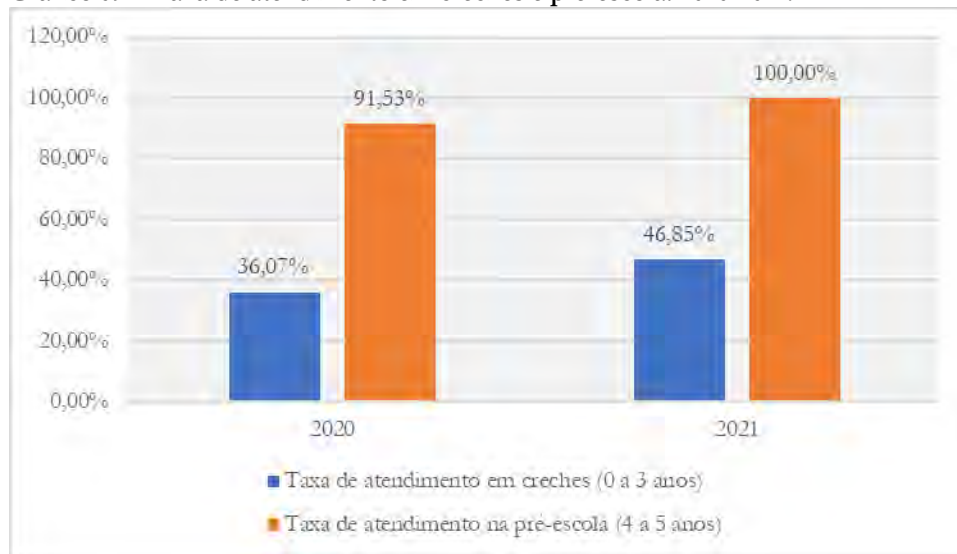




foi superior à população projetada para essa faixa etária no Município. Fato que merece uma melhor avaliação pelas diretorias técnicas responsáveis pelas ações de fiscalização.

Contudo, o percentual apurado indica que o Município está dentro do limite fixado de 100,00% na primeira parte da meta. Já a taxa de atendimento estimada de crianças de 0 a 3 anos em creches municipais foi de 46,85%, o que não atende à primeira parte da meta. Contudo, tratando-se de um Município de pequeno porte, esses percentuais demonstram que um número pequeno de crianças não está sendo atendido.

**Gráfico 09 – Taxa de atendimento em creches e pré-escola: 2020-2021.**



Fonte: Itens 8.2.2 e 8.2.3 do Relatório Técnico n. 349/2022.

Verifico que, se comparado ao exercício de 2020, em termos percentuais, houve um aumento na taxa de atendimento em creches e na taxa de atendimento em pré-escola.

A Meta 1 do PNE alinha-se aos propósitos estabelecidos na Meta 4.2 do ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, na medida em que ambas buscam garantir o acesso à educação infantil e o cuidado com a primeira infância. Ainda que os períodos de abrangência não sejam os mesmos, tanto as metas do PNE (2014-2024) quanto as metas da Agenda da ONU (2015 – 2030) convergem para uma mesma questão: diminuir as desigualdades educacionais.

Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para ampliar o atendimento para contemplar todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme definido no Plano Nacional de Educação e nas Metas do ODS 4. Tais fatos justificam a expedição de recomendação orientando para o cumprimento das metas previstas na legislação federal e na AGENDA 2030.

### IV.3.3 Saneamento Básico





A Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil e reafirmou o protagonismo dos municípios no que diz respeito aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Foi previsto prazo para o cumprimento de metas de universalização do atendimento em relação aos serviços de água potável e de coleta e tratamento de esgotos, o que, somado à essencialidade desses serviços, demanda atenção e ações efetivas dos gestores municipais para superar as lacunas existentes.

Verifica-se que o município de Anitápolis instituiu a Lei Municipal n. 815/2013<sup>30</sup>, de 06 de junho de 2013, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico. O serviço de distribuição de água potável e esgotamento sanitário é realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), e tem como órgão regulador a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC).

Com relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Anitápolis, tem-se as seguintes informações:

Tabela 010:

Grupos	2020			Marco Legal Saneamento Básico	Agenda 2030 – ODS 6
	Município	Estado	País	Metas para 2033	Metas para 2030
População atendida com serviço de água	50,50%	90,86%	83,96%	99%	100%
População atendida com esgotamento sanitário	0,00%	40,61%	66,04%	90%	100%

Fonte: SNIS 2020<sup>31</sup>

Tanto a lei que estabeleceu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil quanto o Plano Municipal de Saneamento Básico de Anitápolis, vigente, convergem para as metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 6 da Agenda 2030, as quais buscam assegurar a disponibilidade e a gestão responsável de água e saneamento para todos, propondo que o atendimento de água potável e o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos sejam universalizados.

De acordo com os números apresentados, o município de Anitápolis ainda tem muitos desafios a vencer, especialmente para alcançar a meta de universalização da oferta dos serviços de esgotamento sanitário. As informações publicadas pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)<sup>32</sup> confirmam a necessidade da adoção de providências pela

<sup>30</sup> Disponível em: [https://www.anitapolis.sc.gov.br/uploads/1412/arquivos/1224704\\_Lei\\_815\\_2013\\_\\_\\_Plano\\_Municipal\\_de\\_Saneamento\\_Basico.pdf](https://www.anitapolis.sc.gov.br/uploads/1412/arquivos/1224704_Lei_815_2013___Plano_Municipal_de_Saneamento_Basico.pdf). Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>31</sup> Disponível em: <http://www.snis.gov.br/diagnosticos>. Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>32</sup> Disponível em: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/anitapolis-SC>. Acesso em: 20 nov. 2022.





Administração Municipal para disponibilizar água e saneamento para todos e alcançar o ODS 6 da Agenda 2030.

#### IV.3.4 Agroecologia e Produção Orgânica

A Lei (estadual) n. 18.200, de 13 de setembro de 2021, instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser implementada pelo estado de Santa Catarina, em regime de cooperação com a União, Municípios e outras organizações e entidades, para promover e incentivar o desenvolvimento: i) da agroecologia; ii) dos sistemas orgânicos de produção; iii) do extrativismo sustentável; e iv) dos sistemas em processos de transição agroecológica.

De acordo com o texto da Lei, a agroecologia é definida como:

Campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a regeneração e melhoria do solo, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social e a soberania e a segurança alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais de base ecológica, e de sistemas agroalimentares holísticos e complexos.

E o sistema de produção orgânica pode ser considerado como:

Aquele em que são adotadas técnicas específicas, em conformidade com a legislação orgânica vigente, as quais promovam a restauração e preservação ambiental e a conservação da biodiversidade local, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, urbanas e dos povos e comunidades tradicionais.

Além do uso racional dos recursos naturais e da preservação da biodiversidade, os sistemas de produção agroecológicos e orgânicos têm como princípio a não utilização de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes modificadas, reguladores de crescimento animal, entre outros, proporcionando uma alimentação mais saudável e segura, e de maior poder nutricional.

É fato que a contaminação da água, do solo e dos alimentos produzidos com uso descontrolado de agrotóxicos e/ou insumos geneticamente modificados tem sido uma crescente causa de doenças nas áreas rurais e urbanas. Nesse sentido, destaco o Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Direito à Alimentação, o qual apontou





substanciais prejuízos que o uso indiscriminado de pesticidas causa à saúde humana e ao meio ambiente<sup>33</sup>.

Esse cenário demanda especial atenção à gestão adequada dos recursos naturais e à proteção ao meio ambiente, que podem ser realizadas pelo Governo Municipal, por meio de políticas públicas de incentivo aos agricultores locais para que adotem práticas agroecológicas e de produção orgânica, a exemplo do tratamento tributário diferenciado previsto no art. 10 da Lei (Estadual) n. 18.200/2021, do custeio da certificação junto aos órgãos responsáveis, entre outras iniciativas.

No caso do município de Anitápolis, foram coletadas as seguintes informações<sup>34</sup>:

- ✓ Ainda não tem Lei municipal que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);
- ✓ Há 15 (quinze) famílias no município que são atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural, orientadas por princípios da agroecologia e produção orgânica; e
- ✓ Há Programa/Ação específico/a no Plano Plurianual (PPA)/Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou Lei Orçamentária Anual (LOA) de Incentivo à agroecologia e à produção orgânica.

Verificou-se, ainda, que no Município de Anitápolis possui 19 (dezenove) produtores orgânicos certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)<sup>35</sup>. Essa certificação, além de conferir maior credibilidade e segurança junto aos consumidores, possibilita que os produtos sejam comercializados para terceiros (supermercados, restaurantes, lojas, indústrias, internet etc.), trazendo benefícios também para a economia local, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a implementação de políticas públicas para resgatar práticas agroecológicas e de produção orgânica vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU, em especial da Meta 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 2, a qual busca garantir, até 2030, sistemas sustentáveis de produção de alimentos que priorizem a biodiversidade e a preservação do meio ambiente.

#### IV.3.4.1 Práticas Destacadas

O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada. Um caminho se dá pela divulgação das boas práticas já implementadas, a qual, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores reproduzam ações bem-sucedidas, já que a solução encontrada por um município pode ser utilizada ou

<sup>33</sup> Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/861172#record-files-collapse-header>. Acesso em: 26 ago. 2022.

<sup>34</sup> Informações encaminhadas pelo Município em resposta ao Ofício n. 01/2022 (fls. 491-493).

<sup>35</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos>. Acesso em: 23 nov. 2022.





adaptada em outro local. Assim, o planejamento e a gestão são otimizados com a redução dos custos e do tempo necessário para o desenvolvimento de novas soluções.

Nesse sentido, para o exercício em análise, solicitou-se, por meio do Ofício n. COE/SNI – 01/2022 (fls. 489-490), informações quanto à implementação, pela administração municipal, de políticas públicas voltadas para o incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção, à oferta e ao consumo de alimentos saudáveis, além do uso sustentável dos recursos naturais.

O município de Anitápolis citou o projeto “Tecnologia, Organização e Mercado para a Sustentabilidade da Olericultura na Região de Florianópolis”, que consiste na produção de alimentos limpos e saudáveis, visando respeitar as questões ambientais, promover qualidade de vida às famílias do campo e melhorar o sistema de produção e a produtividade das culturas. O projeto teve custo de R\$ 13.760,00, tem como público-alvo os agricultores familiares e atende aproximadamente 150 beneficiários.

Mais detalhes podem ser verificados no Anexo IV desta proposta de voto.

#### **IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade**

Perdas humanas evitáveis ou reduzíveis são aquelas que podem ser prevenidas, total ou parcialmente, com ações efetivas de serviços de saúde, que sejam acessíveis para todos a qualquer tempo e em qualquer lugar. Podem estar relacionadas a questões de saúde física e mental, como diabetes, alcoolismo e suicídio, mas também podem envolver situações de violência, como feminicídio.

Os governos municipais têm um papel fundamental no estabelecimento de políticas públicas com vistas a mitigar as perdas humanas consideradas prematuras e que podem ser evitadas. Trata-se do fornecimento de serviços de saúde, assistência social e infraestrutura, que se traduzem na oferta de água potável, rede de esgoto, alimentação saudável, prática de atividades esportivas, assistência médica, psicológica, entre outros e que garantem às pessoas melhores condições de vida e por muito mais tempo.

Uma das formas de verificar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal é a análise dos números e das causas relacionadas aos óbitos ocorridos em determinado período, em especial quando se trata de causas evitáveis. O objetivo é chamar a atenção dos gestores municipais da importância de conhecer quais as causas de óbitos que predominaram em seu município, para servir de ferramenta para a proposição de políticas públicas voltadas para o enfretamento e a mitigação dessas perdas humanas.



De acordo com as informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES)<sup>36</sup>, durante os últimos 7 (sete) anos, foram registrados 127 óbitos no município de Anitápolis, conforme pode ser verificado no Anexo III da presente proposta de Parecer Prévio. Pode-se observar que um número razoável de casos ocorreu em decorrência de causas evitáveis, entre as quais destacam-se as seguintes situações:

Tabela 011:

Causa/Evitabilidade	Número de Ocorrências							Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
Aids	0	0	0	0	0	0	0	0
Diabetes mellitus	1	1	0	0	3	0	0	5
Alcoolismo	0	0	0	0	0	0	0	0
Doenças hipertensivas	1	2	1	0	3	2	5	14
Infarto agudo do miocárdio	3	0	1	0	0	3	1	8
Cirrose e doenças crônicas fígado	1	0	0	0	0	0	0	1
Acidentes de trânsito transporte	0	2	0	0	0	2	0	4
Quedas	1	2	1	0	0	0	0	4
Suicídios	0	1	0	0	0	0	1	2
Homicídios	1	0	0	0	0	0	0	1
Feminicídios	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>39</b>

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: <http://tabnet.dive.sc.gov.br/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

Com relação ao suicídio, observa-se que a Lei (federal) n. 13.819/2019 instituiu a Política Nacional de Prevenção da automutilação e do suicídio, cuja implementação se dá em cooperação com o Município. Conforme se extrai dos dados da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2015 a 2021 foram registradas 02 ocorrências de suicídio em Anitápolis, sendo uma dessas no exercício em análise, o que requer por parte do governo municipal ações de prevenção para mitigar o número de vidas perdidas causadas por suicídio em Anitápolis.

Outra causa de morte que deve ser combatida é o feminicídio, incluído no rol de crimes hediondos em 2015, por meio da Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. Nesse aspecto, segundo as informações disponibilizadas pelo Governo Estadual, nos últimos sete anos não foram registradas ocorrências de feminicídio no município de Anitápolis.

#### IV.3.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas constituem desafios econômicos, sociais e ambientais que demandam um esforço conjunto de governos, empresas, instituições e sociedade civil para o seu alcance. Com o

<sup>36</sup> Os números de óbitos foram coletados a partir da base de dados do Sistema TABNET, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina no endereço eletrônico [www.tabnet.dive.sc.gov.br](http://www.tabnet.dive.sc.gov.br), e por meio das informações encaminhadas pelo Governo do Estado.





lema “Não Podemos Deixar Ninguém para Trás”, buscam transformar em realidade o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo.

Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS abordam os principais desafios para o desenvolvimento sustentável do país e do mundo, como o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ao meio ambiente. Referem-se a temas cruciais para os Municípios, com visões de futuro que devem orientar a gestão pública sob os seguintes aspectos:

Quadro 04:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU	
ODS 1	Por fim à pobreza, em todas as suas formas
ODS 2	Acabar com fome e estimular uma agricultura sustentável
ODS 3	Garantir uma vida saudável e promover bem-estar para todos
ODS 4	Garantir uma educação equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos
ODS 5	Alcançar a igualdade entre homens e mulheres
ODS 6	Garantir acesso à água e a saneamento para todos
ODS 7	Garantir acesso à energia limpa
ODS 8	Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável
ODS 9	Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura
ODS 10	Reduzir as desigualdades no país
ODS 11	Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis
ODS 12	Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis
ODS 13	Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos
ODS 14	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos
ODS 15	Proteger a vida sobre a terra
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias

Destaca-se que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) adequou os ODS à realidade brasileira<sup>37</sup>, considerando as estratégias, os planos e os programas nacionais e os desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Muito mais que um compromisso com o país e o mundo, a Agenda 2030 é uma oportunidade de convergência de políticas públicas. O alinhamento da agenda municipal com os objetivos internacionais é responsabilidade dos governantes municipais, que têm papel fundamental no processo, como formuladores de políticas públicas, prestadores de

<sup>37</sup> BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf). Acesso em: 28 jul. 2022.





serviços, propulsores de inovações e tecnologias, bem como tomadores de decisões que gerem resultados positivos e possibilitem o cumprimento das metas estabelecidas na agenda internacional.

A análise das metas da Agenda 2030 tem como finalidade conferir visibilidade aos resultados alcançados pelo município e, se for o caso, propor recomendações ao gestor municipal para que adote providências com vistas ao alcance das respectivas metas. No exame da presente prestação de contas, o enfoque foi direcionado para os ODS 2, ODS 3, ODS 4, ODS 5, ODS 6, ODS 11 e ODS 16, em especial com relação às metas abaixo especificadas. Assim, com base nas informações constantes dos autos, na análise realizada pelo corpo instrutivo e em informações complementares, que foram levantadas pelo gabinete desta Relatora, o quadro a seguir traz informações sobre o alcance dessas metas da Agenda 2030 pelo município de Anitápolis.

Quadro 05:

Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) – Exercício 2021	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
<b>2.4</b> Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura <sup>38</sup>	19 registros	Indicadores em construção pelo Ipea.
<b>3.2</b> Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.	Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos por mil nascidas vivas.	0 ocorrência	0,00 casos por mil nascidos vivos
<b>3.4</b> Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e	Mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes.	01 ocorrência	31,03 casos por 100 mil habitantes

<sup>38</sup> Para fins de verificação desse item, consideraram-se as informações disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao cadastro nacional de produtores orgânicos, ainda que possa haver produtores que optaram apenas pela comercialização direta dos produtos, o que dispensa a certificação, mas não o registro no MAPA.





prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.			
<b>3.5</b> Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	Óbitos em decorrência de alcoolismo/drogas por 100 mil habitantes.	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes
<b>3.6</b> Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito	Número de óbitos em decorrência de acidente de trânsito por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes
<b>4.2</b> Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância e acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.	Acesso à Educação Infantil (Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE)	0 a 3 anos	Taxa de atendimento de 46,85% - não cumpriu
		4 a 5 anos	Taxa de atendimento 100% - cumpriu
<b>5.2</b> Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.	Óbitos por Femicídio por 100 mil habitantes.	0 ocorrência	0,0 casos por 100 mil habitantes
<b>6.1</b> Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.	Proporção da população atendida com serviços de água potável.		50,50% da população atendida
<b>6.2</b> Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário.		0,00% da população atendida
<b>11.3</b> Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação.	Plano Diretor participativo e atualizado.		Não Possui Plano Diretor revisado
	Existência de Conselho Municipal setorializado (Urbanismo/ Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)		Possui Conselhos com essas finalidades
<b>11.4</b> Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.	Existência de Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público		Possui Conselho Municipal desta natureza
<b>16.1</b> Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT	Número de homicídios por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,0 casos por 100 mil habitantes
	Número de feminicídios por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,0 casos por 100 mil habitantes
<b>16.6</b> Ampliar a transparência, a <i>accountability</i> e a efetividade das instituições, em todos os níveis	Existência de Ouvidoria no município.		Possui ouvidoria
	Nota do município no Mapa Brasil Transparente.		Município não avaliado





<p>16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis</p>	<p>Existência de Conselhos Municipais Ativos em diversas áreas de política pública.</p>	<p>Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, e Infância e Adolescência).</p>
<p>16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais</p>	<p>Nota do Município no Mapa Brasil Transparente</p>	<p>Município não avaliado</p>
	<p>Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)</p>	<p>Cumpriu os requisitos mínimos de transparência, exceto quanto ao lançamento da receita. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações.</p>

Conquistar os ODS não é tarefa simples e não se dá apenas com o alcance de um ou outro indicador, porém o resultado apurado deve servir de diretriz para a formulação de políticas públicas por parte dos gestores municipais, com o propósito de cumprir a Agenda Internacional. A aproximação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas dos ODS é essencial, ou seja, deve-se buscar o alinhamento da agenda do governo municipal de programas, objetivos, metas e iniciativas com a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade no âmbito social, econômico, ambiental e institucional, com vistas ao alcance dos objetivos e das metas da Agenda 2030. Contudo, verifica-se que o Plano Plurianual do município de Anitápolis não contempla de modo específico as ações e os indicadores relativos às metas estabelecidas na Agenda 2030.

Nesse sentido e no intuito de contribuir para criar e ampliar as estratégias municipais de desenvolvimento, de modo a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, **recomenda-se ao município de Anitápolis** que atente para as ações necessárias para a implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais estabelecidos na legislação orçamentária (LOA, LDO e PPA) às metas dos ODS.

Além disso, destaca-se que a adoção e a observância dos indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), contribuem para acelerar a implementação e mensuração do atendimento aos ODS.

#### IV.3.7 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei 14.129/21)

A Lei n. 14.129/21 elenca como uma das diretrizes para a inovação nas organizações públicas a formação de redes de conhecimento, justamente para gerar, compartilhar e



disseminar conhecimento e experiências; formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais; discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública; prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

O objetivo dessa rede de conhecimento é, portanto, o de estimular a abertura do canal de comunicação a partir de visões distintas, de modo que a lei incentiva não só a participação de todos os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, assim como assegura às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão federal.

A experiência prática demonstra, como aponta Menezes<sup>39</sup>, que a demanda pelo conhecimento incrementa a necessidade de participação em todas as redes capazes de agregar novos saberes à organização. De acordo com o autor, o resultado positivo se dá pela proatividade no compartilhamento do próprio conhecimento nessas redes, em regime colaborativo intenso que, em se tratando do setor público, tende a proporcionar melhores práticas e serviços à comunidade.

Dando seguimento à implementação do produto que resultou de uma rede de conhecimento estabelecida com a Universidade Federal de Santa Catarina<sup>40</sup>, a presente Proposta de Voto inclui, em seu Anexo V, um modelo mais interativo de visualização dos dados contidos na prestação de contas governamentais, no intuito de conferir maior transparência e legibilidade às informações financeiras e orçamentárias, bem como de despertar o interesse maior da população para o exercício da cidadania ativa.



<https://infogram.com/1pddeqwnxjdp9xum7ye0ynw0m0sk1mjsx1e6?live>

## V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

<sup>39</sup> MENEZES, Rômulo Fisch de Berrêdo. *Gestão do Conhecimento no setor público: o aproveitamento da atividade investigativa da polícia federal brasileira*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.

<sup>40</sup> Projeto elaborado pela aluna Betina Machado Ramos no Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo, no âmbito da UFSC, orientado pela professora Dra. Tattiana Gonçalves Teixeira.



O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pela Prefeita Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeita quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do



Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil;

XI - Considerando o Relatório Técnico n. 349/2022 (fls. 374-466) da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer MPC/1941/2022 (fls. 467/485); e

XIII – Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
Prefeita Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M	IDMS
Solange Back	3.223	75,17	19.263,33	0,674	0,608
RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA					
Plano de Governo	Planejamento - Execução				





Compromissos assumidos pela candidata durante o pleito eleitoral – Lei n. 9.504/97 (federal) (Anexo D).	Nos 4 (quatro) anos de vigência do PPA 2018-2021, do total previsto 73,51% foram executados.	Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 100,21%; na Educação, 65,81%; e no Saneamento, 66,57%.
---	--	--

**Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia**

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: **R\$ 2.665.294,87**  
Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não realizada - Prazo final setembro/2022.

**RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL**

**Resultados Orçamentários e Financeiros**




Receita	Despesa	Resultado	
		Orçamentário (*)	Financeiro (*)
24.421.308,69	22.058.730,44	2.166.204,21	3.318.457,83

**Limites Legais e Constitucionais**

Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
16,98%	29,33%	93,99%	93,99%	44,42%

**RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO  
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

**Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030**

	<b>Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável</b>	
<b>Meta avaliada</b>	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	18 produtores cadastrados
	<b>Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	0,00 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	31,03 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	0,00 casos por 100 mil habitantes
	<b>Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos</b>	





Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	46,85% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	100,00% (crianças de 4 a 5 anos)
	<b>Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</b>	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio	0,0 casos por 100 mil habitantes
	<b>Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos</b>	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	50,50% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	<b>Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</b>	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Não possui plano diretor atualizado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho com esta finalidade
	<b>Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis</b>	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,0 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Femicídios	0,0 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	Município não avaliado
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Infância e Adolescência).
Meta 16.10	Nota do Município - Transparência Brasil	Município não avaliado



	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município, exceto quanto ao lançamento da receita. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
<b>Práticas Destacadas</b>		
Projeto Tecnologia, Organização e Mercado para a Sustentabilidade da Olericultura na Região de Florianópolis		

(\*) Excluído RPPS

**5.1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Anitápolis, apresentadas pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back.

**5.2 RECOMENDAR** ao Governo Municipal de Anitápolis que:

**5.2.1** efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio;

**5.2.2** fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.3** atente para a adoção de medidas no sentido de atender à IN 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil (item IV.2.1 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.4** encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC- 20/2015 (item 10.2.2 do Relatório Técnico n. 349/2022 e item IV.2.10 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.5** atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o município de Anitápolis por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.6** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (item 8.2.2 do Relatório 349/2022 e IV.3.2 desta proposta de voto);



**5.2.7** atente às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) (item IV.3.3 desta proposta de parecer prévio);

**5.2.8** observe para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica em atenção ao Decreto Federal n. 7.794/2012 e à Lei Estadual n. 18.200/2021 (item IV.3.4 desta Proposta de Parecer Prévio);

**5.2.9** atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), (item IV.3.6 desta proposta de parecer prévio).

**5.3 RECOMENDAR** aos Conselhos Municipais que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

**5.4 RECOMENDAR** ao Setor de Contabilidade do Município que atente para a correta contabilização das receitas advindas de emendas parlamentares, nos termos constantes na Tabela de Destinação da Receita Pública estabelecida por este Tribunal de Contas (item 10.2.3 do Relatório n. 349/2022 e item IV.2.10 desta proposta de parecer prévio).

**5.5 RECOMENDAR** ao Governo Municipal de Anitápolis que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**5.6 RECOMENDAR** à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

**5.7 SOLICITAR** à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei



Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**5.8 DAR CIÊNCIA** do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. 349/2022 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Anitápolis.

**5.9 DAR CIÊNCIA** do Parecer, do Relatório e da proposta de voto da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. 349/2022 ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e à Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. 349/2022.

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

Sabrina Nunes Iocken  
Relatora



## ANEXO I PLANO DE GOVERNO

### Agricultura

1. Garantir a conservação e melhoria constante das estradas e pontes, para que os nossos produtores possam escoar a produção e se deslocarem para o centro da cidade com conforto e segurança;
2. Renovar a frota da secretaria da agricultura através de emendas parlamentares;
3. Manter tratores e implementos agrícolas em bom estado de conservação para agilizar o atendimento dos agricultores;
4. Buscar parcerias que viabilizem a construção de um abatedouro municipal;
5. Facilitar o serviço de inspeção municipal, para que os produtos agrícolas, produzidos na propriedade rural estejam dentro dos padrões de segurança alimentar e possam ser comercializados;
6. Estímulo à constituição de cooperativas e autogestão, por meio de cursos de capacitação voltados aos produtores rurais;
7. Fomentação do escoamento dos produtos agrícolas;
8. Realizar reuniões periódicas nas comunidades para definir, junto com a população, as prioridades e as ações;
9. Garantir um amplo programa de atendimento técnico e de máquinas dentro das propriedades rurais e distribuição de calcário;
10. Possibilitar a ida de agricultores a feiras e eventos do setor na busca por parcerias, tecnologias e informações que permitam melhorias nas culturas, propriedades e lucratividade;
11. Criar um programa de proteção de nascentes, garantindo a qualidade da água nas propriedades rurais;
12. Apoiar a implantação de novos aviários, novas agroindústrias, envolvendo cooperativas, associações de agricultores familiares, clubes de mães e outros grupos organizados, especialmente para o aproveitamento de matéria prima existente no município;





13. Instalar estação meteorológica;
14. Manter parcerias com a EPAGRI e CIDASC; e
15. Auxílio aos agricultores para declaração do ITR.

### Educação

1. implantar o Sistema Municipal de Ensino;
2. Promover melhorias na estrutura física e nos equipamentos da escola Manila Campos da Rosa e CEI Vovó Margarida;
3. instituir de maneira permanente convenio com a Escola de Educação Especial Sueli Beppler- APAE.
4. Manutenção e renovação constante da frota do transporte escolar, para garantir um transporte digno e eficiente aos estudantes que se deslocam das comunidades para a sede escolar;
5. Programa de distribuição de Uniformes para alunos e funcionários da rede municipal de educação;
6. Instituir O Programa Meu Kit Educacional, com a distribuição anual de material escolar aos alunos e material didático e pedagógico aos professores;
7. Implantar O Programa OLHO VIVO, uma parceria entre Saúde e Educação, diagnosticando crianças com problemas de visão e distribuindo óculos gratuitamente;
8. Promover novas campanhas, premiações e concursos que incentivem a leitura e o uso mais frequente da brinquedoteca/ biblioteca e dos sites de pesquisa;
9. Incentivar a integração da saúde e educação através do Programa Saúde na Escola (PSE) visando o atendimento dos estudantes por vários profissionais de educação e saúde (professor, psicopedagogo, médico, odontológico, fonoaudiólogo, psicológico e nutricionista);
10. Discutir com os profissionais da educação a implantação de políticas de capacitação, valorização profissional e revisão do plano de carreira do magistério;
11. Implantar o programa Creche 12 meses, para garantir o atendimento dos filhos dos pais trabalhadores, que não têm férias durante o recesso escolar. O atendimento será realizado por profissionais efetivos que se pré-dispuserem a trabalhar neste período e



por profissionais contratados em caráter temporário;

12. Apoio e incentivo aos alunos que desejarem cursar o ensino superior.

13. Investir em ações para melhorar o IDEB do município.

### Esporte e Lazer

1. Criar calendário oficial de eventos esportivos e culturais no município, divulgando antecipadamente o mesmo por diversos meios de comunicação, para que os munícipes e também turistas possam prestigiar;

2. Manutenção periódica dos locais usados para as atividades esportivas em todo município;

3. Realizar periodicamente, competições esportivas e de integração entre comunidades e municípios;

4. Apoio e incentivo ao esporte, para resgatar a visibilidade regional do esporte do município.

5. Promover eventos esportivos e de recreação com grupos da terceira idade, incentivar a participação dos nossos idosos em competições municipais e regionais;

6. Apoio a eventos de grupos e associações que visem a divulgação do município.

7. Apoio e incentivo a implantação de novas modalidades de esportes;

### Gestão Publica

1. Criar o Conselho de Apoio Administrativo, com a participação de voluntários, entidades de vários setores e comunidades para auxiliar a tomada de decisões da Administração, traçando metas e prioridades;

2. Implantação de um canal de comunicação o “Conserta Aqui”, para ser usados pela população enviando mensagens, fotos de problemas nas ruas e comunidades, agilizando as soluções dos problemas;

3. Implantar câmeras de monitoramento no município;

4. Apoio, divulgação e valorização do comercio local;

5. Realizar a revisão do plano de cargos e salários dos servidores municipais;

6. Buscar recursos, a nível federal para garantir melhorias na gestão do município;



7. Divulgação permanente em mídias sociais e sites oficiais dos atos da Administração Pública de forma transparente;
8. Instituir o programa para regularização de terrenos urbanos -REURB.

### Obras e serviços urbanos

1. Manutenção constante das estradas do interior, (macadamização, abertura de desagradadores, roçadas, coleta de lixo);
2. Manutenção e renovação constante da frota;
3. Intensificar a limpeza das vias públicas e praça central com constante reposição de flores;
4. Limpeza e conservação do cemitério;
5. Pavimentação do contorno viário da cidade- SC 108;
6. Buscar recursos e projetos para iniciar a pavimentação nas comunidades;
7. Efetiva manutenção da Iluminação pública;
8. Buscar de parcerias para Construção de casas populares;
9. Manutenção das rodovias vicinais do município;
10. Melhorar a sinalização de trânsito na sede do município;
11. Buscar parcerias para elaboração e implementação do Plano de Saneamento Básico, contemplando os quatro componentes do saneamento básico - abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais.

### Saúde e Assistência Social

1. Manutenção do convenio com o Hospital São Sebastião;
2. Firmar parceria com o Hospital São Sebastiao para implantar de forma gradativa, consultas por especialidades médicas, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades;
3. Implantar o Programa melhor em casa com atendimentos no domicílio;



4. Implementação de políticas públicas que melhorem o acesso aos diversos serviços de saúde.
5. Realização de mutirões para diminuir filas de consultas e exames;
6. Garantir medicamentos que compõe a farmácia básica, insumos para diabéticos e hipertensos e distribuição de kit de saúde bucal;
7. Manutenção e renovação constante da frota de veículos;
8. Realizar capacitação e formação permanente a todos os profissionais da secretaria de saúde;
9. Implantar os serviços do laboratório Municipal;
10. Realização do Encontro Municipal De Mulheres e Dia do homem.
11. Apoio e incentivo às ações dos Agentes Comunitários de Saúde;
12. Apoio as ações e serviços da Assistência Social;
13. Viabilizar cursos e matérias para confecção de artesanatos nos diversos **clubes de mães** do município;
14. Apoio ao grupo de idosos **“Viva Vida”**, realizando os encontros semanais e também proporcionando passeios a outros municípios, ampliando o atendimento dos idosos também nas comunidades;
15. Implantar cursos/oficinas para o público-alvo do CRAS;

### Turismo e Cultura

1. Reestruturação do Conselho de Turismo, para uma atuação mais democrática e participativa nas decisões sobre o setor;
2. Reestabelecer a diretoria de turismo do município;
3. Incentivar a produção e comercialização de produtos locais, mel, doces, artesanato e lembrancinhas de cidade;
4. Criar mapas e roteiros para diversos tipos de turismo;
5. Realizar concursos para identificação do município escolha de pratos típicos, criando um roteiro gastronômico;



6. Promover cursos de formação para melhorar cada vez mais o atendimento ao turista;
7. Apoio e divulgação de eventos e festas que visem divulgar o município;
8. Apoio as pousadas com divulgação nos sites oficiais do município, Folders, mapas e manutenção constante dos acessos (estradas, pontes);
9. Melhorar a acessibilidade e estrutura dos equipamentos de turismo;
10. Buscar parcerias para viabilizar a Instalação de uma estação meteorológica visando a divulgação turística, especialmente no inverno;
11. Manter o Centro de Informação Turística, com atendimento diário, especialmente aos finais de semana;
12. Apoio e incentivo a grupos folclóricos, tradicionalistas, de danças, teatro, corais, etc ;
13. Buscar parcerias para resgate de documentos e fatos históricos;
14. Implantar o sistema municipal de cultura;
15. Criar uma rede de colaboração mútua entre as pousadas e Secretaria por meio do Conselho de turismo e Diretoria.
16. Atualização permanente de site, portal turístico e redes sociais.
17. Investimento em marketing e propaganda dos serviços e atrativos turísticos nas redes sociais.
18. Projeto Belezas das comunidades.
19. Eventos de atividade de aventura, parcerias com as federações catarinense de ciclismo, mountain bike e outras entidades de esporte de aventura.

## ANEXO II ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### **CHECKLIST PARA O PLANEJAMENTO**

*Análise ex ante*

**Disponível em:**

[http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8285/1/Avalia%20a7%20a3o%20de%20pol%20adticas%20p%20bablicas\\_guia%20pr%20a1tico%20de%20an%20a1lise%20ex%20ante.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8285/1/Avalia%20a7%20a3o%20de%20pol%20adticas%20p%20bablicas_guia%20pr%20a1tico%20de%20an%20a1lise%20ex%20ante.pdf)





## 1. Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências

- 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
- 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
- 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
- 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
- 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
- 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

## 2. Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados

- 2.1 Qual o objetivo da proposta?
- 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
- 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
- 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
- 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.
- 2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

## 3. Desenho, estratégia de implementação e focalização

- 3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
- 3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
- 3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
- 3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
- 3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
- 3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.
- 3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
- 3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

## 4. Impacto orçamentário e financeiro

- 4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.



4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

- 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- 2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;
- 3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e
- 4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

## 5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

## 6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?

6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?



## ***CHECKLIST DA ACB (ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA)***

**Disponível em:** <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf>

### ***Checklist***

#### **Etapa Geral**

- ✓ Foi adotada a abordagem incremental, comparando o cenário “com projeto” com o cenário “sem projeto”?
- ✓ O cenário contrafactual (sem projeto) é o mais provável?
- ✓ Foi selecionado um horizonte temporal adequado? Os efeitos do projeto foram identificados e monetizados?
- ✓ Foi utilizada a Taxa Social de Desconto?
- ✓ A análise econômica é construída a partir de informações dos estudos de demanda e de engenharia?
- ✓ A metodologia adotada é consistente com os Manuais Setoriais?

#### **Apresentação do contexto**

- ✓ Há descrição clara do contexto socioeconômico e institucional?
- ✓ Os principais efeitos socioeconômicos do projeto foram considerados no contexto da região e do setor relevantes?
- ✓ Tais efeitos são atingíveis dado o contexto?
- ✓ Foram consideradas restrições potenciais importantes à implementação do projeto?

#### **Definição de objetivos**

- ✓ O projeto é relevante à luz das necessidades?
- ✓ Os objetivos do projeto são quantitativamente identificados por meio de indicadores e metas?
- ✓ O projeto é coerente com os objetivos dos programas de governo?
- ✓ O projeto é coerente com as estratégias e prioridades nacionais e regionais, conforme definido em planos setoriais ou de desenvolvimento?
- ✓ É possível mensurar o grau de alcance dos objetivos, bem como sua relação, se houver, com as metas dos programas de governo indicadas?

#### **Identificação do projeto**

- ✓ O projeto constitui uma unidade autossuficiente de análise, claramente identificada?



- ✓ As possíveis combinações de componentes autônomos do projeto foram analisadas separadamente?
- ✓ Foi analisada a capacidade técnica, financeira e institucional do órgão proponente do projeto?
- ✓ A área de impacto foi identificada adequadamente?
- ✓ Foram identificados e estimados os beneficiários finais do projeto?
- ✓ Se o projeto for implementado como parceria, houve descrição adequada do modelo de parceria e precisamente identificados os parceiros público e privado?
- ✓ Foram consideradas todas as partes potencialmente afetadas?

### Dados de entrada

- ✓ Foi analisada a demanda atual pelo serviço?
- ✓ Foram feitas projeções para a demanda futura pelo serviço?
- ✓ Os métodos e as premissas para a projeção de demanda são apropriados?
- ✓ A documentação do projeto contém evidência suficiente de sua factibilidade do ponto de vista técnico?
- ✓ O proponente demonstrou que alternativas factíveis para o projeto foram adequadamente consideradas?
- ✓ Os critérios utilizados para selecionar a alternativa ótima são adequados para o tipo de projeto?
- ✓ Foram incluídos os custos referentes a ações de correção de impactos ambientais negativos no fluxo de caixa da ACB?
- ✓ O design técnico é apropriado ao alcance dos objetivos?
- ✓ A capacidade está alinhada com a expectativa de demanda?
- ✓ As estimativas de custos do projeto (investimento e O&M) foram devidamente explicadas e suficientemente desagregadas para permitir a sua avaliação?

### Análise socioeconômica

- ✓ Foi utilizado um preço sombra da mão de obra (PSMO) adequado para o fator trabalho?
- ✓ Nos fluxos de caixa financeiros, houve conversão dos preços de mercado para preços sociais?
- ✓ Foram considerados impactos de não mercado e as externalidades relevantes na avaliação da viabilidade socioeconômica do projeto?
- ✓ Foram considerados efeitos relacionados a mitigação e adaptação à mudança climática?
- ✓ Os valores unitários para a quantificação de benefícios econômicos e externalidades, bem como seu crescimento real com o passar do tempo, foram adequadamente apresentados e explicados?
- ✓ Foram calculados os principais indicadores de viabilidade socioeconômica ( $\Delta$ VSPL, TRE, B/C) considerando as categorias corretas de custos e benefícios?
- ✓ Foram eliminados possíveis riscos de dupla contagem?
- ✓ O valor social presente líquido é positivo? Se não for, restam benefícios não monetizados importantes a serem considerados?



### Análise de riscos

- ✓ Foi realizada uma análise de sensibilidade variável por variável e, preferivelmente, fazendo uso de valores de inflexão?
- ✓ Foi realizada uma análise de cenários?
- ✓ Qual é a estratégia proposta para prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Foi apresentada uma matriz de prevenção de riscos completa?
- ✓ Foram identificadas ações de prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Se o projeto ainda permanecer exposto a riscos significativos, foi desenvolvida uma análise probabilística de riscos?
- ✓ Qual a avaliação geral sobre o nível de risco do projeto?

### Análise distributiva

- ✓ Foi realizada uma análise adequada dos efeitos do projeto sobre diferentes grupos de stakeholders?
- ✓ Existem fluxos de recursos entre grupos de stakeholders que motivem alguma consideração especial sobre a forma de implementação do projeto?

### Alternativas de implementação

- ✓ Foram consideradas as possíveis alternativas de implementação do projeto?

## ANEXO III CAUSAS DE ÓBITOS EVITÁVEIS

Causa/Evitabilidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Septicemia	0	0	0	0	1	0	0	1
CA estomago	0	0	1	0	0	0	1	2
CA colón	0	0	0	0	0	0	1	1
CA fígado	0	0	0	0	0	1	0	1
CA pâncreas	0	0	0	0	1	0	0	1
CA pulmão	1	1	0	0	0	1	1	4
CA mama	0	1	0	0	0	0	0	1
CA próstata	1	0	1	0	0	0	1	3
Leucemias	1	0	1	0	1	0	0	3
Diabetes mellitus	1	1	0	0	3	0	0	5
Desnutrição	1	0	0	0	0	0	0	1
Meningites	0	0	0	0	0	0	1	1
D. hipertensivas	1	2	1	0	3	2	5	14
Infarto agudo do miocárdio	3	0	1	0	0	3	1	8
Outras doenças isquêmicas coração	1	0	0	2	0	0	0	3
Insuficiência cardíaca	1	0	0	0	0	2	3	6
Doenças cerebrovasculares	1	2	1	0	0	1	1	6
Pneumonias	1	2	0	0	0	1	1	5





Bronquite, enfisema, asma	1	0	1	0	2	0	1	5
Outras doenças pulmão	1	0	0	0	0	0	0	1
Cirrose e doenças crônicas fígado	1	0	0	0	0	0	0	1
Insuficiência renal	4	0	0	0	0	0	1	5
Anomalias congênitas Coração e circulação	0	0	0	1	0	0	0	1
Mal definidas	0	0	0	0	0	3	1	4
Acidentes de trânsito transporte	0	2	0	0	0	2	0	4
Quedas	1	2	1	0	0	0	0	4
Outros acidentes	0	0	2	1	0	0	0	3
Suicídios	0	1	0	0	0	0	1	2
Homicídios	1	0	0	0	0	0	0	1
Lesões intenc indeterminada	0	0	1	0	0	0	1	2
Demais causas de morte	5	5	2	1	4	6	5	28
<b>Total</b>	<b>27</b>	<b>19</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>26</b>	<b>127</b>



## ANEXO IV

### PRÁTICAS DESTACADAS

#### BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Identificação do projeto	Tecnologia, Organização e Mercado para a Sustentabilidade da Olericultura na Região de Florianópolis
Descrição do objetivo do projeto	Produzir alimentos limpos e saudáveis, respeitando as questões ambientais, promovendo qualidade de vida as famílias do campo, melhorando sistema de produção e a produtividade das culturas.
Ações implementadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Duas unidades de referência acompanhada em cultivo de chuchu e pimentão;</li> <li>✓ Entrevistas de levantamento de safra e de gestão de propriedade realizadas;</li> <li>✓ Atividades envolvendo a rastreabilidade dos produtos olerícolas;</li> <li>✓ Visitas de acompanhamento/assistência/extensão para os beneficiários;</li> <li>✓ Projetos de créditos elaborados para beneficiários atendidos; e</li> <li>✓ Operacionalização de políticas públicas estaduais e federais.</li> </ul>
Setores envolvidos	Prefeitura Municipal, Secretaria De Agricultura Municipal, Escolas, Conselhos Municipais, Câmara De Vereadores, Sindicatos, Pesquisa E Extensão



	EPAGRI, Agências Financeiras, Agropecuárias E Cooperativas)
Público-alvo	Agricultores familiares
Resultado alcançado	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Anitápolis tem propriedades referência em cultivo de chuchu;</li> <li>✓ Consegue-se ter o levantamento de safra e de gestão de propriedade realizado;</li> <li>✓ Foram elaborados projetos de créditos financeiros para alguns beneficiários atendidos</li> </ul>
Custo do projeto	(R\$13.760,00) 2022 Regional
Número de participantes/beneficiários	Aproximadamente 150 beneficiários
Registros fotográficos (se houver)	Conforme a seguir
	
	





## ANEXO V PRÁTICA DE INOVAÇÃO A PARTIR DA REDE DE CONHECIMENTO (LEI 14.129/21)

### O que os números contam sobre Anitápolis?



**3.223**

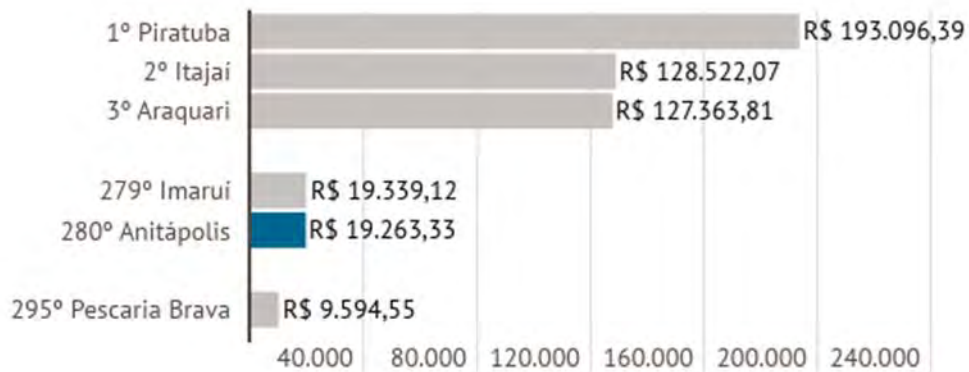
Habitantes



234º município em número de habitantes de Santa Catarina

Prefeita Solange Back

#### PIB per capita do município (2019)



#### IDH-M 0,674 Médio (0,600-0,699)

O índice é uma medida composta de três dimensões.

O fator longevidade foi o que mais contribuiu para o índice do município.

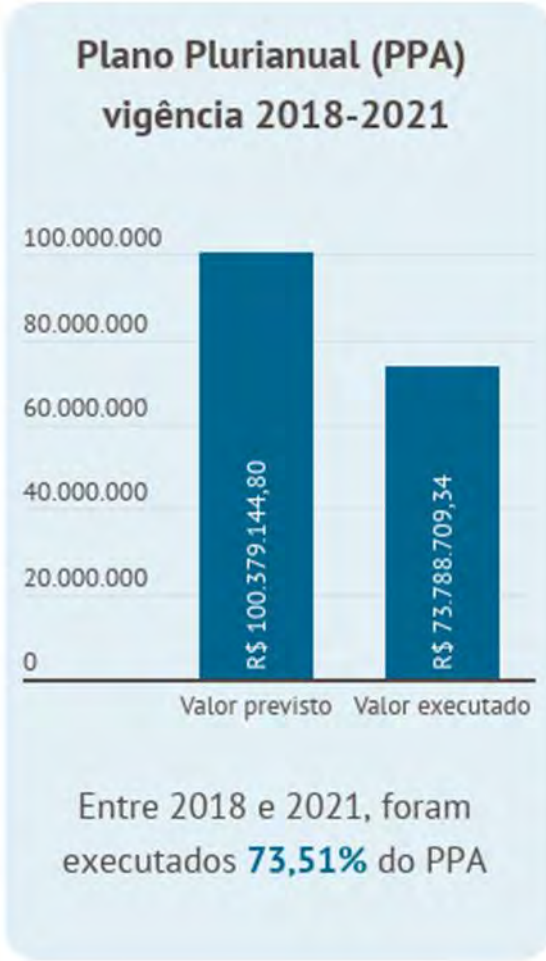


Made with 





## O que os números contam sobre o planejamento e a execução do orçamento de Anitápolis?



### Equilíbrio das contas

**Cumpriu** a Lei de Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal ao:

- ✓ Obter superávit financeiro e orçamentário

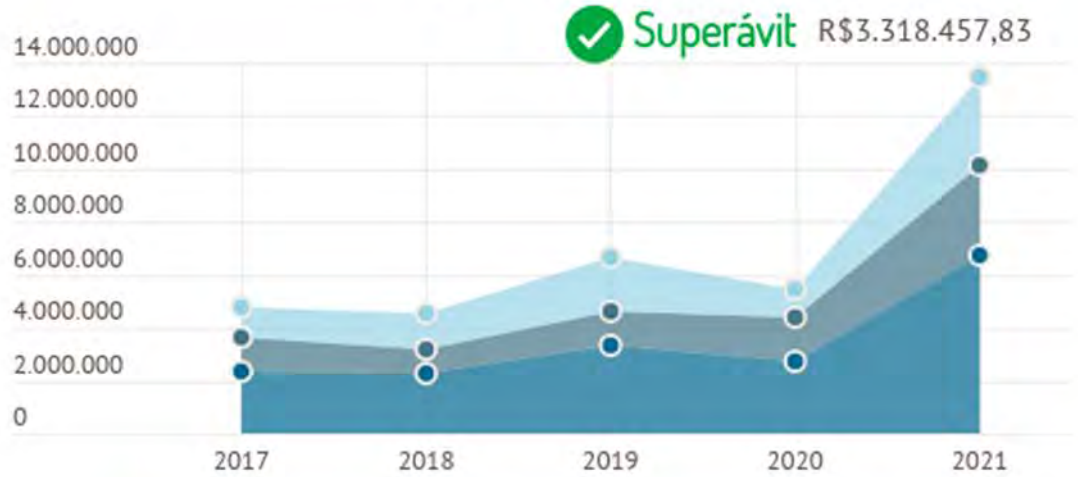
Made with 





# O que os números contam sobre a gestão financeira e patrimonial de Anitápolis?

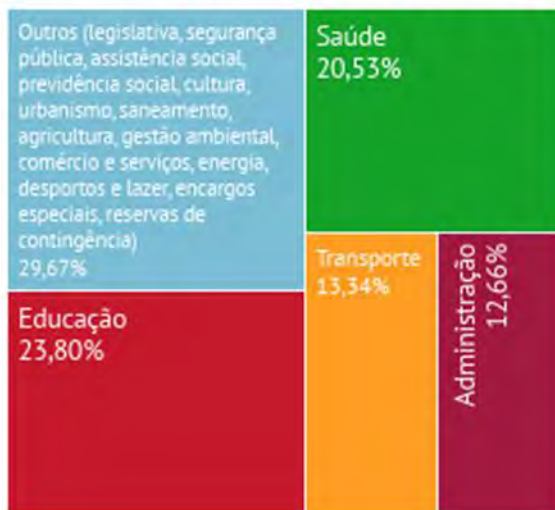
## Resultado Financeiro



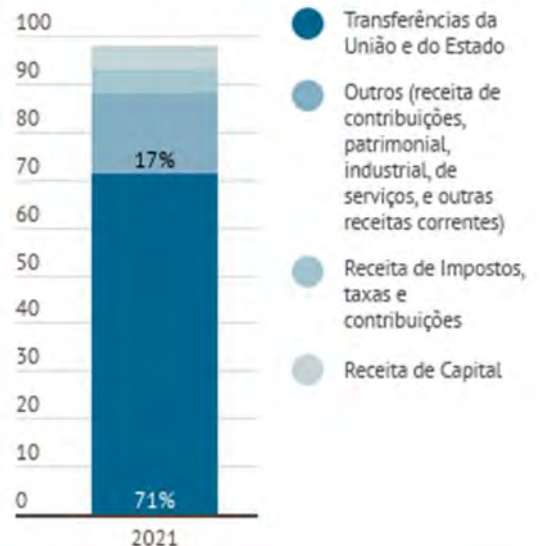
● Ativo Financeiro ● Passivo Financeiro ● Superávit/Déficit Financeiro

O ativo financeiro (dinheiro disponível/em caixa e valores a receber já autorizados) é 1,97 vezes maior que o valor do passivo financeiro (compromissos a pagar).

## Quanto o município gastou por área?



## De onde vem a receita?



Made with infogram





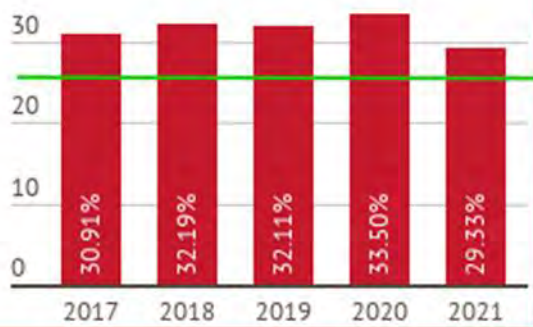
## O que os números contam sobre a educação em Anitápolis?

### Execução do valor destinado no orçamento para a educação

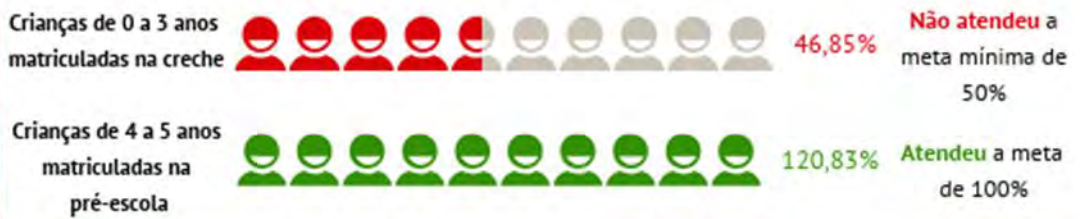
- valor não executado (R\$ 2.628.821,4)
- valor executado (R\$ 5.250.256,84)



### Cumpriu o limite mínimo de 25% de gastos com educação sobre a receita de impostos



### Monitoramento da meta 1 do Plano Nacional de Educação



### FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação

Total das Transferências R\$ 2.009.569,79



Made with infogram



## O que os números contam sobre a saúde em Anitápolis?

### Execução do valor destinado no orçamento para a saúde

- valor não executado (R\$ 1.490.544,54)
- valor executado (R\$ 4.527.876,51)



### Cumpriu o limite mínimo de 15% de gastos com saúde sobre a receita de impostos



### % de Execução das 23 metas municipais do Plano Nacional de Saúde (vigência 2017-2021)



### Meta: taxa de mortalidade infantil abaixo de 4 a cada mil nascidos vivos



### Meta: Exames de mamografia realizados no mínimo em 40% das mulheres de 50 a 69 anos



(Foram destacadas duas metas do Plano Nacional de Saúde. As demais metas podem ser encontradas no processo @PCP 22/00204269)

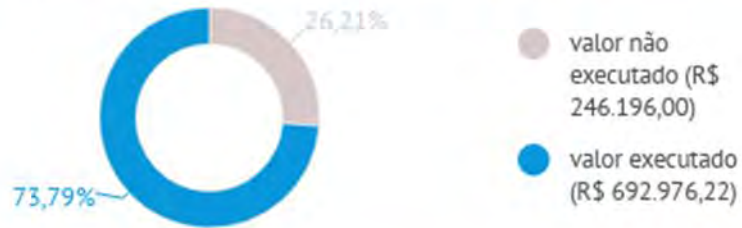
Made with





## O que os números contam sobre o saneamento em Anitápolis?

### Execução do valor destinado no orçamento para o saneamento



### Cumprimento das metas de saneamento

#### População atendida com serviço de água

Marco Legal do Saneamento Básico - 99% meta para 2033



#### População atendida com esgotamento sanitário

Marco Legal do Saneamento Básico - 90% meta para 2033



## O que os números contam sobre agroecologia e produção orgânica em Anitápolis?



Ainda **não** tem Lei municipal que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO);



**Possui 19** produtores orgânicos certificados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Made with 



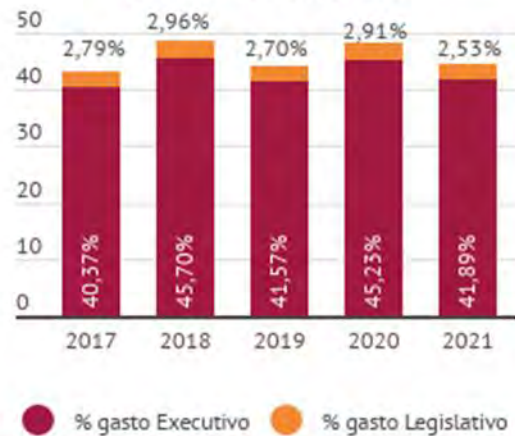
## O que os números contam sobre a administração de Anitápolis?

### Execução do valor destinado no orçamento para a administração

- valor não executado (R\$ 480.991,00)
- valor executado (R\$ 2.793.565,93)



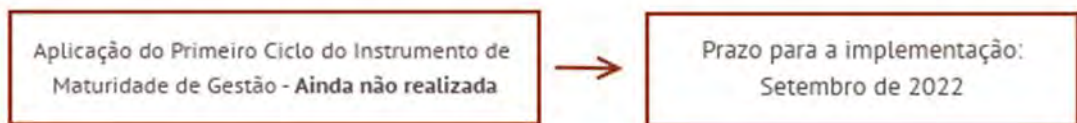
### Cumpriu o limite máximo de 60% com gastos de pessoal sobre a receita de impostos



## Governança

Em 2021, Anitápolis recebeu R\$ 2.665.294,87 de recursos transferidos pelo governo federal

O **Modelo de Governança e Gestão - Gestão.gov.br** é uma plataforma para melhorar o desempenho na aplicação dos recursos recebidos pelo municípios



## Transparência



**Município não avaliado**

Nota Mapa Brasil Transparente

**Cumpriu** a Lei Complementar n. 131/2009  
 Informações sobre a despesa e a receita foram disponibilizadas em tempo real

Made with **infogram**









# O que os números contam sobre as metas dos ODS em Anitápolis?

## Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais à serem enfrentadas pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas. As ODS escolhidas para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:



### Acompanhamento das metas analisadas

Meta	Descrição da Meta	Indicador avaliado	Especificação (em números absolutos) em 2021	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4	Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	19	Parâmetros ainda não definidos pelo Ipea.
	Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a	Mortalidade		

Made with 



## Qual o reflexo dos números de *Anitápolis* na apreciação das contas?

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@PCP 22/00204269 Prestação de Contas exercício de 2021

Proposta de voto Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

Cumprimento dos limites necessários para a aprovação



Proposta de voto pela **aprovação**

### Recomendações ao Governo Municipal de Imbituba

- Efetuar as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020;
- Fortalecer os conselhos municipais no âmbito do município;
- Encaminhar a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido;
- Atentar para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais às metas dos ODS;
- Atentar para a adoção de medidas no sentido de atender de forma antecipada a IN 04/2022 do Ministério da Economia;
- Atentar para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde;
- Atentar para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;
- Observar para a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- Garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche;

Made with 



**Processo n.:** @PCP 22/00204269

**Assunto:** Prestação de Contas da Prefeita referente ao exercício de 2021

**Responsável:** Solange Back

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Anitápolis

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 245/2022

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2021;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução ATRICON n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;






X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br), que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 349/2022** da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o **Parecer MPC n. 1941/2022**; e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

<b>CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO</b>					
<b>Prefeita Municipal</b>	<b>Habitantes</b>	<b>Expectativa de vida</b>	<b>PIB per capita (R\$)</b>	<b>IDH-M</b>	<b>IDMS</b>
Solange Back	3.223	75,17	19.263,33	0,674	0,608
<b>RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA</b>					
<b>Plano de Governo</b>		<b>Planejamento - Execução</b>			
Compromissos assumidos pela candidata durante o pleito eleitoral – Lei n. 9.504/97 (federal) (Anexo I).		Nos 4 (quatro) anos de vigência do PPA 2018-2021, do total previsto 73,51% foram executados.		Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 100,21%; na Educação, 65,81%; e no Saneamento, 66,57%.	
<b>Modelo de Governança e Gestão (Gestão.gov.br) - Instrução Normativa 04/2022 do Ministério da Economia</b>					
Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: <b>R\$ 2.665.294,87</b> Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão ainda não realizada - Prazo final setembro/2022.					
<b>RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL</b>					
<b>Resultados Orçamentários e Financeiros</b>					
Receita	Despesa	Resultado			
		Orçamentário (*)		Financeiro (*)	
24.421.308,69	22.058.730,44	2.166.204,21		3.318.457,83	
<b>Limites Legais e Constitucionais</b>					
Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com	

				Pessoal
16,98%	29,33%	93,99%	93,99%	44,42%
<b>RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b>				
<b>Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030</b>				
	<b>Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura		18 produtores cadastrados	
	<b>Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos		0,00 casos por mil nascidos vivos	
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		31,03 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool		0,00 casos por 100 mil habitantes	
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito		0,00 casos por 100 mil habitantes	
	<b>Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches		46,85% (crianças de 0 a 3 anos)	
	Taxa de Atendimento na Pré-escola		100,00% (crianças de 4 a 5 anos)	
	<b>Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas</b>			
<b>Meta avaliada</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio		0,0 casos por 100 mil habitantes	
	<b>Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos</b>			
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>		<b>Resultado verificado</b>	
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável		50,50% da população atendida	
Meta 6.2	Percentual da população atendida com		0,00% da população atendida	



	esgotamento sanitário	
	<b>Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Não possui plano diretor atualizado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho com esta finalidade
	<b>Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis</b>	
<b>Metas avaliadas</b>	<b>Indicador utilizado</b>	<b>Resultado verificado</b>
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,0 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Feminicídios	0,0 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	Município não avaliado
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Infância e Adolescência).
Meta 16.10	Nota do Município - Transparência Brasil	Município não avaliado
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município, exceto quanto ao lançamento da receita. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
<b>Práticas Destacadas</b>		
Projeto Tecnologia, Organização e Mercado para a Sustentabilidade da Olericultura na Região de Florianópolis		

(\*) Excluído RPPS

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2021 do Município de Anitápolis, apresentadas pela Prefeita Municipal, Sra. Solange Back.

**2. Recomenda ao Governo Municipal de Anitápolis que:**

**2.1.** efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora;

**2.2.** fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

**2.3.** atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Instrução Normativa n. 04/2022 do Ministério da Economia, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma +Brasil (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

**2.4.** encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (itens 10.2.2 do Relatório DGO e IV.2.10 do Relatório da Relatora);

**2.5.** atente para o cumprimento das metas estabelecidas para o Município de Anitápolis por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.1 do Relatório da Relatora);

**2.6.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) – (itens 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

**2.7.** atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

**2.8.** observe a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

**2.9.** atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

**2.10.** após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

**3.** Recomenda aos Conselhos Municipais de Anitápolis que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

**4.** Recomenda ao Setor de Contabilidade do Município de Anitápolis que atente para a correta contabilização das receitas advindas de emendas parlamentares, nos termos constantes na Tabela de

Destinação da Receita Pública estabelecida por este Tribunal de Contas (itens 10.2.3 do Relatório DGO e IV.2.10 Relatório da Relatora).

5. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Anitápolis que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

6. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Anitápolis que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de Anitápolis;

7.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do **Relatório DGO n. 349/2022** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Anitápolis, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução ATRICON n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional da Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Anitápolis;

7.2.3. aos demais Conselhos e ao Setor de Contabilidade daquele Município.

**Ata n.:** 45/2022

**Data da Sessão:** 30/11/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Certifico que a Decisão/Acórdão/Decisão Preliminar n. 245/2022 foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 3516, de 14/12/2022, considerada publicada em 15/12/2022.

14 de Dezembro de 2022.

**Secretaria Geral**

*\*Certidão gerada automaticamente.*